



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2809–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
PRECATÓRIOS.....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA: PA 42647 (11/0093864)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: DIRETOR ADMINISTRATIVO
REQUERIDO: DIRETOR-GERAL
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO

DESPACHO Nº. 62/2012 – DIGER

Considerando as informações contidas no Requerimento n.º 003/2012, da Comissão de Licitação, acerca do ocorrido quanto à adjudicação dos itens 1, 3, 4, 5, e 6 à empresa com razão social equivocada RETIFIQUE-SE os documentos que seguem abaixo para onde se lê "Ferreira & Santos, CNPJ n.º 09.523.343/0001-05", ler-se "Santos & Ferreira, CNPJ n.º 11.538.487/0001-87":

- 1) Termo de Adjudicação, de fl. 271;
- 2) Termo de Homologação, publicado no DJ n.º 2746, de 13 de outubro de 2011, de fls. 277/278;
- 3) Ata de Registro de Preços n.º 43/2011, publicada no DJ n.º 2756, de 27 de outubro de 2011, de fls. 284/285;
- 4) Nota de Empenho 2011NE00486, de fls.300/301;
- 5) Contrato n.º 243/2011, publicado no DJ n.º 2789, de 09 de janeiro de 2012, de fls. 311/317;
- 6) Portaria n.º 09/2012, publicada no DJ n.º 2792, de 12 de janeiro de 2012, de fl. 318;
- 7) Re-ratificação do Termo de Adjudicação, de fl. 339.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à DIFIN, para as providências cabíveis e, posteriormente à Central de Compras para a juntada das certidões respectivas.

DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 03 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Portaria

Processo Nº 11.0.00000376-1

PORTARIA Nº 40/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 03 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a evolução dos meios tecnológicos;

CONSIDERANDO a sugestão no sentido de instituir Comissão com o fim de estudar, planejar e desenvolver um Sistema de Controle Eletrônico dos imóveis de propriedade do Poder Judiciário, bem como daqueles que lhes estejam cedidos ou alugados.

CONSIDERANDO que a Diretoria de Tecnologia deste Tribunal dispõe de equipe técnica com conhecimentos e habilidades necessárias para desenvolvimento de Sistema com essas propriedades;

CONSIDERANDO a importância de se trabalhar de forma organizada e planejada; e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão prolatada nos autos 11.0.00000376-1;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **Mário Sérgio Melo Xavier**, matrícula 254547; **Mário Sérgio Loureiro Soares**, matrícula 3252204; **Goiaz Aires Leal**, matrícula 221176; **Seyjane Sousa Cruz**, matrícula 230469; **Iderlan Glória Azevedo**, matrícula 171161, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão responsável pelo estudo, planejamento e criação do Sistema de Controle Eletrônico dos imóveis de propriedade deste Tribunal de Justiça, bem como daqueles que lhes estejam cedidos ou alugados.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos estudos e apresentação do relatório conclusivo, acompanhado do plano de trabalho com cronograma de entrega do produto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos** em 03/02/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1519/10 (10/0088788-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 90832-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO)
INDICIADO: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO (PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA)
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 463, a seguir transcrito: "REMETAM-SE estes autos à Procuradoria-Geral da Justiça deste Estado para que, caso entenda existir elementos suficientes ao oferecimento da denúncia, promova a competente Ação Penal. P.R.I. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1653 (08/0062860-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DENÚNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 287/07 – PGJ/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: GILMAR ALVES PINHEIRO E JAIME ALVES PINHEIRO.
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, HENRY SMITH, PABLO LOPES RÉGO E LORENA COELHO MORAIS.
REÚ: SILVANA FÉLIX SOUSA PINHEIRO
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, HENRY SMITH, THIAGO SOBREIRA E LORENA COELHO MORAIS.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 696/699, a seguir transcrita. "Cuida-se nestes autos de Ação Penal ajuizada pelo Ministério Público, em face dos réus Gilmar Alves Pinheiro, Jaime Alves Pinheiro, e Silvana Félix Souza Pinheiro, visando apurar a prática de crimes capitulados no art. 89, caput, da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro. Às fls. 672/679, os réus apresentaram peça impugnando o Laudo Pericial de fls. 602/612, e seus anexos, requerendo seja a perícia declarada nula, sustentando que a mesma foi realizada sem a observância do devido processo legal, pois não foi permitido à defesa acompanhar os trabalhos técnicos, como

também pela falta de termo de compromisso do perito, e demais disposições dos artigos 159 e 160 do CPB. Instado em se manifestar sobre o pedido de nulidade do Ministério Público, na qualidade de autor da ação, refutou todos os argumentos expendidos pelos réus, entendendo que não ocorreu qualquer ofensa ao contraditório, ou aos procedimentos especificados no CPP. Pugnou pelo indeferimento do pedido. Esta a síntese do essencial. Decido. Inicialmente afastado a arguição de nulidade por ausência de compromisso do perito, pois o exame técnico pericial foi realizado por profissional devidamente habilitado – Técnico de Controle Externo do TCE – ou seja, trata-se de Perito Oficial, o que dispensa a necessidade de compromisso, máxime porque é detentor de fé pública. De igual forma, improcede a alegação de cerceamento de defesa por ausência de intimação, visto que o ato intimatório resta devidamente comprovado documentalmente através da cópia da publicação oficial, fls. 599 – 3º Volume, de onde se extrai que os réus e seus advogados foram intimados para querendo acompanharem a perícia através da indicação de assistente técnico. Aliás, necessário salientar que o acompanhamento da perícia, de acordo com a legislação vigente, permite a parte produzir provas, através de seu assistente, após a conclusão dos exames periciais, ou seja quando este estiver concluído e devidamente aceito pelo Juiz, e não, como pretendem os réus, um acompanhamento paralelo a confecção do laudo. Por fim, no que tange a alegação de cerceamento de defesa em vista da impossibilidade dos réus se contraporem a alguns pontos do Laudo Pericial, entendo que tal alegação é insubsistente, pois mesmo intimados validamente – ato realizado através do DJ/Nº. 2678. DE 01/07/2011 – os réus não indicaram assistente técnico, e conseqüentemente, não apresentaram quesitos para serem respondidos. Assim concluo que no caso inexistiu o cerceamento de defesa mencionado pelos réus, vez que o exame técnico pericial que requisitaram foi devidamente realizado. Neste sentido a jurisprudência que emana do TRF 3ª Região, verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. EXAME PERICIAL. PRESENÇA DO ADVOGADO. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA OU ILEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 343 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL. I - Cabe à parte indicar assistente técnico para acompanhar a realização da prova pericial. O auxiliar poderá participar dos atos periciais, bem como apresentar parecer, se entender necessário. II - A ausência de indicação de assistente técnico pelo interessado, a fim de acompanhar o trabalho do expert, não pode ser suprida pela participação do advogado durante a realização do exame pericial, por ausência de previsão legal. III - Não há ilegalidade ou cerceamento de defesa na decisão agravada, vez que restou garantida a realização da perícia médica, necessária a comprovação do direito do agravante, que afirma ser portador de diabetes, hipertensão arterial, dislipidemia, hiperuricemia, gota com artrite e artrose em punho e cotovelo. IV - Afastada a alegação de violação à Súmula 343 do STJ, dirigida ao servidor público acusado em processo administrativo disciplinar, não guardando qualquer relação com o caso dos autos. V - Agravo não provido.” Face ao exposto, indefiro o pedido de fls. 680/687, por inexistência das nulidades apontadas. P.R.I. Palmas, 02/02/2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4703/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE:ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA REP. PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS E OUTROS.
ADVOGADO(A):FABIO WAZILEWSKI E OUTRO.
IMPETRADA:JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO.
RELATOR(A):JUÍZA HELVECIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA HELVECIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de extração de cópias formulado às fls. 415. Entretanto, o causidico deverá comparecer na secretaria da 1ª Câmara Cível a fim de informar quais os documentos pretende copiar. As cópias ficarão à cargo de servidor da secretaria e às expensas do advogado requerente.Palmas (TO), 25 de janeiro de 2012.”. (A) JUÍZA HELVECIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.028/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 78455 - 7/10 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: ARUANA RITA CARDOSO SILVA.
ADVOGADO(S): RAFAEL WILSON DE M. LOPES E OUTROS.
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRA.
RELATOR(A): JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Observe que ao prestar as informações (138 e 141), o magistrado de piso noticia o julgamento da ação, com a prolação de sentença de mérito, no dia 16/12/2010. Na mesma oportunidade, informou que a agravante teria comunicado a interposição do presente recurso em 05/11/2010. Tendo em vista que o protocolo foi registrado em 29/10/2010, não teria cumprido o recorrente, a obrigação legal prevista no art. 526 do Código de Processo Civil. Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO, e INADIMISSIVEL em razão da não comunicação de sua impetração no prazo legal no juízo de origem. Pelas razões supra mencionadas, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento em testilha. Arquiva-se com cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2012.”. (A) juiz(a) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14323/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 6430-0/06 DA 4ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE/APELADO(A): ECEN ENGEHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.
AGRAVADO(A)/APELANTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO.
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Diante de agravo regimental manejado pelo apelada, manifeste-se o apelante no prazo de cinco dias. Intimem-se. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13325/2011

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO
REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4029/04 DA ÚNICA VARA).
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: MARCIO JUNHO PIRES CÂMARA.
EMBARGADO/APELADO(A): EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelo apelante, manifeste-se o apelado no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº. 11143/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 35034-2/08 – DA 3ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE: CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO.
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR JACQUELINE ADORNO – JUIZA CERTA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Tratam-se de Embargos Infringentes opostos por CAPINGO – Agropecuária do Norte do Tocantins Ltda. em face do acórdão de fls. 380/382 que, negou provimento aos aclaratórios e manteve incólume a reforma da sentença proferida nos autos da Ação de Embargos de Terceiros em epígrafe, aforada em desfavor de Banco da Amazônia S/A. Admissíveis os Embargos Infringentes sub examine, haja vista que, opostos com o intuito de reformar acórdão não unânime (fls. 350/352), proferido em sede de apelação e que, reformou sentença de mérito. Sobre isto, o artigo 530 do Código de Processo Civil assevera que, cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência. Ex positiss, ADMITO os presentes Embargos Infringentes e remeto os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para sorteio de novo Relator. P.R.I. Palmas, 31 de janeiro de 2012.”. (A) DESEMBARGADOR JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11763/10

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31600 – 4/08 – DA ÚNICA VARA).
EMBARGANTE/APELANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS – TO.
ADVOGADO(A): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
EMBARGADO/APELADO(A): LENI VIANA TAVARES.
ADVOGADO(A): FÁBIO BARBOSA CHAVES.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração oposto pelo Município Apelante, intime-se a Apelada/Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de janeiro de 2012.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9777/09

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.
REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1760/98 - DA 1ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
EMBARGADO/APELADO(A): MARLON JÁCOME PARRIÃO.
ADVOGADO(A): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.
RELATOR(A): JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) ADELINA GURAK em Substituição ao Desembargado(a) CARLOS SOUZA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos

autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em vista do pedido de efeito infringentes dos embargos declaratórios de fls. 321/337, dê - se vista ao embargado pela prazo de 5 dias. Publique-se. Intime-se. Palmas (TO), 26 de janeiro de 2012.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12214/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109382 – 3/08 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A.
ADVOGADO(A): JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTROS.
APELADO(A): CLOVES LOBO DE MACEDO.
ADVOGADO(A):LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de recurso apelatório interposto pela empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA LTDA, inconformada com a sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, fls. 210/220, que julgou procedente o pedido inicial, condenando-a ao pagamento de indenização, no importe de 40 (quarenta) salários mínimos, em razão da invalidez permanente, a CLOVES LOBO DE MACEDO.Em suas razões recursais, fls. 227/241, alega, preliminarmente, cerceamento de defesa, pelo não acolhimento do pedido de realização de perícia e nulidade do decisum pelo julgamento ultra petita. No mérito, aduz a inexistência de comprovação nos autos acerca da incapacidade permanente do recorrido.Ao final, requer: a) o acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa; b) superada a primeira preliminar, que seja anulada parcialmente a sentença, tendo em vista que flagrantemente ultra petita; c) ultrapassadas as questões preliminares, pugna pela reforma da decisão para reconhecer a improcedência do pedido inaugural; d) que a correção monetária incida a partir do ajuizamento da ação.Às fls. 251/259, contrarrazões, onde o apelado rechaça as alegações da apelante, pugnando pelo improvimento do reclame aviado, a fim de se manter incólume a sentença recorrida.Em observância aos pressupostos de admissibilidade, tenho que é impossível conhecer-se deste recurso em face da sua manifesta intempestividade, vez que a certidão juntada à fl. 225 dá conta de que a intimação às partes circulou no Diário da Justiça nº 2430, do dia 01/06/2010, terça-feira, considerando-se publicada no dia 02/06/2010 (quarta-feira).Todavia, com o feriado do dia 03/06/2010 (Corpus Christi), o prazo começou a fluir no dia 04/06/2010 (sexta-feira), primeiro dia útil após o dia em que se considerou intimado, de modo que o dies ad quem para interposição do Apelo seria o dia 18/06/2010 (sexta-feira). Conforme se depreende da análise do protocolo na petição de interposição do recurso (fl. 226), a Apelação foi protocolizada somente no dia 22 de junho de 2010, extrapolando o prazo recursal de 15 (quinze) dias, evidenciando a sua intempestividade.Desse modo, ante a ausência de pressuposto de sua admissibilidade, qual seja a interposição em tempo hábil, nos termos do art. 508 do Código de Processo Civil, impõe-se o não conhecimento do presente recurso.Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível/intempestivo.Cumprase.Palmas (TO), 27 de janeiro de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9541/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4792/04 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
EMBARGANTE/AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO:PAULA SOUZA CABRAL.
EMBARGADO/AGRAVADO(A): FERRANORTE FERRAGES DO NORTE LTDA.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração oposto pelo Agravante, intime-se a Agravada/Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls.Cumpra-se.Palmas (TO), 26 de janeiro de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.946/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 683/684 (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº. 37055-6/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO).
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL e OUTROS.
EMBARGADO: LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA.
ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. IRREGULARIDADE PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. AÇÃO DE DEPÓSITO. BENS FUNGÍVEIS. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC VI, DO CPC. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. DESNECESSIDADE. 1- Não há possibilidade de utilização da Ação de Depósito, tratando-se, de bens fungíveis vinculados a operações de empréstimos do Governo Federal – EGF, aplicando-se, no caso, as regras do mútuo. 2 - Se a ação proposta não se presta ao fim a que se destina, devendo ser extinta sem julgamento de mérito, irrelevante a constatação de irregularidade processual, no que diz respeito a não juntada do ato constitutivo da empresa recorrida. 3 - Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado

suficientemente sua decisão. 4 - Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterado o decisório recorrido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.946/09, onde figuram, como Embargante, BANCO DO BRASIL S.A. e Embargado, LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 4ª sessão ordinária, realizada no dia 01/02/2012. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.130/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 252/254 (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 961/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
EMBARGANTE: INGO SCHUSTER.
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM.
EMBARGADO: BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: HÉLIO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. 1. A natureza dos Embargos de Declaração não permite que se rediscuta a matéria, revelando-se como recurso adequado apenas para aclarar o julgado. 2. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão no julgado, não merece acolhimento o recurso previsto no art. 535 do CPC. 3. Para que se tenha como prequestionada à questão federal, é dispensável que o acórdão recorrido faça expressa menção dos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido debatida. 4. É possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária a qualquer momento no curso da ação, cabendo presumir, em não havendo oposição fundada, verdadeira a declaração de pobreza jurídica. 5. Recurso conhecido e negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.130/10, onde figuram, como Embargante, INGO SCHUSTER e Embargado, BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, advertindo as partes que, doravante, não serão mais tolerados embargos protelatórios, podendo ser sancionadas com a pena prevista no parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 4ª sessão ordinária, realizada no dia 01/02/2012. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1.602/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 540/546 (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS Nº. 4062-2/06 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI e PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO: JOAQUIM PEREIRA PORTO
ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, CORIOLANO SANTOS MARINHO, ANTÔNIO LUIZ COELHO e LUANA GOMES COELHO CÂMARA
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E MULTA DO ARTIGO 488, II, DO CPC. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NA DECISÃO. 1. O pedido de reconsideração formulado contra decisão monocrática de relator deve ser recebido como agravo regimental, tendo em vista a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, da economia processual e da instrumentalidade das formas. 2. Embora não haja a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de depósito da multa referente ao art. 488, II do CPC com a petição inicial, após intimado, o autor deve apresentar no prazo diferido sob pena de indeferimento da inicial. 3. A apresentação de comprovante de depósito não contemporâneo ao ajuizamento da ação e a apresentação de comprovante de depósito fora do prazo inviabilizam a pretensão da ação rescisória. 4. A restituição da importância depositada é possível, desde que a decisão colegiada não tenha sido proferida, por unanimidade de votos. 5. Agravo regimental negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1.602/07, onde figuram, como Agravante, MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO e Agravado, JOAQUIM PEREIRA PORTO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Regimental pelos próprios fundamentos monocráticos da decisão questionada com o reforço dos aqui alinhavados e admitiu a possibilidade de restituição da importância depositada à título de multa, acaso a decisão não fosse unânime. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ADELINA GURAK e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 4ª sessão ordinária, realizada no dia 01/02/2012. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5566

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA N. 2474/04 – 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
EMBARGADO: EDUARDO ANTÔNIO BONETTI
ADVOGADO: PEDRO STÁBILE NETO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. REFORMA DO ACÓRDÃO. EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA FIXADA EM SENTENÇA JUDICIAL PENDENTE DE TRANSITO EM JULGADO. INCABÍVEL A EXECUÇÃO DEFINITIVA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NA PENDÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE OS ARBITROU. CARÊNCIA DE AÇÃO EXECUTIVA POR FALTA DE EXIQUIBILIDADE DO TÍTULO. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROCEDENTES. Ação executiva alicerçada em título executivo judicial que ainda pendia de recurso. Ausência do trânsito em julgado. Inexigibilidade do título executivo. Sentença de primeiro grau reformada. Embargos à execução procedentes. Extinção do processo de execução. Inversão da verba honorária, que fica a cargo do exequente/embargado. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 4ª Sessão Ordinária, do dia 01/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DANDO-LHES PROVIMENTO, PARA O EFEITO DE RECONHECER A OMISSÃO EXISTENTE NO ACÓRDÃO INERENTE AO JULGAMENTO DA APELAÇÃO, BEM COMO, OUTOGAR-LHES EFEITOS INFRINGENTES/MODIFICATIVOS, alterando o acórdão vergastado de fls. 270, para, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ORA EMBARGANTE, reformando a sentença proferido pelo Juízo monocrático nos autos de embargos à execução judicial que se pretendia executar, extinguindo, por consequência, o processo de execução correspondente, com a inversão do ônus da sucumbência. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão; Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 03 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11652/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 60516-6/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: TEXACO DO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
AGRAVADA: COMTRAGO - COOPERATIVA MISTA DE TRANSP. EM GOIÁS
ADVOGADOS: ANUAR JORGE AMARAL CURY E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **MULTA.** ART. 475-J DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. É inaplicável a multa do art. 475-J, a qual seria endereçada exclusivamente à execução definitiva, haja vista que se exige, no último caso, o trânsito em julgado do pronunciamento condenatório, o que ainda não ocorreu no caso em tela, eis a solução definitiva da demanda depende do julgamento do recurso especial. O STJ consolidou o entendimento segundo o qual a multa prevista no art. 475-J do CPC não se aplica à execução provisória. Agravo de instrumento conhecido e provido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 4ª Sessão Ordinária, do dia 01/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao agravo de instrumento, para o efeito de extirpar a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, aplicada pelo Juízo "a quo" na fase de execução provisória da sentença. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão; Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 03 de fevereiro de 2012.

PROCESSO 11/0093795-9 – AI 11589

ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 32356-6/08 DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: J.L. DA S.
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
AGRAVADA: L.L.N. DA S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA I.N. DA S.
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INADIMPLENTO. DECRETAÇÃO DE PRISÃO. ACORDO POSTERIOR DESCUMPRIDO. SÚMULA 309 DO STJ. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. RESSALVA. PRISÃO POR ALIMENTOS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Ao teor da Súmula nº 309/STJ, é legítima a prisão civil do devedor de alimentos, quando fundamentada na falta de pagamento de prestações vencidas nos três meses anteriores à propositura da execução, ou daquelas vencidas no

decorrer do referido processo, como ocorreu no caso em tela, onde foi entabulado acordo para pagamento, o qual também restou descumprido pelo agravante. 2. As alegações de idade avançada e saúde frágil não exoneram o agravante do dever de prestar alimentos, tampouco de arcar com as conseqüências do descumprimento de tal obrigação. 3. O pacto de São José de Costa Rica ressalva da proibição da prisão civil a prisão por dívida de alimentos. 4. Agravo de instrumento desprovido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 4ª Sessão Ordinária, do dia 01/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao agravo. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 03 de fevereiro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta**PAUTA Nº 01/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. APELAÇÃO – AP – 5001544-28.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.2632-0/0
APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A (BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A)
ADVOGADOS: TATIANA VIEIRA ERBS E OUTROS
APELADO: ROBERTO ARANTES VINHAL
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

02. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5003301-57.2011.827.0000 (virtual)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL – AUTOS Nº 2010.0006.9578-3/0, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JAQUEANE MARIA DIOGENES DE FRANÇA
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

03. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5003025-26.2011.827.000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0012.7109-6/0 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

04. APELAÇÃO CÍVEL nº 5003009-72.2011.827.000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0004.0417-3/0, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADA: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO
ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

05. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5003003-65.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0005.7415-3, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO
 APELADO: JUVENAL RAMOS DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

06. APELAÇÃO CÍVEL nº 5002916-12.2011.827.0000 (virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.0516-6, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTO E OUTROS
 APELADO: EDILTON CUSTÓDIO DE JESUS
 ADVOGADOS: FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS E OUTRAS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

07. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002700-51.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0006.3027-6/0, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: JOSÉ AIRTON NÓIA
 ADVOGADAS: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE E OUTRA
 APELADOS: EXPRESSO BRILHANTE LTDA E ZENEIDE L. DE ARAÚJO TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADOS: DEARLEY KUHN E OUTROS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

08. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002831-26.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C COBRANÇA DE VALORES RETRATIVOS Nº 2009.0005.0539-5/0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZZOTO E OUTROS
 APELADO: ROMÁRIO RIBEIRO ROCHA
 ADVOGADAS: FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS E OUTRAS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

09. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5001904-60.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO Nº 2010.0005.6983-4 – DA ÚNICA VARA
 APELANTE: JAVA NORDESTE SEGUROS
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 APELADO: PAULINO DA SILVA BAIÁ
 ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

10. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5001909-82.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) Nº 2010.0000.9344-9 –, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS
 APELADO: DAVID WELLYNGTON VAZ
 ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

11. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5001733-06.2011.827.0000 (virtual)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0005.6434-4, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: J. P. M. DE CASTRO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO
 APELADO: J. P. M. DE CASTRO
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

12. APELAÇÃO – AP 5001602-31.2011.827.0000 (virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2008.0003.5959-5, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BV FINANCEIRA S.A.
 ADVOGADAS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTRA
 APELADA: CRISTIANA HEINRICH
 ADVOGADOS: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, IHERING ROCHA LIMA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

13. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5000317-03.2011.827.0000 (virtual)

ORIGEM: PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0002.9273-5, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 APELADO: JACINTO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

14. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5001400-54.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2008.0009.4139-1/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO
 ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
 APELADO: BIRAMAR MARTINS FERREIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

15. APELAÇÃO – AP 5001660-34.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6.603/05 DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E MARCOS TAVARES LEITE
 APELADO: GENÉSIO MANOEL BARRADO
 ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E PEDRO BIAZZOTO
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

16. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002203-37.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.3124-1 (1.355/2003), ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
 APELADA: ELIANE CORRÊA LOPES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

17. APELAÇÃO – AP 5001287-03.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2004.0000.5422-8 – DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: DÉBORA DE CÁSSIA GUTIERREZ
ADVOGADA: MARCELA JULIANA FREGONESI
APELADO: JV MIRANDA – ME
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
APELADO: JOSÉ VALDEMIR MIRANDA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

18. APELAÇÃO – AP 5000969-20.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0001.6377-3/0 – DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADAS: ELAINE AYRES BARRÓS E OUTROS
APELADO: ELDINO DE ARAÚJO REIS
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5001164-05.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0002.2344-0 – DA ÚNICA VARA
APELANTE: ROSÂNGELA NUNES LOPES
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI – TO
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

20. APELAÇÃO – AP 5000996-03.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO Nº 2008.0010.9433-1/0 – DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JÚLIO CÉSAR ROSILHO
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
APELADA: JARLENE LOPES DE LIMA
ADVOGADA: GEISIANE SOARES DOURADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

21. APELAÇÃO – AP 5001122-53.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1152/2002, DA ÚNICA VARA
APELANTE: A. L. R.
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

22. APELAÇÃO – AP 5000145-36.2011.404.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 2010.0001.7319-1/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: K. P. A. E K. H. P. A. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. F. P.
DEFEN. PÚBL. : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: J. M. A.
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

23. APELAÇÃO – AP 5000668-73.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0000.5518-9, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES
APELADO: BENTO CUNHA MARINHO
ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

24. APELAÇÃO – AP 5002150-56.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 2011.0007.7279-4 DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
APELADO: A.C. DE AGUIAR E CIA LTDA – AUTO POSTO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

25. APELAÇÃO – AP 5001398-84.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2009.0000.6317-1/0 – 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MICHELLE ALVES DA SILVA LEAL
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS, MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
APELADA: UNIMED PALMAS
ADVOGADOS: ADÔNIS KOOP E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AP Nº 5001359-87.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.609/03, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADUAL: FERNANDO PESSOA DA SILVERIA MELLO E OUTROS
EMBARGADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: **WILMAR RIBEIRO FILHO – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: " Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com pedido de efeitos infringentes (evento 21) interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra o ACÓRDÃO anexado ao processo eletrônico no evento 14. Tendo em vista que as matérias suscitadas pelo ora embargante podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infringência, intimase a parte embargada, COMERCIAL DE ALIMENTOS ARAGUAIA LTDA., representada pelo advogado WILMAR RIBEIRO FILHO, para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO – Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9993/09**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Acórdão de fls. 349
EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
EMBARGADOS: FLORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS e ERCÍLIA GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO CÍVEL – PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Se o embargante, sob o pretexto de sanar obscuridades, omissões e contradições, pretende o reexame de questão já analisada nega-se provimento aos embargos, pois, a sua pretensão foge da norma que rege a matéria, vez que os aclaratórios não se prestam a esse mister. Recurso conhecido, e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso. Votaram com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

Despacho

APELAÇÃO Nº 5000142-72.2012.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDOS DE DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0000.7289-8/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MERIDIANO FIDC MULTISEGMENTOS NP
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
APELADO: AGNALDO RODRIGUES OLIMPIO
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO - NÃO CADASTRADO NO E-PROC
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: AP 5000142-72.2012; AP 5000067-33.2012 E AP 5000086-39.2012, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 16 de janeiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5003365-67.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS BRITO
PACIENTE: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIRETO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, impetrado pelo Próprio paciente ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS BRITO, preso em flagrante, na data de 10 de julho de 2011, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, inciso II, combinado como o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal e no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003. A liminar foi denegada (evento 2). Devidamente notificado, o Juiz impetrado prestou suas informações (evento 9) noticiando que no dia 13 de dezembro de 2011, o paciente foi julgado, absolvido da acusação de porte ilegal de arma de fogo e condenado por roubo a uma pena privativa de liberdade de três anos, seis meses e vinte dias de reclusão a ser cumprida em regime aberto. Na oportunidade, o paciente foi colocado em liberdade, tendo sido, inclusive, expedido alvará de soltura em favor do paciente. O membro da Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer (evento 11), manifestando-se pela prejudicialidade dos autos em virtude da perda do objeto. É o relatório. Compulsando estes autos verifico, em especial das informações prestadas pela autoridade acioada de coatora (evento 9), que o presente *habeas corpus* perdeu o objeto impulsionador da postulação, face à prolação de sentença condenatória (evento 9), razão pela qual, o caráter provisório da prisão transformou-se em definitivo. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade da *mandamus* epigrafado. Diante do exposto, louvando do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente *writ*. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEMSE. P.R.I.C. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO 5003026-11.2011.827.0000

ORIGEM: Comarca de Palmas
APELANTE: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DO CARMO
DEF. PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador DANILE NEGRY

EMENTA: PROCESSO PENAL – APELAÇÃO – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – AMEAÇA DE MORTE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – ABRANDAMENTO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM OS LIMITES

LEGAIS – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INOCORRÊNCIA – CONTINUIDADE DELITIVA – READEQUAÇÃO INCABÍVEL – SENTENÇA MANTIDA .

- A pena-base somente será fixada no limite mínimo das cominadas para o delito quando todas as circunstâncias previstas no artigo 59 do C.P. forem favoráveis ao acusado. Assim não é este caso. - Se a confissão não ocorreu de forma espontânea, não contribuindo para a formação da convicção do sentenciante, simplificando a instrução criminal, não deve ser reconhecida como atenuante na fixação da pena. - Desfavoráveis, na sua maioria, as circunstâncias judiciais, a fixação das penas-base pouco acima do mínimo legal, não se mostra desarrazoado, máxime em se considerando o número de crimes praticados. - Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 24/01/2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº. 7968/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
IMPETRANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
PACIENTE: MARCOS JOSÉ SANTIM
IMPETRADO: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína
PROC. JUST.: Dr. Alcir Raineri Filho
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS — CONSTITUCIONAL – PROCESSUAL PENAL – COMPLEXIDADE INEXISTENTE – EXCESSO DE PRAZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. Estando o paciente preso, há mais de nove meses, em virtude de flagrante, sem a conclusão da instrução criminal, e não tendo ele ou sua defesa dificultado a marcha do processo, ou que tenha sido transferido da cadeia, onde se achava à disposição da autoridade coatora, sem que essa saiba os motivos ou quem determinou essa transferência, limitando-se ela a expedir cartas precatórias para realização de atos processuais e ofícios solicitando informações sobre a situação dele em outro Estado da Federação, tudo em desarmonia à garantia insculpida no inc. LXXVIII, do art. 5º, da C. F., resulta configurado o seu constrangimento ilegal por excesso de prazo reparável por *habeas-corpus*.

ACÓRDÃO: Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*(7968/11), em que figuram como paciente Marcos Jose Santim e autoridade o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, sob a presidência do Des. Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 31/01/2012, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, desacolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, reconhecendo que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, decorrente do excesso de prazo para a conclusão do processo a que responde perante aquela autoridade, cuja prisão em flagrante ocorreu há mais de dez meses, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante, concedeu a ordem, mantendo-se a liminar deferida. Participaram do julgamento os Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, que proferiu voto divergente, posto que pesam contra o paciente outras ações criminais, podendo sua remoção ter ocorrido porque naquele Estado há alguma delas, além de também usar outro nome, circunstâncias que dificultam a marcha do feito, e Antônio Félix, que acompanhou o relator. O Des. Marco Villas Boas deixou de votar por não se achar presente na sessão em que se iniciou o julgamento. Ausência justificada do Des. Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Filho. Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1641 (09/0073665-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7592/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLARI
ADVOGADA: JUSCELIR MAGNAGO OLARI
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Precatório expedido em desfavor do Município de Aliança do Tocantins visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trânsito em julgado, tendo como credora Juscelir Magnago Oliari. Designada audiência de conciliação esta restou exitosa na medida em que as partes acordaram o pagamento do valor total de R\$ 105.670,87 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) em 16 (dezesesseis) parcelas mensais de R\$ 6.604,43 (seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), a primeira a vencer no dia 20 de setembro de 2011 e as demais a cada 30 (trinta) dias. Devidamente levantadas as parcelas pretéritas do acordo, a Entidade Devedora comparece aos autos à fl. 117 a fim de comprovar o depósito do valor de mais uma. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do respectivo Alvará para levantamento do valor de R\$ R\$ 6.604,43 (seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), a ser expedido em nome da própria requerente que advoga em causa própria. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012.”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 009/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de aparelho coletor de dados e aplicativo para inventário de código de barras para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 24 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2012.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 008/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de serviço de sistema de estação terrena, para transmissão via satélite (UP LINK) com operação em banda C, não redundante, para áudio e vídeo digitais, no formato DVBS MPEG4 e receptores para viabilização da recepção do sinal de satélite e serviço de instalação para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense e Escola Superior da Magistratura – ESMAT.**

Data: **Dia 23 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2012.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO (Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 092/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material de consumo para atender o CEI – Centro de Educação Infantil.**

Data: **Dia 17 de janeiro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2012.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42.787

CONTRATO Nº. 016/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Rosaline Joaquim Leite Santos

OBJETO DO CONTRATO: Locação Imóvel Urbano para abrigar o Anexo II do Fórum da Comarca de Araguaína – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data de assinatura

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2012

Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 69/2011

PROCESSO: PA 43440/2011

CONTRATO Nº. 22/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Maicon dos Santos Ramos

OBJETO: A contratação de serviços de músico tecladista para compor e reger o Coral Canto a Canto deste Tribunal de Justiça.

VALOR TOTAL: R\$ 15.998,58 (Quinze mil reais, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 03/02/2012

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 69/2011

PROCESSO: PA 43440/2011

CONTRATO Nº. 18/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Francisco José de Almeida Alves Filho.

OBJETO: A contratação de serviços de músico regente para compor e reger o Coral Canto a Canto do Tribunal de Justiça.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2012

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2012.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: PA Nº. 43365

CONVÊNIO: Nº. 37/2011

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Banco Bradesco S/A.

OBJETO DO CONTRATO: O Convênio em epígrafe tem por objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores e pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro /2011.

1ª TURMA RECURSAL

Apostila

Juiz Presidente em exercício: Dr. José Maria Lima

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2820/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7186-1/0

Natureza: Ação de Indenização por Dano Materiais e Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A e Celtins

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira

Recorrido: Paula Regina Borges Parente Martins e Madalena Borges Parente

Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: " Oficie-se o Juízo de origem para que proceda ao envio da mídia que contem os arquivos de áudio colhidos nos presentes autos durante a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2012."

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2730/11 (JECC- TOCANTINÓPOLIS – TO)

Referência: 2010.0004.2829-7

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira

Recorrido: Paulo Rubens Mendes Lima Júnior

Advogado: Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - LINHA TELEFÔNICA CANCELADA - DÉBITO INDEVIDO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor teve seu nome lançado nos cadastros restritivos de crédito por débito originado após o cancelamento de linha telefônica; 2. Sendo o débito indevido, a recorrente deve compensar o recorrido pelos danos morais suportados em razão da inscrição indevida; 3. A indenização fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) é razoável e proporcional, bem como encontra-se em consonância com julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, não merecendo qualquer reparo; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2730/11, em que figura como Recorrente **14 Brasil Telecom Celular S/A** e Recorrido **Paulo Rubens Mendes Lima Júnior**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO Nº 2662/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4439-0/0 (10.053/11)
 Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: José dos Santos Martins Moura
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Recorrido: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SUMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO_1. O recorrente interpôs recurso nominado em face da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. 2. Em seu recurso alegou que não há obrigação de devolver qualquer parcela creditada em sua conta, que não cabe a ele fiscalizar ou fazer qualquer controle de desconto ou crédito em seu contra-cheque, sendo culpa exclusiva do Banco em decorrência da falta de controle. A sentença monocrática assegura que a inscrição se deu por culpa exclusiva do ora recorrente, pois tinha conhecimento de que as parcelas estavam sendo creditadas em sua conta e não tomou qualquer providência para regularizar sua situação, não incorrendo o recorrido, portanto, em qualquer ato ilícito. É clarividente que o recorrente estava em débito com o recorrido e as parcelas a serem descontadas foram debitas em seus proventos, estando evidenciado que a negativação ocorreu em razão da inadimplência contratual. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2662/11 em que figuram como recorrente JOSÉ DOS SANTOS MARTINS MOURA e como recorrido **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ficando sobrestado em razão da gratuidade da justiça concedida ao recorrente.

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2745/11

Referência: 032.2011.904.723-4
 Impetrante: Eder Mendonça de Abreu
 Paciente: Frederico Ramon Casemiro Lincon
 Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE AÇÃO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - NÃO CONHECIMENTO. 1. A demanda que originou a presente ordem foi extinta, caracterizada está a superveniente perda do interesse de agir, vez que cessou o motivo da impetração; 2. inexistindo termo circunstanciado a ser trancado, resta prejudicada a apreciação do mérito; 3. *Habeas Corpus* não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2745/11, em que figura como Paciente **Frederico Ramon Casemiro Lincon** e Coator **Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do *Habeas Corpus*, ante perda superveniente do objeto. Sem custas e honorários

RECURSO INOMINADO Nº 2688/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.5171-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Expresso Satélite Norte Ltda
 Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira
 Recorrido: Genivan Lopes de Macedo
 Advogado(s): Dr. Max Well da Costa Chagas
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SUMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE TRANSPORTE DE PESSOAS. ATRASO. 06 (SEIS) HORAS. RODOVIÁRIA. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA. DANO MORAL. EXISTÊNCIA. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais causados pelo descumprimento de contrato de transporte de pessoas em que o recorrido foi obrigado a esperar aproximadamente 06 (seis) horas na rodoviária em razão da troca de ônibus na cidade de Teresina - PI. Alega que não ocorreu *overbooking*, mas sim a saída do ônibus de Teresina - PI antes da chegada do ônibus do recorrido, que estava atrasado. Afirma que disponibilizou hospedagem e passagem em outra empresa no primeiro horário disponível. Pugna pelo afastamento da condenação ou a diminuição do valor arbitrado. (2) - Ainda que se reconheça que não houve a ocorrência de *overbooking*, tem-se que a espera em rodoviária por mais de 06 (seis) horas é situação passível de gerar dano moral indenizável, notadamente quando a viagem, iniciada em Colinas - TO, deveria se dirigir a cidade de Fortaleza - CE sem nenhum tipo de espera, ainda que necessária fosse a troca de veículos. Cabe à recorrente organizar seu programa de conexões a fim de evitar a interrupção abrupta da viagem, salvo se previamente comunicar aos usuários essa necessidade, o que não está comprovado nos autos. No momento em que a recorrente autorizou a saída do ônibus de Teresina - PI sem que os passageiros dá conexão tivessem chegado, assumiu as consequências de eventuais danos sobrevindos dessa decisão. (3) - O documento de fl. 58, denominado de "Controle Interno", não

comprova a disponibilização de JhospedagfeWi ao recorrido, especialmente por estar sem o nome do hospedespede e sem qualquer tipo de assinatura. (4) - Com relação a *quantum indenizatório*, a espera por aproximadamente 06 (seis) horas em terminal rodoviário em razão da falha na prestação do serviço e a ausência de assistência no período de espera justificam o valor arbitrado, notadamente quando se enxerga que essa espera ocorreu na metade do percurso, quando o passageiro da viagem já está naturalmente desgastado em decorrência da própria natureza do transporte, assim como a ausência de estrutura que impera nos terminais rodoviários do país, sabidamente de baixa qualidade quando comparados, por exemplo, com os terminais aéreos. (5) - Recurso conhecido, porém se lhe nega provimento, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (6) - A parte recorrente arcará com as custas e os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2688/11 em que figura como recorrente EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA e como recorrido GENIVAN LOPES DE MACEDO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI.

RECURSO INOMINADO Nº 2665/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4400-4/0 (10.017/11)
 Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança c/c Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito
 Recorrente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PGC Brasil Multicarteira
 Advogado(s): Dr. Alexandre Romani Patussi e Outros
 Recorrida: Raimunda Gomes da Silva Santos
 Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SUMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL - LONGA ESPERA PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA - SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLA MERO DISSABOR OU ABORRÉCIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO O recorrente interpõe recurso contra a sentença que o condenou ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), alegando que não houve danos à personalidade, uma vez que a recorrida estava em mora e tinha ciência de sua situação. O juiz *a quo* declarou a inexigibilidade da parcela diante da comprovação do pagamento nos autos, julgando procedente o pedido de indenização por dano moral e improcedente a repetição do indébito. O recorrente alega que inexistiu danos morais e alternativamente requer a redução do quantum indenizatório. No que diz respeito ao valor da indenização por danos morais deve ser fixado em consonância com o princípio da razoabilidade, bem como apresentar uma proporcionalidade com a lesão à honra, à moral ou à dignidade do ofendido, bem como levando em conta as condições pessoais e econômicas dos envolvidos, de modo que a reparação não cause enriquecimento indevido. Na hipótese, os critérios norteadores para fixação do valor do dano moral, foram corretamente analisados na sentença. Conheço do recurso negando-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95/ficando sobrestado em razão da gratuidade da justiça concedida ao recorrente. Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2665/11 em que figuram como recorrente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PGC Brasil Multicarteiras e como recorrido Raimunda Gomes da Silva Santos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas, 16 de novembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2740/11 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL- TO)

Referência: 2011.0000.4490-0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Celso de Oliveira
 Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: ITPAC – Instituto Tocantinense Antonio Carlos Porto Ltda
 Advogado: Dra. Beliza Martins P. Câmara
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SUMULA DE JULGAMENTO -RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - REGISTRO PROFISSIONAL - PROCESSO BUROCRÁTICO - ATO ILÍCITO INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO_0 O recorrente interpôs recurso nominado em face da sentença que julgou improcedente a ação, argumentando que após concluir o curso de engenharia civil e receber proposta de emprego, fora surpreendido pelo fato de que a faculdade não estava cadastrada no CREA-TO, impedindo o seu registro profissional, sendo que o registro era um dos requisitos para tal contratação, pretendendo assim indenização por danos morais ante a frustração sofrida. A sentença monocrática fls. 75/81 certifica que a recorrida não praticou nenhum ato ilícito, ocorrendo a demora por se tratar de processo burocrático, sendo que a recorrida fez pedido de registro perante o CREA-TO no dia 22.09.2010, antes do término do curso, não incorrendo, portanto, em qualquer ato plausível de indenização, verificando-se a ocorrência de ato de terceiro, excludente de sua responsabilidade. 3. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. O recorrente deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial, ficando sobrestados em razão da gratuidade da justiça. Palmas, 16 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autqs de Recurso Inominado nº 2676/11 em que figuram como recorrentes **CELSO DE OLIVEIRA** e como recorrido **ITPAC** -

INSTITUTO TOCANTINENSE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA, acordam os-antegrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso c no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial que fica sobrestado em razão da gratuidade processual.

RECURSO INOMINADO Nº 2694/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.8014-0/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c pedido de antecipação de tutela e/ou liminar

Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros

Recorrido: Roberto Porto Torres

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relator: Juiz Gil de Araújo Correa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE CONSÓRCIO. CONTEMPLAÇÃO. NÃO ENTREGA DA CARTA DE CRÉDITO. BEM NÃO DISPONÍVEL QUANDO DA ENTREGA DA CARTA DE CRÉDITO. 07 (SETE) MESES ENTRE A CONTEMPLAÇÃO E A ENTREGA DO BEM. DANO MORAL, A DESPEITO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais e RS 70,00 (setenta reais) pelos danos materiais causados em razão de que, após o recorrido efetuar lance de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, o recorrente não entregou a carta de crédito e, ainda assim, quando entregou, o bem não estava disponível, inadimplemento que durou 07 (sete) meses. Alega preliminar de ausência de interesse processual e ilegitimidade passiva. No mérito, que a carta de crédito não foi disponibilizada por culpa exclusiva do recorrido que não entregou o comprovante de rendimentos de que trata a cláusula 12.1 do contrato; que tão logo obteve o comprovante de rendimentos liberou a carta de crédito; que o comprovante de rendimentos seria a real garantia do crédito que estava sendo liberado; que o dano material foi devidamente impugnado; e que o valor indenizatório fixado está elevado. Pugna pela reforma da sentença para acolher uma das preliminares ou, no mérito, seja dada improcedência aos pedidos do recorrido, assim como, subsidiariamente, a diminuição do valor arbitrado aos danos morais. (2) - Ainda que entregue o bem, o interesse processual subsiste diante da situação em que a pretensão do recorrido extrapola a mera entrega do contemplado. Do mesmo modo, a legitimidade do recorrente se sobressai diante da discussão lio cont que figura como uma das partes contra acolhem, portanto, as preliminares. (3) - O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no artigo 51, inciso IV¹, estabelece a nulidade das cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada. A cláusula 12.1 do contrato de consórcio em testilha determina que o consumidor, para obter a carta de crédito, deve apresentar declaração de renda atualizada de, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da prestação. Tal imposição se demonstra, como bem concluiu a sentença recorrida, desproporcional, notadamente quando o consumidor está adimplente com as obrigações. No caso dos autos, o recorrido não só estava adimplente com as obrigações contratuais, como efetuou lance de mais de 50% (cinquenta) por cento do valor do bem. Diante disso, é exageradamente desproporcional que o contrato dê ao consórcio a possibilidade de reter tanto o valor do lance quanto a carta de crédito, cabendo à administradora equacionar seus interesses e adequar ao contrato uma solução adequada para não onerar o consorciado de modo a lhe retirar, por simples ausência do comprovante de rendimentos, tanto o valor ofertado como lance, quanto a carta de crédito de que tem direito com a contemplação. (4) - Não se acolhe a alegação de que o comprovante de rendimentos seja a garantia do crédito que está sendo liberado, porquanto o bem é entregue ao contemplado subordinado à cláusula que o submete à alienação fiduciária, senda esta, portanto, a real garantia da dívida. (5) - Assim, é ilícito o condicionamento da entrega da carta de crédito ao consorciado contemplado à comprovação de renda, sendo que a espera por 07 (sete) meses para a retirada do bem, a despeito de se tratar de relação contratual, é situação passível de gerar dano moral indenizável, já que extrapola a situação de mero inadimplemento, notadamente quando se sobressai de circunstâncias aonde nitidamente se percebe a desproporção entre a exigência do recorrente eo direito do recorrido. (6) - O dano material, por sua vez, está comprovado pelo documento de fl. 23 que mostra o dispêndio do recorrido para se locomover de juarina - TO até a revendedora em Colinas - TO. (7) - Com relação ao quantum indenizatório ao dano moral, Não se demonstra desproporcional com o caso dos autos, motivo por que não há falar em diminuição. (8) - Recurso conhecido, porém se lhe nega provimento, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (9) - A parte recorrente arcará com as custas e os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (10) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2694/11 em que figura como recorrente ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA e como recorrido ROBERTO PORTO TORRES, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI.

RECURSO INOMINADO Nº 2682/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0000.5317-0/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Souza Cruz S/A // Vivo S/A

Advogado(s): Drª Dalvaldaides Morais Silva Leite (1º recorrente) // Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros (2º recorrente)

Recorrido: SL Madeira Ltda

Advogado(s): Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INÉPCIA DA INICIAL. INCONGRUÊNCIA ENTRE OS FATOS E OS PEDIDOS. SENTENÇA EXTRA PETITA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. A preliminar de inépcia da inicial deve ser acolhida. Restou demonstrado nos autos a incongruência entre o pedido e os fatos narrados na exordial. A inicial não atende aos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 9099/95, bem como, o art. 460 do Código de Processo Civil. Sentença extra petita, por isso nula. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença extinguindo o processo sem o julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2682/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer recurso nominado dando-lhe total provimento para reformar a sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito em razão da inépcia da inicial. Sem custas e sem honorários.

RECURSO INOMINADO Nº 2708/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0000.9654-5/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Antônio Luiz Conceição da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO -LEI Nº 6.194/74 - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - ADEQUAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrido pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente de membro inferior e ambos os membros superiores; 2. Apesar de o acidente ter ocorrido em 03/02/2006, o recorrido só teve ciência inequívoca da sua invalidez em 27/11/2009, inclusive comprovando que permaneceu em tratamento médico durante tal período. Não há que se falar, portanto, em prescrição; 3. A legislação aplicável ao presente caso é a 6.194/74, que estabelece que a indenização será concedida em salários mínimos vigentes à época da ocorrência do acidente; 4. Tendo o magistrado singular fixado a indenização em salários mínimos da época da sentença, a sentença deve ser alterada tão somente para adequar o valor indenizatório ao salário mínimo da época do acidente; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2708/11, em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido Antônio Luiz Conceição da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença a fim de adequar o valor da indenização ao salário mínimo vigente na época do acidente, ficando reduzida a condenação para R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº:2012.0001.2161-9 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: JOSE EDUARDO GUIMARÃES MOTTA

Rep. Jurídico: VINÍCIUS ARRAY OAB TO 4.956-A

Requerido: FABIANA MARIA GUIMARÃES MOTTA

DECISÃO: “[...] Assim, designo para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 09h30 min, a audiência para justificação do alegado na inicial. Citem-se os requeridos para comparecimento à citada audiência, com a advertência de que poderão apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas dos autores, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, das testemunhas dos demandados, as quais serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Deve constar ainda a advertência de que o prazo para contestar a ação começará a fluir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar, nos termos do art. 930, parágrafo único, do CPC. Intimem-se os autores e seu advogado, [...] para conhecimento da audiência aprazada, bem como para o recolhimento das custas processuais por entender que não estão preenchidos os requisitos para a justiça gratuita. [...]”

PROCESSO Nº:2011.0009.3667-3 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. S.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J. S. E.

Rep. Jurídico: MARCONY NONATO NUNES OAB TO 1.980

DESPACHO: “Redesigne-se a audiência para o dia 17/07/2012, às 14h30 min, tendo em vista que os servidores e a magistrada desta comarca estarão participando do treinamento que será realizado em Palmas, a fim de lidar com o sistema e-Proc.”

PROCESSO Nº:2008.0009.2027-0 – APOSENTADORIA

Requerente: ERMÍNIA BATISTA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO: “Redesigne-se a audiência para o dia 15/05/2012, às 16h30 min, tendo em vista que os servidores e a magistrada desta comarca estarão participando do treinamento que será realizado em Palmas, a fim de lidar com o sistema e-Proc.”

PROCESSO Nº:2009.0005.0444-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: GENÉSIA FRANCISCA PEREIRA

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Redesigne-se a audiência para o dia 15/05/2012, às 16 horas,tendo em vista que os servidores e a magistrada desta comarca estarão participando do treinamento que será realizado em Palmas, a fim de lidar com o sistema e-Proc."

PROCESSO Nº:2009.0001.0768-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: NEIRIVONY JOSÉ DE CERQUEIRA SOUSA
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Redesigne-se a audiência para o dia 15/05/2012, às 15h30 min,tendo em vista que os servidores e a magistrada desta comarca estarão participando do treinamento que será realizado em Palmas, a fim de lidar com o sistema e-Proc."

PROCESSO Nº:2009.0006.6352-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: CLEIBIANE PEREIRA DOS SANTOS
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Redesigne-se a audiência para o dia 08/05/2012, às 17 horas,tendo em vista que os servidores e a magistrada desta comarca estarão participando do treinamento que será realizado em Palmas, a fim de lidar com o sistema e-Proc."

PROCESSO Nº:2009.0005.0445-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA MAGNA PEREIRA DE SANTANA
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Redesigne-se a audiência para o dia 08/05/2012, às 16h30 min,tendo em vista que os servidores e a magistrada desta comarca estarão participando do treinamento que será realizado em Palmas, a fim de lidar com o sistema e-Proc."

PROCESSO Nº: 2009.0001.0767-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: CARLIANE FERREIRA DOS SANTOS
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Redesigne-se a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 16 horas,tendo em vista que os servidores e a magistrada desta comarca estarão participando do treinamento que será realizado em Palmas, a fim de lidar com o sistema e-Proc."

PROCESSO Nº: 2010.0007.5171-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: EULINA ARAÚJO DE MATOS
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Redesigne-se a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 15h30 min,tendo em vista que os servidores e a magistrada desta comarca estarão participando do treinamento que será realizado em Palmas, a fim de lidar com o sistema e-Proc."

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.7887-0

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída da Ação Penal nº 2011.0009.5826-0
Acusados: ENERSON MENDES ROCHA E OUTROS
DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes e advogados intimados da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu Enerson Mendes Rocha designada para o dia 10/02/2012, às 14h 00 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Enerson Mendes para o dia 10/02/2012, às 14:00 horas. II – Expeça-se o necessário. III – Dê ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Ananás, 31 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte intimado da decisão proferida nos presentes autos.
Autos: 2012.0001.0056-5 – LIBERDADE PROVISÓRIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerente: PEDRIVAL JOSE DE ARAUJO
Advogado: Dr. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB-TO-606
INTIMAÇÃO/DECISÃO. [...]: Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e ou concessão dos benefícios de liberdade provisória vinculada do indiciado PEDRIVAL JOSE DE ARAUJO, por considerar ainda presentes os elementos autorizadores do decreto de custódia cautelar. Intime- o requerente e seu procurador desta decisão. Ciência desta ao Ministério Público. Araguacema-TO, 02 de fevereiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0012.1293-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO TRIÂNGULO S/A
ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420
REQUERIDO: E CAETANO RODRIGUES ME E OUTROS

DECISÃO DE FL. 175/178: "...Ex positis, INDEFIRO a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de citação..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0004.5173-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: EDSON SANTOS SOARES.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: BANCO HSBC.
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A.
DESPACHO DE FL.408: "Considerando que a peça da contestação foi apresentada irregularmente, sem apresentação do original, declaro a revelia do réu. Intime-se autor para manifestar sobre a contestação em dez dias e, no mesmo prazo, para apresentar nova planilha onde discrimine os encargos aplicados para se chegar ao valor incontroverso do pedido, excluindo-se a compensação com valores pagos a maior, uma vez a que a compensação é de provimento declaratório que não pode ser antecipado. Devera o autor, ainda, manter os juros firmados, uma vez que a limitação de juros não se aplica a instituições financeiras, senão em situações fáticas que não prescindem de demais provas, provas estas não apresentadas com inicial. Pro fim, considerando a revelia, no mesmo prazo devera o autor manifestar se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Intime-se." – FICA AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0000.3450-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597.
REQUERIDO: CLEOMAR SZEKUT.
DESPACHO DE FL.248: "Certidão de fl.231: Vista a parte autora para manifestar em trinta dias. Sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0002.6917-2 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE.
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117.
REQUERIDO: MARIA CANDIDA FERREIRA DE SOUSA.
DESPACHO DE FL.52: "INTIME-SE a autora para se manifestar sobre o endereço informado pelo INFOSEG (fl.53) em dez dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0010.0017-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: MARIA LEDA DIAS DO SANTOS.
ADVOGADO (A): ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4.020.
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
DESPACHO DE FL.95: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE INDICAREM, QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUIR OU, DO CONTRÁRIO, REQUEREM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NO PRAZ DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0011.9340-4 – AÇÃO DE CLARATÓRIA.

REQUERENTE: HELCIO JACOME AGUIAR.
REQUERIDO: COOPERMOTOS COOPERATIVA DOS MOTOQUEIROS DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO (A): ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2.022.
REQUERIDO: WHARLENS DOUGLAS DE BRITO LIMA.
DECISÃO DE FL.93/94: "... Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada e, considerando que a natureza da ação torna inviável a conciliação, intemem-se as partes para em dez dias manifestar-se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo para especificá-las. INTIMEM-SE. CUMpra-SE." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EM DEZ DIAS MANIFESTAR-SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA.

Autos n. 2006.0006.0210-8 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A e MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ COREIA CAMARGO
DESPACHO DE FL. 38: "Fls. 35/36: Defiro o prazo de 30 dias. Após, com ou sem juntada do documento, prossiga-se conforme despacho de fl. 31." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO 0011.0012.8621-4

Requerente: PETROLIO SABBA S/A
Advogado: DR. CESAR AUGUSTO MALUF OAB –TO 17392-GO
Requerido PAPAGAIO DIESEL LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 100, transcrito: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II).

CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora dos bens hipotecados e a suas avaliações, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME(M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste os bens hipotecados tanto quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC...

AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 2012.0000.7006-2

Requerente: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
Advogado: ANA CLAUDIA DA SILVA OAB/GO 17.419 E LUDMILLA OLIVEIRA COSTA OAB/GO 27.240

Requerido: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA
Advogado: NAO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO de despacho de fls. 26, transcrito, a seguir: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR os dois títulos constantes às fls. 16 (cheques nº 1312277, 1312278; conta corrente 35531-3, agência 0638-6, banco 001), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 3 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito" (HCC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.1532-0 – (R) AÇÃO RE INTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ANTONIO EVERALDO PORTANTE
Advogado: DR. EMERSON COTINI
Requerido: EDEMILSON VIEIRA e FERNANDO BARCELOS
Advogado: DR. ALFREDO FARAH

Intimação da sentença de fls. 36/37: "(...) Posto isto, defiro, pois, a reintegração da posse, com fundamento nos artigos 1210 do Código Civil e 926 a 928 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração de posse, a ser cumprido nos endereços dos requerido, indicados a folhas 2. Cumprindo, cite-se nos 5 dias subsequentes, para contestar a ação, nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.2142-8 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17275
Requerido: JOSE ALCIDES DE MELO JUNIOR
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação da sentença de fls. 41/42: "(...) Ex positis, em consonância com o artigo 267, inciso I c/c 284 ambos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Custas e despesas processuais pelo requerente, se houver. Sem honorário advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, arquivar-se com a devida baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2009.0004.6880-5 – (R) AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: TRINDADE E TRINDADE LTDA
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DRª MARINOLIA DIAS DOS REIS – AOB/TO 1597 e DR. HUMBERTO DE PAULA PEIXOTO OAB/MA 6944

Intimação do despacho de fl. 131: "Intime-se a parte autora, para efetuar pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

AUTOS Nº 2007.0010.8334-0 – (R) AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: TRINDADE E TRINDADE LTDA
Advogado: DRª. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529 e DRª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DRª MARINOLIA DIAS DOS REIS – AOB/TO 1597
Intimação do despacho de fl. 131: "Certifique-se o Senhor Escrivão se houve trânsito em julgado da sentença. Intime-se a parte autora, para efetuar pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.9470-1– AÇÃO PENAL

Denunciado: Welton Ribeiro da Silva
Advogada: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4.167
Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita:.... sentença...ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Welton Ribeiro da Silva...nas penas dos artigos 303, parágrafo único, inciso I(causa de aumento de corretnete da falta de habilitação), observada a disposição do artigo 291, § 1º, inciso I, e artigo 306, caput, combinado com o artigo 298, inciso III, todos do Código de Trânsito Brasileiro...passo a dosar-lhe... 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, multa no importe de 10 (dez) dias...regime aberto...prestação de serviços a comunidade...publique-se, Registre-se, Intimem-se, inclusive a vítima...Araguaína, 31 de Janeiro de 2012...Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.2720-0/0 – RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MANOEL ADELINO ALVES NETO.
Advogados: Dr.º ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621.
FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para tomar ciência do teor da Decisão fls. 20/22. (...) Posto isto, e em consonância com o parecer do Ministério Público, já citado, defiro o pedido mas com a ressalva adiante colocada. Expeça-se mandado de devolução do veículo. Não concedo a gratuidade da justiça ao requerente. Diz ser comerciante e está a ser assistido por advogado particular. Somente ser-lhe-á entregue o mandado de devolução após o recolhimento das custas judiciais. Esta decisão, outrossim, não exime o autor do pedido de recolher taxas e impostos referentes ao veículo, porventura atrasados, o que deverá constar em destaque no mandado. Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0010.5691-0/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSE CARLOS RODRIGUES GUIMARÃES
Advogado: CLAUDIO MEDEIROS BISINOTO OAB/TO 3.215
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as alegações finais, por memoriais escritos em face do acusado Jose Carlos Rodrigues Guimarães.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.9793-9/0

AÇÃO: DIVORCIO
REQUERENTE: L. C. F.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA, OAB/TO Nº 4670;
WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO Nº 657
REQUERIDO: A. C. F.
DECISÃO (FL.15): "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 06/11/2012, às 14h30, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO, 31/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2012.0000.0878-2/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. A. P.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261
REQUERIDO: T.R. P. e T. R. P.
DECISÃO (FL.20): "Vistos etc... Apensem aos autos 2011.0011.4376-6/0. Defiro a gratuidade judiciária. Com objetivo de melhor estabelecer o ponto de equilíbrio do binômio necessidade/possibilidade, achi por bem acolher em parte, o pedido do obrigado, para fixar a cota alimentar em 25%(vinte e cinco) por cento, de um salário mínimo, a partir desta nova fixação de alimentos, por que a lei não deseja o seu perecimento. Designo o dia 28/11/2012, às 14 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se os menores, na pessoa de sua mãe para comparecerem à audiência e oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 13/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER

a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL, Processo nº 2012.0000.9793-9/0, requerida por LUIZ CARLOS FERREIRA em face de APARECIDA CAVALINI FERREIRA, sendo o presente para CITAR a requerida, APARECIDA CAVALINI FERREIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para, em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. **INTIME-SE** a mesma para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 06/11/2012, às 14h30 horas no Edifício do Fórum sito à Rua 25 de dezembro, 307, centro, Araguaína-TO. Pelo MM. Juiz foi prolatado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 06/11/2012, às 14h30 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO, 31/01/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2006.0002.4247-0/0, requerido por T. X. M. dos S, representados por sua genitora Clemlida de Melo, em desfavor de L. X. dos S, sendo o presente para INTIMAR a genitora do autor, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2005.0003.7124-8/0, requerido por M. D. da S. em desfavor de A. C. S e outros, sendo o presente para INTIMAR o autor, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 2006.0004.1396-8/0, requerido Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Luis Gonzaga da Silva, sendo o presente para INTIMAR o requerido, estando em lugar incerto e não sabido, para do teor da r. sentença cuja parte expositiva segue transcrita: PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar LUIS GONZAGA DA SILVA o pai de ANTONIO LUYGUI DOS SANTOS, com suporte legal no art. 1.616 do Código Civil. Intime-se o Requerido, no endereço contido no mandado de fls. 56, para que junte aos seus documentos de identidade, no prazo de 10 dias. Desde já, fixo os alimentos em favor do Requerente em 01 salário mínimo mensal, pagos até o dia 10 de cada mês, diretamente à genitora do menor, em consequência, após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de averbação para que conste no Termo de nº 105576, Livro A-157, fls. LUIS GONZAGA DA SILVA e avós paterno, bem como seja acrescentado o patronímico paterno GONZAGA ao nome do Requerente. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.2767-9/0– Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável

Requerente: I. de S. C.

Advogado: Clever Honório Correia dos Santos OAB/TO 3.675, Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3.723.

Requerido: E. de S. C. e E. S. C

OBJETO: Intimar o advogado da requerente para manifestar acerca da certidão juntada aos autos às fls. 34. Autora não localizada no endereço indicado na inicial.

AUTOS: 2012.0001.1693-3/0 Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: M. S. A e L. J. da S.

Advogados: Dearly Kuhn OAB/TO 530 e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529
SENTENÇA PARTE EXPOSITIVA: ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/08, qual fica fazendo parte integrante a presente decisão, decretando o divórcio de MÁRCIA SOUSA ALMEIDA e LEONIDAS JERONIMO DA SILVA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº

66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto e extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 0328/04 - Inventário

Requerente: Roberto Teixeira x Espólio de Rosiléa Fernandes Copola Teixeira

Advogados: Dr Geraldo Magela de Almeida OAB-TO 350-A e Dra Heloisa Maria Teodoro Cunha -OAB-TO – 847-A

OBJETO: Intimação do requerente por seus Advogados, para atender ao r. despacho de fls 84, sob pena de remoção do cargo. Despacho a seguir transcrito: Intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações e o plano de partilha, prazo: 30 dias. Arn-TO, 30/04/2009.

AUTOS: 0969/04 – Habilitação de Crédito

Requerente: Orlando Torres da Silva x Espólio de Valcides Gama Moraes

Advogados: Dr. Ivan Torres Lima - OAB-TO 1113-B; Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB –TO -1363 e Dr. Aldo José Pereira - OAB –TO- 331

Sentença parte dispositiva: "Posto isto com fundamento no artigo 1018, § único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das Varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se as custas legais e a taxa judiciária. Arn-TO, 22/12/2009.

AUTOS: 2006.0005.2044-6 - Habilitação

Requerente: Rivaldo Teixeira Reis x Espólio de Valcides Gama Moraes

Advogados: Dr. Ivan Torres Lima - OAB-TO 1113-B; Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB –TO -1363 e Dr. Aldo José Pereira - OAB –TO- 331

Sentença parte dispositiva: "Posto isto com fundamento no artigo 1018, § único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das Varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se as custas legais e a taxa judiciária. Arn-TO, 22/12/2009.

AUTOS: 3.420/05 - Habilitação de Crédito

Requerente: Banco da Amazônia S.A x Espólio de Eloisyo Lopes da Costa

Advogado do autor: Dr Wanderley Marra –OAB-TO – 2919-B

OBJETO: Intimação do requerente pelo Advogado, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito.

AUTOS: 2010.0004.5107-8 – Divórcio Litigioso c/c Alimentos

Requerente: Lídio Teixeira da Silva x Aparecida Pereira dos Santos

Advogado do autor: Dr Rainer Andrade Marques OAB-TO 4117

Advogado da requerida: Dr Henry Smith -OAB-TO – 3181

OBJETO: Intimação das partes e seus Advogados, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de Maio de 2012 às 15 horas, no Anexo do Fórum, Araguaína –TO.

AUTOS: 2006.0001.7326-6 – Habilitação de Crédito

Requerente: Luciany Lopes Soares x Espólio de Antônio Dias da Silva

Advogada da autora: Dra Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO – 2.096-B OBJETO: Intimação da requerente, por sua procuradora, para no prazo de 10 dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Arrolamento, processo nº 2.583/04, requerido por Anor Matias da Silva em face de Espólio de Maria de Fátima Vieira Matias, sendo o presente para INTIMAR o autor Sr Anor Matias da Silva, brasileiro, viúvo, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas dar impulso ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pela MMª. Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Intime-se a inventariante via edital, para no prazo de 48 horas dar impulso ao feito, sob pena de arquivamento sem apreciação do mérito. Cumprase. Araguaína-TO, 08/11/2011. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2012. Eu, Denilza Moreira, escrevente, digitei e subscrevi. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Investigação Negatória de Paternidade, processo nº 2.255/04, requerido por Fernando de Moraes em face de João Felipe Sousa Moraes sendo o presente para INTIMAR o autor Sr Fernando de Moraes, brasileiro, solteiro, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pela MMª. Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora por edital, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 17/05/2010. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Denilza Moreira, escrevente, digitei e subscrevi. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**Assistência Judiciária Gratuita**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Guarda, processo nº 0125/04, requerido por N.L.D. em face de E.L.D. e V.B.M.D, sendo o presente para INTIMAR a autora Sra. Nelma Lima Diedrichs, brasileira, viúva, servidora pública, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pela MMª. Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cumpra-se o despacho de fls 51. Após, ouça-se o Douto Promotor de Justiça, cumpridas as determinações supra, conclusos. Em 12/07/2011. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2012.Eu, Denilza Moreira, escrevente, digitei e subscrevi.João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**Assistência Judiciária Gratuita**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Alimentos, processo nº 2.675/05, requerido por R.O.S e R.O.S. em face de Rogeníl Pereira da Silva, sendo o presente para INTIMAR os autores representados pela genitora SRA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Acolho o parecer ministerial de fls 86. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para no prazo de 48 horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 22/11/2011. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Denilza Moreira, escrevente, digitei e subscrevi.João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2006.0010.0347-0/0, requerido por IM. A. N. em desfavor de F. M. N. e D. C. L. sendo o presente para CITAR Francisca Marinalva Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, cientificando-a que, querendo, contestar a referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o autor alegou em síntese o seguinte: Que o menor L. N. L. é filho de Domingos Correira Lima; a criança é neta da requerente, vivem em sua companhia desde seu nascimento; que a genitora da criança é deficiente mental; que a requerente é curadora da genitora da menor; que a requerente é responsável pela menor e sua genitora; que a requerente tem a intenção de colocar a criança como sua dependente no Plan Saúde. Requereu por derradeiro os benefícios da Assistência Judiciária. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**Assistência Judiciária Gratuita**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Cautelar de Separação de Corpos, processo nº 0357/04, requerido por Geraldo Humberto da Rocha em face de Rosiléia Mourão dos Santos, sendo o presente para INTIMAR o autor Sr Geraldo Humberto da Rocha, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pela MMª. Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora por edital, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 14/05/2010. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Denilza Moreira, escrevente, digitei e subscrevi.João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Arrolamento, processo nº 2007.0003.0654-0, requerido por José Pablo Beraldo em face de Maria de Fátima Vieira Matias, sendo o presente para INTIMAR o inventariante Sr Anor Matias da Silva, brasileiro, viúvo, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas dar impulso ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pela MMª. Juíza foi

exarado o seguinte despacho: "Intime-se o inventariante via edital, para no prazo de 48 horas dar impulso ao feito, sob pena de arquivamento sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08/11/2011. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2012. Eu, Denilza Moreira, escrevente, digitei e subscrevi.João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, processo nº 2007.0007.3461-4, requerido por Maria da Conceição Pereira dos Santos em face do espólio de Antônio Henrique da Cunha, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Sr. Ronalbligs Lopes da Cunha, brasileiro, profissão e endereço desconhecidos, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: que viveu maritalmente com o requerido Antônio Henrique da Cunha durante 08 anos; que o requerido faleceu em 16/08/2007; que o requerido era funcionário da Indústria de Concreto Premoldado no Norte Ltda; que durante o tempo do convívio adquiriram uma moto 2007, cor azul, placa MWK 2688 chassi LAAAXKBB970004547; que seja expedido o mandado de citação dos requeridos e finalmente seja declarada a sociedade de fato com o reconhecimento do direito; requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos; requer os benefícios da assistência judiciária; valorou a causa em R\$ 1.000,00; Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Posto isto, citem-se as herdeiras Aliege Lopes da Cunha e Alessandra Lopes da Cunha, nos endereços indicados, para os termos da presente ação e querendo, apresentarem resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Sem embargo, cite-se o requerido Ronalbligs Lopes da Cunha, por edital, na forma da lei. Cumpra-se. Em, 02/03/2010. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade/Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2012. Eu,, Escrevente, digitei e subscrevi.", João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**Assistência Judiciária Gratuita**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Regulamentação de Guarda, processo nº 2010.0011.2275-2, requerido por Luiza Gomes Damasceno Lopes em face de Valdimário Gomes Lopes e Jeane Oliveira dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida JEANE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e querendo no prazo de quinze dias oferecer contestação sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou em síntese o seguinte: "que é avó materna do menor V.O.G.L, nascido aos 12 de maio de 2010; que o menor está sob sua guarda desde o nascimento; que vem mantendo o menor financeiramente; que tem melhores condições de cuidar da criança, pois a genitora tem problemas com bebidas alcoólicas, não tendo condições psicológicas de cuidar do menor; que em virtude da convivência com a criança criou-se um vínculo afetuosos muito forte, tanto da parte da autora como da própria criança; solicitou a regulamentação da guarda permitindo assim que a criança cresça em um ambiente familiar saudável; que deseja incluir a criança em seu plano de saúde; requereu liminarmente a guarda provisória, a citação dos requeridos, a atuação do Ministério Público, os benefícios da assistência judiciária; a condenação do requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, valorou a causa em R\$ 1.200,00; Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls 43/44. Cite –se o requerido no endereço indicado às fls 41 e a requerida por edital, na forma da lei. Cumpra-se. Araguaína, 18.10.2011. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Denilza Moreira, escrevente, digitei e subscrevi.João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**Assistência Judiciária Gratuita**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de ARROLAMENTO SUMÁRIO, processo nº 2645/04, requerido por Manoel Rodrigues Ferreira em desfavor do espólio de Antônio Rodrigues Ferreira, tendo o presente à finalidade de CITAR as herdeiras: Eidima da Conceição Rodrigues Ferreira, brasileira, divorciada, Valdália Rodrigues Ferreira, brasileira, casada, residentes em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e para querendo apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob as penalidades legais. Na inicial o autor alegou o seguinte: Que o Sr. Antônio Rodrigues Ferreira faleceu em 18/05/1990 e deixou bens a inventariar relacionando-os; que relacionou os herdeiros: Manoel Rodrigues Ferreira, José Rodrigues Ferreira, Hosana Ferreira Rego e Pedro Rodrigues Ferreira; que um dos imóveis foi invadido por terceiros e os demais são livres de ônus; afirma a inventariante que existem outros imóveis em nome do espólio, porém já foram vendidos antes do falecimento e que os donos serão comunicados para habilitarem no inventário; apresentou as primeiras declarações e requereu o prosseguimento normal do feito com a oitiva da Fazenda Pública; Nos autos foi

proferido o despacho transcrito: "Face o teor da bem lançada certidão de fls 157 (v), para evitar futuras nulidades, cite-se os herdeiros, via edital. Cumpra-se. Araguaína –TO, 22/12/2009. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 janeiro de 2012. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi." João Rigo Guimarães. Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 2.937/05, requerido por Pedro Alves Pereira Filho em desfavor de Telma Luzanira de Jesus Alves, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Telma Luzanira de Jesus Alves, brasileira, casada, profissão desconhecida, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: que se casou com a requerida em 18 de junho de 1994, sob o regime de comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO; que da união tiveram dois filhos que se encontra sob a guarda do autor; que não adquiriram bens; requereu a citação da requerida; protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive com a oitiva das testemunhas, as quais foram arroladas; requereu o decreto do divórcio; a oitiva do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 07/12/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi." João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ARROLAMENTO SUMÁRIO, processo nº 1.208/04, requerido por Antônio José da Silva em desfavor do espólio de Honorinda Pereira da Silva, tendo o presente à finalidade de CITAR o herdeiro: Francisco de Assis da Silva, brasileiro, nascido em 16/01/1962, residentes em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e para querendo apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob as penalidades legais. Na inicial o autor alegou o seguinte: que a de cujus faleceu em 02/06/1995, requereu a nomeação do autor como inventariante nos autos; relacionou os herdeiros: Pedro José da Silva, Márcio José da Silva, Antônio José da Silva Filho, Francisco de Assis da Silva, relacionou os bens imóveis; que o espólio não possui dívidas, que a partilha seja julgada por sentença de acordo com o plano oferecido; requereu a intimação do Ministério Público e a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Nos autos foi proferido o despacho transcrito: "Cite-se o herdeiro desaparecido via edital com as formalidades legais. Após, ouça –se a Fazenda Pública e o MP. Araguaína –TO, 14/05/2010. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 janeiro de 2012. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi." João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Anulatória de Registro Civil, processo nº 2006.0000.5456-9/0, requerido por I. F. B. em desfavor de J. M. L., sendo o presente para CITAR Isaias Pereira Braga, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, cientificando-o que, querendo, contestar a referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o autor alegou em síntese o seguinte: Que a mãe do investigante e o citado conviveram maritalmente por 05 anos período que o menor nasceu; que após a separação do casal a genitora da autora contou a citando que a menor não era sua filha; que o citando tem consciência que não é pai da menor; a genitora da autora atribuiu a Jalisson de Tal a paternidade da menor. Requereu por derradeiro os benefícios da Assistência Judiciária. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, tramita a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2.815/05, ajuizada por Marinete da Silva Araújo em desfavor de Marinalva da Silva Araújo, na qual foi

decretada a interdição da requerida Sra. Marinalva da Silva Araújo, brasileira, solteira, nascida em 04/11/1963, em Filadélfia -TO, filha de Carlos Alves de Araújo e Hermínia da Silva Araújo, Retardo mental moderado CID-F 71.1, tendo sido nomeada curadora à Interditada a Sra. Marinete da Silva Araújo, brasileira, casada, do lar, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 34/35 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de Marinalva da Silva Araújo, nomeando-lhe Marinete da Silva Araújo, como sua curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil com fundamento no art. 1.177, II, do código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II do código civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e adotem –se as providências do art. 1184 do código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do código de processo civil. Após, arquivem –se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. PRI. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (Ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de janeiro de 2012.Eu,_____,Escrevente, digitei e subscrevi. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.1734-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ILSON DIAS DE SOUSA

Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 34 – "... ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO e DECLARO a INCOMPETÊNCIA desta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, para conhecer da segurança impetrada, DECLINANDO-A para o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, para onde DETERMINO a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautela legais. INTIME-SE. CUMPRASE."

Autos nº 2006.0006.5705-0 - EXECUÇÃO

Exequente: C.C.M. – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES

Advogado: FERNANDO REZENDE

Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 97 – "... II – Promovido o traslado determinado nos autos nº 2006.0006.5706-9/0, em apenso, REMETAM-SE os presentes autos à Contadoria Judicial para a atualização do débito exequendo, observado o comando da r. sentença reprogramada às fls. 87/95, confirmada em grau recursal. III – Elaborada a conta de liquidação, OUÇAM-SE as partes, num quinquídio. Nada requerido, autorizo, desde já, a requisição do valor apurado mediante pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº 006/2007. IV – Intime-se."

Autos nº 2006.0006.5706-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Embargado: C. C. M. – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES

Advogado: FERNANDO REZENDE

DESPACHO: Fls. 114 – "... II – Traslade-se cópia do v. acórdão de fls. 106/107 e certidão do trânsito em julgado respectivo (fls. 110) para os apensos autos da execução nº 2006.0006.5705-0/0. III – INDEFIRO o pedido retro (fls. 113), formulado pela embargada, posto que a condenação de verba honorária expressa valor líquido, impondo-se, pois, a observância ao disposto no artigo 475-B, do CPC, bem como, as peculiaridades do cumprimento de julgado pela Fazenda Pública. IV – Decorrido "in albis" o lapso semestral previsto no art. 475-J, § 5º, do CPC, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. V – Intime-se."

Autos nº 2010.0007.4882-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RODRICHESKI LTDA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 53 – "... DEFIRO o pagamento das custas ao final. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2006.0000.9502-8/0 - EXECUÇÃO

Exequente: HENRY SMITH

Advogado: HENRY SMITH

Executado: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA

Advogada: POLIANA MARAZZI BANDEIRA

DESPACHO: fls. 105 – "DEPREQUE-SE a intimação pessoal da executada, no endereço declinado às fls. 02, para promover o pagamento da verba exequenda em 15 (quinze) dias sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e penhora respectiva. Cientifique-se o douto exequente da expedição da carta precatória, inclusive para promover o preparo respectivo perante o douto juízo deprecado. Intime-se."

Autos nº 2011.0011.3255-1 - COBRANÇA

Requerente: ABIMAEI PEREIRA DOS REIS

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLANDIA

DESPACHO: fls. 13 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor atribuído à causa é de rigor o rito ordinário. Cite-se, pois, o município réu para os termos da ação, na pessoa do seu ilustre Prefeito, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, através de advogado, sob as penas da lei. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.9508-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor de Justiça: Ricardo Alves Peres
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 31 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.5710-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO -FISCAL

Requerente: IRIA DIAS CARNEIRO DE SOUSA
 Advogado: André Francelino de Moura
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º, 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que o procurador do requerido não desenvolveu qualquer trabalho no presente feito. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.7875-6 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO-DOENÇA ACIDENTÁRIA C/C CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTAL

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Dra. Adriana Silva – OAB/TO 1770
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118 I do CPC e artigo 41, inciso II, letra "a" e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regime Interno do TJ/TO Resolução n. 004/2001, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9298-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA -

Requerente: MARIA FERNANDES DE AMORIM
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
 Procurador: Geral do Município de Nova Olinda-TO
 SENTENÇA: (...) POSTO ISTO, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código do Processo Civil. Sem condenação em custas processuais. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.7084-4 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU BUSCA E APREENSÃO DE CARÁTER SATISFATIVO -

Requerente: LIDIANE COSTA BEZERRA GOMES SALES
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214
 Requerido: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.9914-0 – MANDADO DE SEGURANÇA -

Requerente: IANA RAMOS DA SILVA
 Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126
 Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, por ausência de direito líquido e certo, denego a segurança, com fulcro no artigo 10, § 1º da Lei 12.016/99 e artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, uma vez que não há custas em sentido estrito. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJ/TO, com as cautelas de estilo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da lei n. 12.016/09. Transitado em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4643-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LUZIENE DA SILVA SANTOS
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
 DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.0999-0 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C RETIFICAÇÃO EM ASSENTO DE ÓBITO

Requerente: IRAMAR LOPES DE CASTRO e OUTRO
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, HEDT – HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DO TOCANTINS e VIRGILHO LAZARO RODRIGUES OQUENADO.
 Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins, Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267 e Dra. Simone Pereira de Carvalho - OAB/TO 2129 e Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Vista às partes sobre os documentos juntados e a prova pericial, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 30/01/12. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de ANULAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO nº. 2011.0003.2506-2, por VICENTE FERREIRA LIMA, brasileiro, nascido aos 10/01/1942, natural de São R. das Mangabeiras/MA filho de Eliodoro Vieira da Silva e Maria Ferreira Lima, sendo o mesmo para INTIMAR seus FILHOS, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, para, querendo, dar prosseguimento ao feito. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro a cota ministerial de fls. 40. À luz do art. 265, inciso I e § 1º, do CPC, suspendendo o curso do processo. Intime-se a Defensoria Pública para apresentar as informações solicitadas pelo parquet às fls. 40. Cumpra-se. Araguaína /TO, 18 de outubro de 2011. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (03/02/2012). Eu _____ Larésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2009.0010.4373-5/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MINI CONFECÇÕES DE ARAGUAÍNA LTDA, CNPJ: Nº. 02.287.886/0001-21, e de seu(s) sócio(s)solidário(s), CLEMILTONS SOUZA SILVA, CPF nº. 216.885.831-49 e MARIA JOSÉ LIRA DA SILVA CPF: 195.830.441-72, sendo o mesmo para CITAR a Co-responsável MARIA JOSÉ LIRA DA SILVA, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.411,61 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA A-1225/02, datada de 17/09/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acrescidos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: " Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 36/39. Cite-se a co-responsável Maria José Lira da Silva pó edital. Intimem-se. Araguaína – TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês dois de dois mil e doze (03/02/2012). Eu _ Larésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA**AUTOS: 2011.0008.9914-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: IANA RAMOS DA SILVA
 Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126
 Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, por ausência de direito líquido e certo, denego a segurança, com fulcro no artigo 10, § 1º da Lei 12.016/99 e artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, uma vez que não há custas em sentido estrito. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJ/TO, com as cautelas de estilo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da lei n. 12.016/09. Transitado em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.7084-4 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU BUSCA E APREENSÃO DE CARÁTER SATISFATIVO -

Requerente: LIDIANE COSTA BEZERRA GOMES SALES
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214
 Requerido: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito

AUTOS: 2009.0008.9298-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA -

Requerente: MARIA FERNANDES DE AMORIM

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Procurador: Geral do Município de Nova Olinda-TO

SENTENÇA: (...) POSTO ISTO, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código do Processo Civil. Sem condenação em custas processuais. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.5710-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO -FISCAL

Requerente: IRIA DIAS CARNEIRO DE SOUSA

Advogado: André Francelino de Moura

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º, 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que o procurador do requerido não desenvolveu qualquer trabalho no presente feito. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.1560-6 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO CIVIL DE CASAMENTO

Requerente: JOSE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS

Defensor Público: CLEITON MARTINS DA SILVA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 ambos da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE CASAMENTO de JOSE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO, lavrado sob o nº 3242, às fls. 199, no Livro BA-008, para que doravante o seu nome passe a constar da seguinte forma: José Ribamar da Conceição Santos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, § 4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: De Indenização de seguro Obrigatório - DPVAT nº. 18.127/2010

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguro

Advogado: Jacó Carlos Silva coelho OAB/TO 3678-A

Recorrido: Francisco de Assis Jorvino

Advogado: José Januário A. Matos Júnior OAB 2.893

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: a seguir transcrição: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio previsto no art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0009.9999-3

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gilmar Silva de Oliveira, OAB-TO 4.591

Requerido: ASSTRABNORTE- Associação dos Transportes do Brasil Norte

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por meu de seu procurador constituído intimado da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: (parte dispositiva)... Ao teor do exposto, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, e 295, II, do Código de Processo Civil, indefiro a petição e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, por reconhecer a ausência de uma das condições da ação (legitimidade ativa). Transitada em julgado a presente sentença, determinado o arquivamento dos autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 01 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.3019-4

Ação: Previdenciária

Requerente: ELIANE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Federal: Dr. Clécio Alves de Araújo

Ficam as partes e procuradores intimados da r. SENTENÇA a seguir: POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0002.6097-3

Ação: Indenização

Requerente: GILDÁZIO DOS SANTOS LIMA

Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho, OAB-MA 4945

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores constituídos intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Ante o preenchimento dos pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso inominado interposto pelo réu em 12/12/2011 (folhas 108/123), eis que obedecido o prazo previsto no artigo 42 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se a ré/recorrida para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo supra, apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos para distribuição a uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, para apreciação e julgamento do recurso, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0012.4746-4

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: WASHINGTON LUIZ BASILIO DA COSTA

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB-TO 214

Requerido: BANCO RODOBENS S/A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores constituídos intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita:... Assim, deve a parte autoral demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0005.0337-8

Ação: Ressarcimento

Requerente: MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Ramilla Mariane Silva Cavalcante, OAB-TO 4399-B

Requerido: Espólio de Pedro Miranda Rodrigues, rep. por Leontino Miranda Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores constituídos intimados da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: (parte dispositiva)... Destarte, ante o exposto, **DECLARO** prejudicada a análise do pedido acautelatório, em face da incompetência deste juízo para exclusão da entidade municipal do SIAF. Nos termos do art. 267, inc. VI, c/c 285-A, caput do CPC, **EXTINGO** o presente processo, sem resolução de mérito, frente a ilegitimidade ativa e a falta de interesse de agir da parte requerente. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01. Quanto aos honorários advocatícios, deixo de condenar frente a não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 01 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Inquérito Policial nº 2008.0007.1406-9/0

Indiciado: Antonio Ivo Gomes Potel

Vítima: Francisco Francilino Garcia

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir... ISTO POSTO, em consonância com o parecer Ministerial e com fulcro no art. 23, II e art 25, ambos do Código Penal, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais e baixas necessárias.... Publique-se. registre-se e Intime-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

2011.0001.0094-4

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, CÍCERO CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, vaqueiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Execução de Sentença*, para pagamento do débito no valor de R\$ 605,94 (seiscentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, Autos nº 1257/11, proposta por C. C. O. de S. e C. A. O. de S., menores representados por sua genitora a Sra. CIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, aposentada, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, n 138º, Setor Jardim Boa Esperança, nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o requerimento dos exequentes. *Cite-se o executado, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para pagar o valor reclamado, sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão. Cumpra-se. Arapoema, 25 de outubro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins,

aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e doze (27/01/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
2009.0011.8880-6

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA a Empresa JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA, CNPJ 37.246.782/000-53, na ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº 603/09, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, com endereço à Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Caixa Postal 1040 e CEP 77.054.970, Palmas, Estado do Tocantins, por meio do seu representante legal JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA, portador do CPF nº 354.257.331-00, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito reclamado ou indicar bens à penhora, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Face à manifestação retro, determino a citação da requerida e dos co-responsáveis, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, mantendo-se os demais termos do despacho anterior. Cumpra-se. Arapoema, 24 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e doze (30/01/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2011.0007.3715-8

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0007.3715-8 (1398/11), Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE APARECIDA ROSA DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Octaviano José de Mesquita e Elza de Souza, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por LIORDETE ROSA DE SOUZA e MARIA SOUSA TAVARES, feito julgado procedente e decretada a substituição de curador da interditada, portadora de Síndrome de Down (mongolismo), absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a pessoa de sua irmã MARIA SOUSA TAVARES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Cicero Carneiro, nº 1.352, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08/11/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2011.0006.11.33-2

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0006.1133-2 (1380/11), Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE JEOVÁ ARAÚJO MOREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Dio Moreira da Silva e Amélia Araújo Moreira, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por JOSÉLIA ARAÚJO MOREIRA DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a substituição de curador do interditado, tendo sido nomeada curadora a pessoa de sua irmã JOSÉLIA ARAÚJO MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na Rua Domingo Leonel, próximo da Igreja Católica, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (30/01/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 035/03- Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Jânia Lacerda de Oliveira
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703
Vítima: Sônia Lacerda de Souza
INTIMAÇÃO Do despacho: "Para a realização da audiência preliminar designo o dia 07/02/2012, Às 13:30hs. . Cumpra-se. Arapoema 27 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

Protocolo Único nº 2011.0002.1285-3
Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Executado: Jose Aquino Piedade

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na Vara Cível, a Execução Fiscal, Protocolo Único nº 2011.0002.1285-3, tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado JOSÉ AQUINO PIEDADE. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 18, MANDOU CITAR o executado JOSE AQUINO PIEDADE, inscrito no CPF sob o nº 217.571.271-00, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, afim de que tomem ciência de todos os atos e termos da presente ação, e PAGUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a quantia de R\$ 1.149,12 (um mil cento e quarenta e nove reais e doze centavos), devidamente atualizada acrescida de juros, custas, cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, ou no mesmo prazo NOMEIE bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida, caso não seja paga a quantia mencionada e nem oferecido bens à penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a PENHORA nos bens do executado em quantidade suficiente para a integral satisfação do débito, observando a ordem estabelecida no artigo 11, Lei 6.830/80, intimando o respectivo cônjuge, caso recaia em bens imóveis. Após, deverá INTIMÁ-LO da penhora informando-lhe que o prazo para oferecimento de EMBARGOS DO DEVEDOR será de 30 (trinta) dias contados desta intimação. PROVIDENCIE o registro da penhora, no órgão responsável para tanto e AVALIE o bem penhorado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, 01 de fevereiro de 2012. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito substituto automático.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2006.0006.0788-6 – Ação de Conhecimento

Requerente: Maria Heliana da Conceição Bispo de Assis
Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Adelmo Aires Júnior
Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraiais, 12 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.9730-3 – Ação de Conhecimento

Requerente: Doralice de Paula e Souza Santos
Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Adelmo Aires Júnior
Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraiais, 10 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.0786-0 – Ação de Conhecimento

Requerente: Janice Beltrão Costa
Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Adelmo Aires Júnior
Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraiais, 12 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.0781-9 – Ação de Conhecimento

Requerente: Maria Aquino de Queiroz
Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Adelmo Aires Júnior
Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraiais, 12 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.9723-0 – Ação de Conhecimento

Requerente: Josefa Cordeiro de Oliveira
Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Adelmo Aires Júnior
Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de

Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraias, 12 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.9726-5 – Ação de Conhecimento

Requerente: Joana de Paula Martins
Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Adeldo Aires Júnior
Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraias, 12 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0008.1239-0 – Ação de Conhecimento

Requerente: Maria de Jesus Santos Martins
Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Estado do Tocantins
Procuradora do Estado: Dra. Agripina Moreira
Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraias, 12 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.0783-5 – Ação de Conhecimento

Requerente: Iracy Macedo Barbosa
Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Adeldo Aires Júnior
Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraias, 29 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.0784-3 – Ação de Conhecimento

Requerente: Irany Alves Magalhães Pinheiro
Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Adeldo Aires Júnior
Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraias, 12 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.9725-7 – Ação de Conhecimento

Requerente: Doralice Batista Rezende
Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Adeldo Aires Júnior
Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraias, 12 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.9722-2 – Ação de Conhecimento

Requerente: Marly Vitoriano Rezende Azevedo
Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Adeldo Aires Júnior
Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraias, 12 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.9774-5 – Ação de Conhecimento

Requerente: Maria Salome Bueno Maia
Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Maurício F. D. Morgueta
Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraias, 12 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Autos nº 002/2000 – Ação de Demarcação e Divisão

Requerentes: Joaquim Magalhães Cavalcante e s/m
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A e OAB/GO 9.783
Requeridos: Antônia Catarina de Araújo e outros
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/GO 2.383, Dr. Jose Pedro do Couto – OAB/DF 2.132, Dr. Adilson Florêncio de Alencar – OAB/DF 504, Dr. Geraldo Bento França – OAB/GO 3.789-B, Dr. Joaquim Marcelino de Camargo – OAB/GO 2.884, Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/GO 2.242-B, Dr. José Humberto Bruno – OAB/MG 92.481, Dr. Altaides José de Sousa – OAB/GO 12.098, Dr. José Nunes de Sousa – OAB/GO 6.893, Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/GO 3.766, Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/GO 5758-A e Dr. Alberto Sevilha – OAB/TO 190-A
Despacho: "Intime-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem sobre a proposta de honorários apresentada. Após, venham-me os autos conclusos. Arraias, 09 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.9720-6 – Ação de Conhecimento

Requerente: Aldemir Barreto e Melo
Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556
Requerido: Estado do Tocantins
Sem advogado constituído
Despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o preparo das custas processuais e depósito da locomoção do Oficial de Justiça no Juízo Deprecado. Ato contínuo, aguarde-se em cartório a devolução da carta precatória. Arraias, 09 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.9717-6 – Ação de Conhecimento

Requerente: Virgínia dos Santos Ramos
Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556
Requerido: Estado do Tocantins
Sem advogado constituído
Despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o preparo das custas processuais e depósito da locomoção do Oficial de Justiça no Juízo Deprecado. Ato contínuo, aguarde-se em cartório a devolução da carta precatória. Arraias, 09 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Autos nº 165/2003 – Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela

Autor: Edi Martins de Araújo
Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Vieira – OAB/DF 14.281
Requerido: Prefeitura Municipal de Arraias-TO
Sentença: "EDI MARTINS DE ARAÚJO, já qualificado na inicial, ingressou em juízo com a presente ação de repetição de indébito, com pedido de antecipação de tutela em face do Município de Arraias - TO, também qualificado na inicial. Insurge, em suma, contra a Lei Municipal n. 653/2002 e o Decreto Municipal n. 17, de 02 de abril de 2003, que instituíram e fixaram o valor a ser cobrado como contribuição de iluminação pública. Requereu a antecipação de tutela para que não sofresse a referida cobrança durante a tramitação do feito, porém seu pedido não foi apreciado até a presente data. Deferida a assistência judiciária foi determinada a citação do Município, o qual ficou-se inerte. O Ministério Público entendeu não ser adequada sua intervenção. Comunicado o falecimento do autor seus herdeiros requereram habilitação nos autos, o quê fica desde já deferido nos termos do pedido de fls. 74/76. Relatados, deciso. Além da revelia é de se registrar que a matéria cinge-se à questão de direito, comportamento o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Não há vícios ou nulidades a serem declaradas, estando o feito pronto para sentença. Apesar da revelia, tratando-se de matéria de ordem pública, deve o magistrado analisar cada um dos argumentos esposados e decidir sobre sua idoneidade, independente da ausência de contestação. Em primeiro lugar é preciso registrar que os autores desejam a declaração da inconstitucionalidade incidental da Lei e ido Decreto Municipal acima mencionados. Apesar de inexistir expressamente em nossa Constituição Federal um dispositivo autorizando qualquer juiz de direito deixar de aplicar uma Lei por considerá-la inconstitucional é possível concluir neste sentido pela análise conjunta das regras que disciplinam a questão. Analisando o artigo 102, inciso III da C.F., percebe-se a previsão das hipóteses de cabimento do recurso extraordinário, admitindo seja ele manejado contra decisão que declarou a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal. Assim, patente que as instâncias inferiores podem se pronunciar sobre a constitucionalidade de lei diante de um caso concreto. Além disso, o artigo 97 da CF. disciplina a forma como os Tribunais poderão decidir sobre esta matéria. Assim sendo, deve-se entender ser possível ao juiz da primeira instância efetuar incidentalmente tal controle, uma vez que riao se concebe um sistema difuso-concreto parcial, criando uma limitação quando a Constituição Federal não o fez. Destarte, será analisada a constitucionalidade da Lei Municipal e do Decreto Municipal alhures destacado. Para tanto serão analisados cada um dos vícios apontados, na forma que segue: I" - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI: Segundo os requerentes não houve prévia divulgação da convocação para sessão plenária na qual seria discutido projeto de lei, impossibilitando ao cidadão se manifestar sobre seu teor, ferindo o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal. Tratando-se de fato negativo e havendo revelia poder-se-ia admitir como verdadeiro o argumento em questão. No entanto seria possível aos autores apresentarem a forma de tramitação do projeto juntando, por exemplo, ata da sessão legislativa na qual ocorreu; a votação, o que não foi feito. Assim, entendo que este argumento não ficou devidamente demonstrado e, por conseguinte, fica rejeitado. II - EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR: Argumentam que a cobrança da contribuição de iluminação pública foi instituída através de lei ordinária, quando deveria ter sido por lei complementar, com quorum qualificado, ferindo a Lei Orgânica, artigo 52, inciso I, bem como o artigo 149-A da Constituição Federal. Mais uma vez fica prejudicado o argumento utilizado por falta de provas. Os autores não juntaram o exemplar da Lei Municipal atacada, tornando impossível ao julgador analisar sua espécie ou mesmo o quorum utilizado na sua aprovação o que seria facilmente percebido com o documento retro e também com a ata da sessão plenária que aprovou a lei ora combatida. O ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, CPC) e tratando-se de legislação municipal a esta compete provar o seu teor e vigência (art.337

CPC), além dos demais documentos que comprovam seus argumentos, no caso cópia da ata da sessão plenária na qual foi aprovada a lei em comento. Na ausência destes documentos essenciais não há como se pronunciar sobre eventual vício formal do processo legislativo. Portanto, fica rejeitado também este argumento. III - RESERVA LEGAL: Insurgem os requerentes contra o decreto municipal que instituiu a base de cálculo da contribuição de iluminação pública em Arraias-TO. Tal prerrogativa seria reservada a LEI em sentido estrito, ferindo o artigo 150, inciso I da Constituição Federal. Mais uma vez, pela ausência da documentação informando o teor da legislação municipal atacada é impossível ao judiciário analisar se houve ou não ofensa à Constituição Federal na cobrança desta contribuição, ficando também rejeitado este fundamento. IV - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE: Aduz que não poderia ter-se iniciada a cobrança da mencionada contribuição no ano de 2002, pois a lei municipal que a instituiu é daquele ano e, ainda, porque o decreto que fixou os valores é de 2003, não podendo retroagir seus efeitos. Desta forma, estariam ofendendo o artigo 150, inciso III, alínea "b" da CF. Apesar da ausência de exemplares tanto da lei quanto do decreto sob testilha é possível analisar este pedido em face do que ordena a Carta Magna. Em julgamento recente do STF, no recurso extraordinário n. 573675/SC, houve a discussão sobre a natureza jurídica desta contribuição, entre outros pontos. A tese vencedora, embora por maioria, foi no sentido de se reconhecer o caráter SUI GENERIS desta obrigação com características comuns a várias espécies de tributos, concluindo-se que os princípios aplicáveis aqueles também o são para a contribuição da iluminação pública. Disto se conclui que todas as limitações ao poder de tributar previstas no artigo 150 da CF. se aplicam à espécie, dentre eles o da anterioridade que se traduz na proibição de cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. O documento de fls. 66 informa que em 2002 foi cobrado do autor o valor de R\$ 1,09 a título de contribuição de iluminação pública. Independentemente da data da aprovação da lei municipal que instituiu mais esta obrigação ao contribuinte é de se reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança no que se refere ao ano de 2002 pois feriu o princípio da anterioridade previsto no artigo 150, inciso. III, letra "b" da C.F., haja vista que a emenda constitucional que criou o artigo 149-A foi promulgada somente naquele ano. Assim, mesmo que a referida lei tivesse sido editada naquele ano, somente em 2003 seria possível o início da cobrança. Destarte, reconheço a ilegalidade da cobrança da contribuição de iluminação pública em relação ao ano de 2002, devendo o requerido restituir o valor aos autores com juros de 1% ao mês e correção monetária na forma prevista na tabela da CGJ-TO. 5. ISENÇÃO POR DECRETO MUNICIPAL: Aduz que somente LEI poderia isentar total ou parcialmente qualquer contribuinte de obrigação tributária, tendo o decreto municipal extrapolado os limites regulamentares e contrariando o a rito 150, §6º da CF. e o artigo 95 da Lei Orgânica Municipal conferido isenção àqueles que consomem de 0 a 50 KW/H do respectivo pagamento. Além de ferir os aspectos formais criou uma desigualdade entre os municípios pois o rateio recairá apenas entre os consumidores do serviço de energia elétrica situados acima daquele patamar, quando todos usufruem da iluminação pública. Mais uma vez, a ausência dos exemplares das leis atacadas impedem o judiciário de analisar a questão com mais propriedade. Todavia sobre este ponto já se pronunciou o STF no julgamento acima mencionado. De acordo com o posicionamento até então vencedor esta contribuição deve observar os princípios da isonomia e da capacidade contributiva, porém com aplicação jungida às características especiais deste tributo, em sentido amplo. Para Suprema Corte não há nada de inconstitucional em se identificar os contribuintes desta obrigação através do consumo da energia elétrica. Isto porque sendo um serviço UTI UNIVERSI, ou seja, de caráter geral e indivisível, prestados a todos os cidadãos indistintamente, seria materialmente impossível incluir todos os beneficiários no pólo passivo da obrigação. Concluiu então pela idoneidade da lei municipal que identifica os consumidores de energia que serão responsáveis tributários pelo pagamento da contribuição e, concomitantemente, a isenção de parcela da população deste encargo, mesmo que beneficie a todos indistintamente. A questão, portanto, está superada e a posição deste juízo é no sentido esposado pelo STF rejeitando, de conseqüência, também este fundamento. VI - USO INDEVIDO DESTES RECURSOS: Sustenta que a Lei atribuiu destinação diversa daquele estipulada pela Constituição Federal, destinada apenas ao custeio do serviço, de 'iluminação pública. Relata que a lei municipal instituiu, além daquela finalidade, a destinação de parte daquelas verbas para a ampliação do sistema de iluminação pública. Também não é possível analisar o pretenso desvio de finalidade pela ausência do texto legal impugnado. VII - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE: Revolta-se agora contra o aumento de R\$ 1,09 cobrado em 2002 para R\$ 20,00 em 2003, sem qualquer demonstração ou justificativa para tamanho acréscimo. Pela mesma razão já repetidas vezes invocado, falta de documento essencial para o conhecimento da lide (ausência dos textos legais impugnados), é impossível avaliar quais os critérios ou parâmetros utilizados para tal cobrança, ou mesmo se a parcela relativa a 2002, indevida diga-se de passagem, foi apenas proporcional aos meses restantes daquele ano, contados à partir da publicação da lei que instituiu a contribuição atacada. Por tais razões rejeito mais este argumento. 8. ISONOMIA E DISTINÇÃO ENTRE CONTRIBUINTES: Este argumento já foi analisado anteriormente, bastando relembrar que o STF já firmou o entendimento no julgamento invocado nesta sentença no sentido de estar conforme a Constituição Federal a identificação dos contribuintes e a cobrança de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica utilizada. Pela decisão ali tomada ficou assente que a isonomia implica em matéria tributária implica o reconhecimento de que a ideia de igualdade deve ser entendida em face da proporcionalidade e da capacidade contributiva de cada cidadão pois a alternativa, de pagamento igual a todos indistintamente, se constituiria em verdadeiro absurdo. Neste particular acompanho o entendimento da Suprema Corte pois isonomia, a meu ver, implica em tratar o IGUAIS da mesma forma e diferenciadamente os DESIGUAIS. Não é porque o poste de ilumina a todos aqueles que passam sob sua área de iluminação indistintamente que o dever de pagar pelo referido serviço deva ser suportado de maneira tanto pelo morador da casa de luxo quanto pelo mendigo que habita as ruas da cidade. Uma vez reconhecida a constitucionalidade do artigo 139-A da Constituição Federal não há como afastar sua incidência do universo descrito pelo legislador ordinário. Em face desta situação rejeito também este argumento. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para declarar a ilegalidade da cobrança da contribuição de iluminação pública referente ao ano de 2002 em face dos autores, determinando a devolução da R\$ 1,09 devidamente corrigido e atualizado na forma anteriormente determinada, pois ofendeu o princípio da anterioridade. Rejeito o pedido de declaração da inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 653/2002 e do Decreto Municipal n. 17/2003 por falta de elementos, a íntegra dos textos legais atacadas

e ata da sessão plenária que converteu o projeto em Lei, para se analisar os vícios apontados. Como não houve atuação de profissional do direito pelo requerido e por serem as partes em parte vencedores e vencidos não há condenação em honorários advocatícios. Sem custas processuais por ser a parte beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe. Arraias, 08 de novembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito."

Autos nº683/2001 – Embargos de Terceiros

Embargante: Maria Romice Oliveira Costa
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860
Embargado: Firma Irmãos Soares Ltda
Sem advogado constituído

Sentença: "Intimada a embargante não se manifestou. Assim, nos termos do artigo 267, II do CPC, julgo extinta a execução, digo, os embargos sem julgamento do mérito. Após o trânsito, arquite-se. Arraias, 19/08/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2010.0000.2308-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Dr. Jose Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: S.X. da S.
Sem advogado constituído

Ato Ordinatório: "Considerando que o requerido reside na zona rural deste Município, fica por este ato, o requerente intimado a promover o recolhimento das custas de locomoção no valor de R\$ 276,48 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), devendo depositar na Conta Corrente nº 13.414-7, Agência 0541-X, Banco do Brasil S/A, favorecido Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, CNPJ 25.053.190/0001-36, e apresentar o comprovante neste Juízo urgentemente. Arraias/TO, 03 de fevereiro de 2012."

Protocolo Único nº 2010.0010.9098-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A
Requerido: Alessandro Ramalho Alves
Sem advogado constituído

Ato Ordinatório: "Sobre a certidão de fls. 31, diga o autor no prazo legal. Arraias/TO, 03 de fevereiro de 2012."

Protocolo Único nº 2010.0003.7510-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogados: Dr. Francisco Morato Crenitte – OAB/SP 98.479 e Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3.350
Requerido: Arnaldo Gonçalves Nunes Júnior
Sem advogado constituído

Ato Ordinatório: "Sobre a certidão de fls. 47, diga o autor no prazo legal. Arraias/TO, 03 de fevereiro de 2012."

Autos nº 018/2000 – Embargos à Ação de Execução

Embargante: Supermercado Arraiano – Rep. por Marlene Nunes Cordeiro Costa
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e OAB/GO 2.383
Embargado: Banco do Bradesco de Investimentos S/A
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO 2242-B

Despacho: "Desentranhe-se o documento de fls. 54/55, com cópia nos autos, juntando-o na execução. Após, vista ao embargante por dez dias. Arraias, 19/08/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.9491-9 – Impugnação a Cumprimento de Sentença

Requerentes: Joviliana Pereira dos Santos e outros
Advogado: Dr. Névio Campos Salgado – OAB/DF 3.270
Requerido: Marcílio Felipe de Hollanda Cavalcante
Sem advogado constituído

Decisão: "Cuida-se de Impugnação a Cumprimento de Sentença proposta por JOVILIANA PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS em face de MARCILIO FELIPE DE HOLLANDA CAVALCANTE. Antes de dar efetivo prosseguimento ao feito, cumpre-me resolver questões incidentes. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), montante este que não corresponde ao valor do proveito econômico buscado. Assim, é necessário que se corrija o valor atribuído à causa, já que este deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pela parte autora. Nesse sentido: VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. O valor da causa há que corresponder à realidade do proveito econômico pretendido pelo autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determine a correta fixação do valor da demanda. (...) Improvimento do recurso (AI nº 594173397, 6ª Câmara Cível, Rei. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por conseqüência, determinando o correto pagamento das custas inicia. (...) Manutenção da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento'. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ ? POSSIBILIDADE ? Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido

processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO PEDIDO DE MANTENÇA DO VALOR DADO A CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. O VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL BUSCADO, OU SEJA, O VALOR DO BEM NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (Agravo N° 70027293356, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 18/12/2008). Assim, considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, faculta a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais a serem recalculadas após a emenda. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Arraías, 09 de novembro de 2011. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição automática."

Protocolo Único nº 2011.0008.9365-6 – Ação de abertura, registro e cumprimento de testamento

Requerente: Bionor Vaz Teixeira

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC 29.243

Requerido: Joaquim Alves Teixeira Filho (Espólio)

Despacho: "Chamo o feito à ordem. Compulsando com mais vagar os autos, verifico que a parte autora não apresentou qualificação dos demais herdeiros e legatários do *de cuius*. Ademais, verifico que fora dado à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo certo que é de se observar que o valor atribuído à causa deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259 do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pela parte autora. Assim, considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, faculta a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, bem como apresentar qualificação dos demais herdeiros e legatários, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo com cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda ao cálculo das custas processuais e taxa judiciárias. Apense-se aos presentes autos a ação de anulação de testamento n°. 2010.0009.0405-6 e ainda, autos n°. 014/2007. Intime-se. Arraías/TO, 28 de outubro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2009.0006.4664-9 – Reivindicatória

Requerente: Helton Xavier Prado

Advogada: Dra. Doraildes Ferreira Gáspro Vasconcelos

Requerido: Espólio de Joaquim de Paula Ribeiro, rep. por seu filho, Luiz Augusto Faleiros de Paula

Sem advogado constituído

Decisão: Chamo o feito à ordem. Cuida-se de ação reivindicatória proposta por HELTON XAVIER PRADO em face do ESPÓLIO DE JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), montante este que não corresponde ao valor do proveito econômico buscado em juízo, restando patente a significativa discrepância entre o valor atribuído a causa e o benefício econômico pretendido na demanda. Assim, é necessário que se corrija o valor atribuído à causa, já que este deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pela parte autora. Nesse sentido: VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFITÓRIAS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. O valor da causa há que corresponder à realidade do proveito econômico pretendido pelo autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determine a correta fixação do valor da demanda. (...) Improvimento do recurso" (Al n° 594173397, 6ª Câmara Cível, Rei. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas iniciais. (...) Manutenção da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento". (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n° 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO, PELO JUIZ ? POSSIBILIDADE ? Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes

a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor ínfimo, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO PEDIDO DE MANTENÇA DO VALOR DADO A CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. O VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL BUSCADO, OU SEJA, O VALOR DO BEM NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (Agravo N° 70027293356, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 18/12/2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. RECURSO DO AUTOR. O valor da causa, como um dos requisitos da petição inicial, pode ser examinado de ofício pelo juiz. Nas ações de reintegração de posse, o valor da causa deve necessariamente corresponder ao bem almejado, ou seja, ao bem móvel ou imóvel em cuja posse pretende a parte ser reintegrada, não sendo admissível menor valor, ou, ainda, a atribuição do valor de alçada. Conseqüente manutenção da decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento N° 70039038377, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 28/06/2011). (grifo nosso). Assim, considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, faculta a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais a serem recalculadas após a emenda. Ademais, verifico ainda que, em que pese a ação tenha sido denominada como reivindicatória o pedido se confunde com reintegração de posse, sendo necessário que o autor esclareça o que efetivamente está reivindicando ou pleiteando, sendo certo que em se tratando de posse, deverá manejar ação cabível. Permanecendo a reivindicação deverá juntar aos autos os documentos necessários à propositura desta, tais como, a certidão de Registro Geral de Imóveis, informando sobre a eventual titularidade do imóvel, pois, é sabido que a parte autora deve juntar, com a inicial, os documentos indispensáveis à propositura da lide, na forma como dispõem o art. 283 c/c 284 e parágrafo único do CPC, providência esta que, restando desatendida, pode acarretar o indeferimento da inicial. Ante o exposto, ainda nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo acima estipulado, apresente os documentos necessários à sua instrução. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Considerando que tramita neste Juízo ação de reintegração de posse n°. 2008.0009.8226-8/0, deverá esta ser apensada aos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Arraías, 28 de outubro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Autos nº 446/2000 – Ação de Exceção de Pré-Executividade

Requerente: José Gutemberg de Jesus Melo

Advogado: Dr. Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1.320 e Dr. Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO 1007

Sentença: "JOSÉ GUTEMBERG DE JESUS MELO, já qualificado nos autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com ação de exceção de pré-executividade em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A. Devidamente intimado às fls. 28-37 o excepto apresentou sua impugnação pleiteando a improcedência da exceção de pré-executividade, o reconhecimento da litigância de má fé por parte do excipiente, o normal prosseguimento do feito, bem como a conversão do processo de execução por ação monitoria, caso este magistrado entenda que o processo de execução não constitua meio hábil para satisfação do crédito. Por outro lado, o excipiente (fls. 98-105) apresentou manifestação da impugnação requerendo o reconhecimento da manifestação com julgamento procedente, a declaração da nulidade da execução nos moldes do art. 618,1, do Código de Processo Civil ante a inexistência de título executivo, a liberação de todos os bens constritos e, ainda, a atualização do valor da execução para cálculo da condenação da sucumbência. Relatados, decido. Inicialmente cumpre ressaltar que trata-se de exceção de pré-executividade face a execução forçada proposta pelo Banco do Brasil S/A, cujo título extrajudicial diz respeito a um Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente. Após a entrada em vigor da lei n° 11.382/06, a exceção de pré-executividade tornou-se desnecessária haja vista que o devedor não mais precisa garantir o juízo para interpor embargos à execução. Assim, o que se discute no caso sub judice é a validade do título extrajudicial. O art. 585 do Código de Processo Civil traz o rol dos títulos executivos extrajudiciais, sendo eles: a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores; III - os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese e caução, bem como os de seguro de vida; IV - o crédito decorrente de foro e laudêmio; V - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio; VI - o crédito de serventário de justiça, de perito, de intérprete, ou de tradutor, quando as custas, emolumentos ou honorários forem aprovados por decisão judicial; VII - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos

Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei; VTII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva. Portanto, analisando o referido artigo verifica-se que contrato de abertura de crédito em conta corrente não constitui título executivo extrajudicial. Em mesmo sentido a jurisprudência: Execução. Título executivo extrajudicial. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Consolidou-se a jurisprudência da Terceira Turma no sentido de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente não constitui título executivo extrajudicial. Irrelevância, no particular, da nova redação do art. 585, H, do CPC. Recurso não conhecido. (REsp 193086 MG 1998/0078835-2, Relator(a): MIN. COSTA LEITE, Julgamento: 16/12/1998 Órgão Julgador: T3-TERCEIRA TURMA, Publicação: DJ 15.03.1999 p. 222) O STJ se posicionou da seguinte maneira através da súmula 233: STJ Súmula nº 233 - 13/12/1999 - DJ 08.02.2000 Contrato de Abertura de Crédito - Título Executivo O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. Ressalto, ainda, que segundo o art. 580 do Código de Processo Civil a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível (requisitos do título). Assim, título executivo há de ser líquido, certo e exigível, para ensejar a execução. O título é certo quando não há controvérsia quanto à existência do crédito; é líquido quando determinado o valor e a natureza daquilo que se deve; e a exigibilidade diz respeito ao vencimento da dívida. No caso em apreso, o "título" apresentado não possui os requisitos previstos no art. 580 do Código de Processo Civil, pois nos autos da execução a planilha de débito não foi devidamente elaborada, incidindo dessa maneira nos moldes do art. 618,1, do mesmo Código que considera nula a execução se o título executivo não for líquido, certo e exigível, devendo, portanto, ser cobrado pela via da ação cognitiva, conforme a súmula 247 do STJ: STJ Súmula nº 247 - 23/05/2001 - DJ 05.06.2001. Contrato de Abertura de Crédito - Ação Monitoria O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial. De outro vértice, com base no art. 618,1, do Código de Processo Civil, DECLARO NULA A EXECUÇÃO em virtude da inexistência de título executivo. Ademais, determino que sejam liberados os bens que se encontram constritos. Porque sucumbente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (devidamente corrigidos e atualizados) ao procurador da demandante, verba que fixo 10% do valor da causa, na forma do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe. Arraias/TO, 04 de novembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Autos nº 445/2000 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Getúlio Menezes Flores – OAB/TO 367-B, Dra. Tânia Mara Carmo Godinho – OAB/GO 15.461
Executado: José Gutemberg de Jesus Melo
Advogado: Dr. Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1.320, Dr. Zelino Vitor Dias – OAB/TO 727 e Dr. Gesiel J. Almeida – OAB/GO 9.549
Despacho: "Intime-se o requerente para se manifestar em cinco dias, especialmente sobre a CP que lhe fora entregue em mãos (fls. 95/96). Arraias, 19/08/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0010.9510-9 – Revisional de Contrato

Requerente: Merculina Vaz Monteiro
Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC 29.243
Requerido: BV Financeira S.A Credito Fina
Sem advogado constituído
Decisão: "Trata-se de ação revisional de contrato de crédito c/c consignação em pagamento e antecipação de tutela proposta por MERCULINA VAZ MONTEIRO em face de BV FINANCEIRA S.A. A autora pleiteia a concessão isenção da custas processuais, razão pela qual deixou de recolher as devidas custas. Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº. 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na 'gratuidade da justiça' não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas 'demandas sem riscos': ou seja, se ganhar, ótimo; se perder, tudo bem, pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes 'que comprovarem insuficiência de recursos' (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1ª instância é exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "*Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária*" (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rei. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie a requerente a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Ademais, verifico ainda, que a parte autora não juntou aos autos os documentos necessários à propositura da ação, tais como, o contrato de financiamento que pretende revisar. É sabido que a parte autora deve juntar, com a inicial, os documentos indispensáveis à propositura da lide, na forma como dispõe o art. 283 c/c 284 e parágrafo único do CPC, providência esta que, restando desatendida, pode acarretar o indeferimento da inicial. Ante o exposto, ainda nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo acima estipulado, apresente os documentos necessários à sua instrução, sob pena de indeferimento da

inicial. Deixo para analisar o pedido liminar após regularização processual. Arraias, 09 de novembro de 2011. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição automática."

Protocolo Único nº 2009.0006.4624-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogadas: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785 e Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
Requerido: J.H. DOS S.P.
Sem advogado constituído
Decisão: "Há nos autos, fls. 39, informações prestadas pelo requerente sobre o possível endereço do requerido, sendo certo que não houve cumprimento do mandado em razão do não reconhecimento das custas de locomoção. Determinada a intimação da parte autora para que providenciasse o recolhimento das custas de locomoção, neste sentido não se manifestou razão pela qual indefiro, por ora, os pedidos de fls. 45/47. Quanto ao pedido de expedição de Ofício ao DETRAN-TO para impedir a alienação e transferência do veículo (item 4), também não merece acolhimento. É que, a teor do que dispõe o art. 1º, § 10, do Decreto-lei n. 911/69, a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta impeditiva de transferência, inclusive para terceiros de boa-fé, uma vez que o interessado obrigatoriamente deverá tomar conhecimento do gravame. Ademais, inexistente previsão legal a autorizar o pleito do requerente. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC. LEI N. 911/69. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM. VEÍCULO GRAVADO COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. PRETENSÃO INÓCUA. Não se faz possível a expedição de ofício ao Detran para bloqueio judicial do automotor alienado fiduciariamente em garantia, uma vez que já há sobre o mesmo o ônus da inalienabilidade, o que torna inócua a pretensão. (TJ-MG; AG 1.0024.06.193838-7/001; Belo Horizonte; Décima Segunda Câmara Cível; Rei. Des. Domingos Coelho; Julg. 27/06/2007; DJMG 07/07/2007) (DVD MAGISTER-16ªEd.) AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXECUTADO NÃO ENCONTRADO PARA SER CITADO. SOLICITAÇÃO AO MAGISTRADO PARA REQUISITAR ENDEREÇO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA BLOQUEIO DO VEÍCULO. INDEFERIDOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não restando demonstrada a impossibilidade de a parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe sua requisição ao magistrado, tratando-se, pois, de cautela necessária de que deve se acerrar o credor antes de conceder o crédito. A expedição de ofício ao Detran para bloqueio do veículo é totalmente inócua, uma vez que o credor fiduciário é proprietário do veículo, e, conseqüentemente, a transferência deste somente pode ser concedida com o seu consentimento. (TJ-MS; AG 2005.010854-5; Primeira Turma Cível; Rei. Des. Joenildo de Sousa Chaves; Julg. 18/10/2005; DOEMS 16/11/2005) (DVD MAGISTER-16ªEd.). Ante o exposto, indefiro o pedido de ofício ao DETRAN-TO com a finalidade de impedir a alienação e transferência do veículo, por inexistência de previsão legal. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado no endereço fornecido pelo próprio autor. Arraias, 28 de outubro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2007.0006.3579-9 – Ação de Desapropriação

Requerente: O Estado do Tocantins
Procuradores do Estado: Dr. Teotônio Alves Neto e Dr. Henrique José A. Júnior
Requerido: Sergio Batista Barbosa
Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550
Sentença: "O requerido, às fls. 74, concorda com o pedido do autor. Assim, julgo procedente o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do CPC. Autorizo o levantamento do valor depositado a favor do réu. Custas pelo requerido. Honorários em 10% sobre o valor depositado a favor do réu. Após o trânsito, archive-se. Arraias, 18/08/2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0003.7743-7 – Ação de Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Auxiliadora Silva Ramalho Ramos de Carvalho
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681
Requerido: Mairde Ramos de Carvalho
Curador Especial: Defensor Público – Dr. Maciel Araújo Silva
Ato Ordinatório: "Fica o requerido intimado por este ato a efetuar o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no valor de R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme determinado na sentença de fls. 26/30 e Liquidação de Sentença de fls. 32. Arraias/TO, 03 de fevereiro de 2012."

Protocolo Único nº 2010.0001.5234-8 – Ação Ordinária

Requerente: João Barreto e Melo
Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654
Requerido: Estado do Tocantins
Ato Ordinatório: "Considerando o Ofício nº 1682/2011, fica o requerente intimado a promover o preparo das custas processuais referente à Carta Precatória para Citação do requerido, expedida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, devendo apresentar os comprovantes urgentemente, sob pena de cancelamento da distribuição da citada Carta Precatória, na forma do Art. 257 do CPC. Arraias/TO, 03 de fevereiro de 2012."

Protocolo Único nº 2011.0008.2158-2 – Servidão de Passagem

Requerente: Wilson Souza e Silva
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A e OAB/GO 6.860
Requerido: Pedro Ferreira Júnior
Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO 4528-A e OAB/GO 9549

Ato Ordinatório: "Sobre a contestação de fls. 39/76, diga o requerente no prazo legal. Arraias/TO, 03 de fevereiro de 2012."

Protocolo Único nº 2011.0002.1217-9 – Negatória de Paternidade c/c Exoneração de Alimentos

Requerente: N.F. da C.

Defensora Pública: Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

Requerido: F.F. da C.

Sem advogado constituído

Sentença: "N.F. DA C., qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE em face de N.F. DA C., também qualificada, representada por sua genitora F.F. da C., alegando em síntese, que foi casado com a Sra. F. por 20 anos, sendo que desta união sobrevieram 3 (três) filhos, dentre eles a requerida. Afirma que já está divorciado, que os bens já foram partilhados e que fora determinado que pagasse pensão alimentícia aos filhos menores. Sustenta o requerente que sempre teve dúvidas acerca da paternidade da última filha, a menor N.F. da C., mas mesmo assim registrou a criança em seu nome, porém, teve sua suspeita confirmada pelo exame de DNA realizado em concordância dos mesmos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/18, dentre eles o laudo do exame de DNA. Citada, a requerida não contestou a ação. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido inicial (fls. 23v.). É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Cuida-se de direito indisponível, em que o autor tem por pretensão inicial a negatória de sua paternidade em face da menor, NEULMA FERNANDES DA CUNHA. Inicialmente, convém salientar que a requerida fora citada e não contestou a ação. No entanto, tratando-se de direito indisponível a revelia da requerida não induz o efeito de se reputarem verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil). No caso perfeitamente possível o julgamento antecipado da lide, não carecendo de dilação probatória. É que versando a questão matéria de direito e de fato, não há mais necessidade de produzir provas em audiência tendo em vista o resultado do exame de DNA, e a ausência de contestação da requerida. Assim, atento aos princípios da economia e celeridade processual, conheço diretamente do pedido julgando antecipadamente a lide. Presentes os pressupostos de existência e desenvolvimento válido e regular da relação processual, bem assim as condições da ação, e não havendo preliminares, irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou supridas, passo ao exame do mérito. A afirmativa do autor encontrou supedâneo no exame de DNA, prova científica de valor especial, que concluiu que o autor não é pai da requerida. Veja o valor probatório do exame de DNA na jurisprudência pátria: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PERÍCIA TÉCNICA: EXAME DE DNA. 1. A falibilidade humana não pode justificar o desprezo pela afirmação científica. A independência do juiz e a liberdade de apreciação da prova exigem que os motivos que apoiaram a decisão sejam compatíveis com a realidade dos autos, sendo impossível desqualificar esta ou aquela prova sem o devido lastro para tanto. Assim, se os motivos apresentados não estão compatíveis com a realidade dos autos há violação ao art. 131 do CPC. 2. Modernamente, a ciência tornou acessível meios próprios, com elevado grau de confiabilidade, para a busca da verdade real, com o que o art. 145 do CPC esta violado quando tais meios são desprezados com supedâneo em compreensão equivocada da prova científica. (REsp 97148 / MG ; RECURSO ESPECIAL1996/0034439-6; Ministro WALDEMAR ZVEITER (1085); T3 - TERCEIRA TURMA; 20/05/1997; DJ 08.09.1997 p. 42492). O resultado do exame concluiu que o autor não é pai da menor requerida, o que por si só, já seria suficiente para conduzir juiz ao julgamento do processo, com resolução do mérito. A declaração de vontade tendente ao reconhecimento voluntário da filiação, admitindo alguém ser o pai ou a mãe de outra pessoa, uma vez aperfeiçoada, torna-se irretirável. Mas, a exemplo do que ocorre com os demais atos jurídicos, a invalidação do reconhecimento pode verificar-se em razão do erro, dolo, coação, simulação ou fraude, mesmo porque, contendo o ato uma proclamação de paternidade que não corresponde à realidade, o reconhecimento, embora formalmente perfeito, não pode produzir o efeito querido. No caso trazido à baila, afirma o requerente que reconheceu a menor como filha, em razão de ter sido casado com a genitora da requerida por mais de 20 (vinte) anos, culminando com seu nascimento em 12 de julho de 1997, entretanto, sempre desconfiou de que não era o pai da menor, tendo posteriormente, através de exame do DNA a que foram conjuntamente submetidos, confirmado sua suspeita de que não é o pai biológico da requerida, razão da propositura desta ação, para o fim de desconstituir o ato de reconhecimento. O exame realizado é contudente em excluir a paternidade do autor em relação a requerida. Pode-se, argumentar, entretanto, que mesmo ante tal fato, a paternidade persiste, face aos laços de afetividade entre eles cultivados. Há de convir-se que para a desconstituição do vínculo jurídico da paternidade faz-se necessário, além da inexistência de uma procedência biológica comum, que se perquiria sobre a constituição da parentalidade sócio-afetiva, a fim de se verificar se entre os litigantes foram cultivados sólidos laços afetivos a ponto de terem formado uma família, independentemente da origem sanguínea. No entanto, quanto a uma possível paternidade sócioafetiva, não há elementos suficientes nos autos para reconhecê-la, pelo contrário, o autor em sua inicial afirma que tinha dúvidas quanto a paternidade da menor, o que o levou a realização do exame de DNA e protocolo desta ação. Diante de todo exposto, conquanto o reconhecimento voluntário da paternidade seja um ato irretirável, a prova carreada nos autos forma base sólida à convicção de inexistência da filiação questionada, de modo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de negativa de paternidade, para o fim de declarar que a menor NEULMA FERNANDES DA CUNHA não é filha de NOEL FRANCISCO DA CUNHA. Em consequência julgo extinto os presentes autos, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1 do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos. Quanto ao nome da requerida, NEULMA FERNANDES DA CUNHA, expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, para a devida exclusão do nome de seu pai NOEL FRANCISCO DA CUNHA, bem como dos avós paternos, CASSIANO FRANCISCO DA SILVA e ABADIA FRANCISCO DA CUNHA. Determino que a menor passará a usar tão somente o nome de família de sua genitora, ou seja, NEULMA FERNANDES. Defiro o pedido de exoneração de alimentos, para tanto, exonero o requerente da obrigação alimentar em relação à menor Neula Fernandes (da Cunha). Condeno ainda a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 54,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), de cujo pagamento isento-a, já que a ele também concedo os benefícios da assistência judiciária. Expeça-se o competente mandado e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I.C. Arraias, 28 de outubro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2007.0006.3615-9 – Ação de Divórcio Direto

Requerente: Cleonice dos Santos Pereira Dias

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO 1497-A e OAB/GO 14.116 e Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860

Requerido: José Dias dos Santos

Curador Especial: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A e OAB/GO 3766

Sentença Proferida em Audiência: "Trata-se de ação de divórcio direto contencioso aforado por Cleonice dos Santos Pereira Dias, em desfavor de José Dias dos Santos, ambos já qualificados nos autos, pretendendo a dissolução da sociedade conjugal. Com a inicial vieram os documentos constantes de fls. 07/14. Citado por edital (fl. 20 e verso), foi nomeado curador especial para o requerido, o qual apresentou contestação por negativa geral. Na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, foi ouvida a requerente, esta ratificou a sua pretensão na dissolução do casamento. É o relatório. Fundamento e decido. Cuidam-se dos autos de ação de divórcio direto litigioso, formulado com o escopo de ver extinta a sociedade conjugal do casal. Além disso, não houve reconciliação por parte dos sujeitos principais da demanda. Nesse contexto, tenho que o pedido constante da inicial deve ser acolhido para decretar o divórcio do casal. Destarte, preceitua a dogmática do artigo 226, § 6º, do texto constitucional: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Nesse descortino, a nova redação implementada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, ao artigo 226, § 6º, da Carta Magna, resultou na exclusão de qualquer condição para a dissolução do matrimônio civil, de modo que a tutela pretendida na inicial deve ser acolhida. Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, autorizando, caso a requerida manifeste a sua vontade perante este juízo ou no cartório de registro civil competente, que volte a assinar seu nome de solteira, **C. dos S.P.** Fica definitivamente estabelecida a guarda dos filhos à requerente e tomada definitiva a obrigação alimentícia em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal, na forma da decisão preliminar. Isso posto, resolvo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Abra-se vista ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, expeça o competente mandado de averbação do divórcio, no Cartório de Registro Civil competente. Desde já fica extinto os autos de protocolo único nº 2008.0002.7050-0/0, devendo-se juntar cópia deste termo naqueles autos. Saem os presente devidamente intimados da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as anotações legais. Arraias/TO, 21 de setembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes."

Protocolo Único nº 2011.0008.9348-6 – Ação de Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Renato Alves Teixeira e Rizely Gomes Teixeira

Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860

Requeridos: Elierson Barbosa da Silva e Leonardo Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC 29.243

Defensor Público: Dr. Maciel Araújo Silva

Ato Ordinatório: "Sobre as contestações de fls. 73/84 e 85/92, diga os autores no prazo legal. Arraias/TO, 03 de fevereiro de 2012."

Protocolo Único nº 2008.0009.8214-4 – Impugnação ao valor da causa

Requerentes: Jocinei Alex Delazzeri

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO 9.549

Requeridos: Marcos Aurélio Freire Sena, Joaquim Eduardo Freire Sena e Dulce Freire Sena

Sem Advogado constituído

Despacho: "Intime-se o requerente para recolher as custas em dez dias, sob pena de extinção. Arraias, 18/08/2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2008.0008.4720-4 – Interdito Proibitório

Requerentes: Marcos Aurélio Freire Sena, Joaquim Eduardo Freire Sena e Dulce Freire Sena

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860

Requeridos: Jocinei Alex Delazzeri, Antonio Carlos Infante e Maria Luiza Patrício Infante

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO 9.549

Ato Ordinatório: Considerando o Ofício nº 11-24439-0, fica os requerentes intimados a promoverem o preparo das custas processuais referente à Carta Precatória para Intimação e Citação dos requeridos, expedida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Poço de Caldas/MG, no valor de R\$ 208,10 (duzentos e oito reais e dez centavos), devendo apresentar os comprovantes naquele Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não cumprimento da citada Carta Precatória.

Protocolo Único nº 2007.0004.6500-1 – Ação Previdenciária

Requerente: Josefa Gonçalves Neto

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Dr. Edmilson Ferreira Vaz

Ato Ordinatório: "Sobre a contestação de fls. 27/64, diga o autor no prazo legal. Arraias/TO, 03 de fevereiro de 2012."

Protocolo Único nº 2007.0008.5133-5 – Execução de Alimentos

Exequente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Executado: Olegário Rosa da Silva

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO 1497-A e OAB/GO 14.116

Sentença: "O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu signatário, na qualidade de substituído processual dos menores R.M. da S., R.M. da S. e K. M. da S., propôs a presente ação de execução alimentos em face de OLEGÁRIO ROSA DA SILVA, devidamente qualificado. Instruiu os autos com documentos de fls. 10/14. O débito alimentício inicial era de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). O Executado foi validamente citado às fls. 19. Ato contínuo, fora juntado aos autos o comprovante de quitação do débito exequendo, bem como dos meses subsequentes. É o relatório. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde os exequentes têm por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do executado. O direito invocado pela pelos requerentes encontra respaldo no Código de Processo Civil: Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o

pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. § 1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Há nos os autos informação de que o Executado adimpliu totalmente o débito alimentício. Disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que **a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação**, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. *Ex positis*, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo. Arraias/TO, 23 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0002.1251-9 – Ação de Nunciação de Obra Nova com Pedido de Medida Liminar

Requerente: O Município de Arraias
Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO 2.554
Requerido: Jose Dinâmico Tolentino de Almeida
Defensor Público: Dr. Maciel Araújo Silva
Ato Ordinatório: "Sobre a contestação de fls. 27/64, diga o autor no prazo legal. Arraias/TO, 03 de fevereiro de 2012."

Protocolo Único nº 2006.0006.9727-3 – Ação de Conhecimento

Requerente: Maria Aparecida Damasceno Maia
Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Sem advogado constituído
Ato Ordinatório: "Considerando o Ofício nº 1680/2011, fica a requerente intimada a promover o preparo das custas processuais referente à Carta Precatória para Citação do requerido, expedida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO, no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, devendo apresentar os comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da citada Carta Precatória, na forma do Art. 257 do CPC. Arraias/TO 03 de fevereiro de 2012."

Protocolo Único nº 2006.0006.0782-7 – Ação de Conhecimento

Requerente: Ana Lúcia Fernandes de Azevedo
Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Sem advogado constituído
Ato Ordinatório: "Considerando o Ofício nº 1586/2011, fica a requerente intimada a promover o preparo das custas processuais referente à Carta Precatória para Citação do requerido, expedida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO, no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, devendo apresentar os comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da citada Carta Precatória, na forma do Art. 257 do CPC. Arraias/TO, 03 de fevereiro de 2012."

Protocolo Único nº 2011.0006.4515-6 – Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico c/c Cancelamento de Matrícula e Registro Imobiliário

Requerente: Paulo Lemos dos Santos e Inêz Peruch Lemos dos Santos
Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202
Requerido: Marivanes Beserra Cruz e Estado do Tocantins
Sem advogado constituído
Ato Ordinatório: "Considerando o Ofício nº 1868/2011, fica a requerente intimada a promover o preparo das custas processuais referente à Carta Precatória para Citação do requerido, expedida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO, no valor de R\$ 113,00 (cento e treze reais), a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 23, 04 (vinte e três reais e quatro centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, devendo apresentar os comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da citada Carta Precatória, na forma do Art. 257 do CPC. Arraias/TO, 03 de fevereiro de 2012."

Protocolo Único nº 2006.0006.9718-4 – Ação de Conhecimento

Requerente: Anilce de Paula Sousa Cordeiro
Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado: Dr. Osmarino José de Melo
Sentença: "ANILCE DE PAULA SOUSA CORDEIRO, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento do direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em setembro de 2001 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o Estado do Tocantins como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 96,26, equivalente a 29% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de suas vantagens pessoais, a partir do mês de setembro de 2001, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 12/183. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do

Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controversia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. Sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber; Leis Estaduais n.s 1050/99; 1312/2002 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula a extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso contrário, pelo indeferimento do pedido pelas mesmas razões. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. Intimado do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. Relatados, decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. I - FATO: Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de agosto de 2001, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 29% (VINTE E NOVE POR CENTO) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 96,26. Também ficou provado que em setembro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. II - DIREITO: Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida à partir do mês de setembro de 2001. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de agosto de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 13): Vencimento: R\$ 331,94 Anuênio: R\$ 96,26 - Função Gratificada: R\$ 120,00 Gratificação de titularidade: R\$ 33,19 - Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. - Abono Lei n. 968/98: R\$ 29,11 - Total de vencimentos: R\$ 719,45 No mês de setembro daquele ano passou receber da seguinte forma: - SUBSÍDIO: R\$ 954,00. Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Aliás, houve um acréscimo de R\$ 234,55 (duzentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos) em seu rendimento. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. À guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o que, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guerreadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO.

QUANTUMREMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVITDOA SEGUNDA APELAÇÃO. 1 -O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 -Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2ºApelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo lo Apelante/2ºApelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo lo Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados ". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2a Turma da la Câmara Cível do TJTO, Rei Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECESÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4o DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimento; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4o do CPC;A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte ébeneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5a Turma da la Câmara Cível do TJTO, Rei. Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FORMAL. RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5a Turma da la Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIOS E ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEC) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única.A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5a Turma da la Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIOS. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4oDA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA.A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art. 39, § 4o, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. 4. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº9924 (09/0078271-4), 4a Turma da 2a Câmara Cível do TJTO, ReL Luiz GadottL unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito

arquite-se com as baixas de praxe. Arraias, 12 de abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2006.0006.9773-7 – Ação de Conhecimento

Requerente: Hilda Batista Cordeiro
Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556, Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Dr. Adeldo Aires Júnior

Ato Ordinatório: "Considerando o Ofício nº 1672/2011, fica a requerente intimada a promover o preparo das custas processuais referente à Carta Precatória para Intimação do requerido, expedida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais), a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, devendo apresentar os comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da citada Carta Precatória, na forma do Art. 257 do CPC. Arraias-TO 02 de fevereiro de 2012."

Autos nº 006/2003 – Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Prestação de Contas

Requerente: Wanderley Queiroz Valadares

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860

Requerido: Renato Rodrigues Saliba

Advogados: Dr. Mario Pedrosa – OAB/GO 10.220 e Dr. Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17.139

Adquirente: Ronaldo Almeida da Silva

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1.374

Sentença: "WANDERLEY QUEIROZ VALADARES, já qualificado nestes autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente ação em desfavor de RENATO RODRIGUES SALIBA. Aduz, em suma, ter firmado contrato de parceria rural com o requerido e em virtude deste teria direito a receber 10 (dez) salários mínimos mensais. Como não recebeu o valor combinado ingressou com pedido de dissolução de sociedade de fato cumulada com prestação de contas. Ao final postula o recebimento de R\$ 73.188,74, valor a que julga ter direito. Instado a se manifestar o requerido apresentou contestação na qual sustenta inépcia da inicial por ter cumulado os pedidos e optado pelo procedimento especial em detrimento do ordinário; litispendência com ação trabalhista já decidida em primeira instância e, no mérito, que o requerente utilizou um trator adquirido exclusivamente por si durante três anos sem repassar o valor auferido com o trabalho efetuado a terceiros, uma vez que deveria ser repartido na proporção de 10% ao requerente e 90% ao requerido, deduzidas as despesas. Contesta as contas apresentadas por não terem sido feitas de modo contábil e pela ausência de documentos idôneos que a comprovem, relatando ainda que na ausência de lucro não haveria o que ser partilhado. Na mesma peça questiona a assistência judiciária. Intimado para se manifestar sobre a contestação o autor reafirmou seu pedido inicial. Durante a tramitação do feito RONALDO ALMEIDA DA SILVA se apresentou como adquirente do imóvel onde fora prestado o serviço postula intervenção no processo para acompanhar seu andamento e postulando a exclusão da anotação no registro daquele imóvel, sendo o pedido deferido (fls. 217 e /225). Há mais de cinco anos tentou-se realizar audiência de instrução e julgamento e quando isto ocorreu as partes não produziram qualquer tipo de prova (fls.236), limitando-se o autor a pedir a exclusão! da apreciação da litispendência tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida pela justiça trabalhista (fls. 234). Relatados, decido. Quanto à cumulação de pedidos entendo perfeitamente viável, como o próprio requerido admitiu, e a opção de pelo rito ordinário, de fato, é medida que se impõe. Como é possível observar dos autos foi exatamente o; rito ordinário empregado no andamento do feito. Assim, inexistiu qualquer prejuízo ao reclamado ou ofensa à Lei, embora o autor na inicial não tenha feito a opção expressa por este procedimento. Destarte, na ausência de prejuízo é imprópria a extinção do feito por eventual vício processual. Portanto rejeito a preliminar de inépcia da inicial. Deixo de apreciar a litispendência em função; ida manifestação do reclamado informando que já houve o trânsito em julgado da ação trabalhista, embora nenhum documento tenha aportado aos autos, presumindo-se verdadeira até mesmo pela ausência de impugnação da parte contrária. V - O autor informa a existência de um contrato de PARCERIA RURAL e por causa dele pretende ver as contas de sua administração prestadas e aprovadas por este juízo, reconhecendo saldo a seu favor. O ônus de provar o contrato e seus termos é do requerente e como causa antecedente do direito/dever à prestação de contas sua apreciação depende da constatação daquela avença. Em suma, ' o requerente tem o dever de demonstrar em juízo o contrato e suas cláusulas. Posteriormente será avaliada a prestação de contas, tanto em seu aspecto formal quanto ao seu conteúdo. Tratando-se de PARCERIA RURAL mister algumas considerações acerca deste instituto. A parceria rural é uma espécie de contrato agrário, regulado pela Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra) e Decreto nº 59.566/66, através do qual se estabelece uma sociedade em que um dos contratantes se obriga a ceder ao outro o uso específico de um imóvel rural, para exploração de atividade agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista, partilhando os riscos do empreendimento na proporção contratualmente estipulada, possuindo como características: a) cessão de imóvel; b) exploração de atividade agrícola ou pecuária; c) serviço prestado autonomamente, sem interferência do parceiro-outorgante; d) fundamentalmente, o parceiro-outorgado é quem corre todos os riscos do negócio, isto é, o lucro poderá existir, mas, havendo prejuízos, o parceiro-outorgado não poderá reclamá-lo contra o parceiro-outorgante; e) não pode haver o pagamento de salário, ou seja, o parceiro-outorgado perceberá apenas o lucro da parceria e nada mais. O parceiro rural é, na verdade, um sócio do proprietário do imóvel rural, tendo participação dos frutos. O empregado, diferente disso, obedece ordens do empregador, o que não ocorre com o parceiro, que orienta a atividade por ele próprio. Assim, a parceria rural distingue-se fundamentalmente do contrato de trabalho pela inexistência de subordinação ou ingerência no negócio de um parceiro ao outro, além de inexistir remuneração fixa, mas retribuição, conforme o resultado final da produção, suportando ambos os parceiros as eventuais perdas havidas na atividade executada. Apesar das partes não juntarem cópia da sentença proferida na justiça trabalhista é possível afirmar que a relação aqui tratada seja realmente de parceria rural. Aliás, neste particular não houve contestação da parte requerida, ao contrário, confirma sua existência, discordando apenas e tão somente de seus termos. Portanto, o

primeiro passo já está cumprido pelo autor, qual seja, a existência do contrato de parceria rural, restando averiguar o seu conteúdo, notadamente quanto às cláusulas de seu remuneração. Quanto à prestação de contas pode-se observar que o autor, na qualidade de parceiro-outorgado, tem o direito de presta-las quando aquele que tem o dever de recebê-las não as quer prestada ou põe em dúvida sua veracidade, como sói acontecer aqui. Portanto, a pretensão é apta. Uma vez contestada o rito a ser seguido é o do procedimento ordinário. Portanto, o negócio jurídico firmado entre as partes, parceria rural, justifica a propositura desta ação tanto pelo autor quanto pelo réu. No caso em tela o autor invoca a tutela jurisdicional porque entende haver saldo a seu favor, o quê é contestado. Socorre-lhe o artigo 914, inciso II do CPC, devendo ser apreciada a lide. As contas apresentadas foram impugnadas em sua forma e conteúdo. Nesta ação, além dos requisitos do artigo 282 do CPC, deve o autor demonstrar claramente a origem de sua obrigação de prestar contas, o quê foi feito; descrever exatamente os motivos que o levaram a lançar mão desta ação, percebendo-se claramente que foi a discordância do requerido em aceita-las na forma pretendida pelo requerente e, finalmente, apresentar escrituração contábil que facilite o exame das contas com um mínimo de rigor técnico de contabilidade (artigo 917 do CPC). Este último requisito não foi cumprido pelo autor. A peça inaugural é confusa quanto aos valores pleiteados. Vejamos: I - O requerente sustenta ter sido garantido uma renda mínima equivalente a dez (10) salários mínimos mensais. Em primeiro lugar isto desnatura o próprio contrato de parceria rural que é, em última análise, um contrato de risco incidente sobre um futuro incerto, qual seja, a possibilidade de LUCRO daí empreitada. Além disso não houve um único indício de prova neste sentido. Há nos autos apenas um contrato apócrifo digitado e, especificamente quanto a esta obrigação, uma subscrição à mão produzida não se sabe por quem (fls.16). Impossível acolher este "documento" como prova de obrigação do requerido simplesmente por não contar com sua anuência, expressa ou tácita, o quê poderia ser comprovado por outros meios, inclusive testemunhai, e isto não ocorreu. II - O "balanete" de fls. 20/21 informa saldo negativo de R\$ R\$ 12.390,78. Como dito alhures, o contrato de parceria rural é de risco, concorrendo cada um dos parceiros, na proporção de sua participação, tanto nos lucros quanto nas perdas. Pelo demonstrativo acima houve prejuízo, devendo este ser partilhado entre as partes. O autor não comprovou que tivesse suportado este prejuízo sozinho para que tivesse o direito de exigir a diferença do reclamado. Note-se que a propriedade rural e, portanto, as obrigações assumidas em nome dela, a princípio, recaem sobre ela. Portanto, só teria direito à ser RESSARCIDO se provasse que pagou aquele prejuízo sozinho, o quê não aconteceu. III - No corpo da petição inicial o autor relata ter recebido R\$ 68.912,22 de terceiros em face de serviços prestados pelo trator do reclamado que fora por ele adquirido e colocado à disposição do requerente, tanto para trabalhar na propriedade rural que lhe fora entregue quanto para serviços externos. Estranhamente não informa quanto deste numerário repassou para o reclamado, ou mesmo qual foi destino daquele recurso. Também não se sabe qual foi a despesa deste serviço, tornando impossível reconhecer sequer a existência de lucro. IV - Cálculos de partilha de lucro alicerçado em patrimônio inexistente. Aduz o autor que o reclamado havia lhe prometido a partilha de lucro de 500 (quinhentas) cabeças de gado mas que na propriedade de pouco mais de 50 (cinquenta) alqueires havia apenas 119 (cento e dezenove) cabeças. Apesar disto faz seus calculos sobre o número de reses "prometidas". Sem adentrar-me à questão da veracidade da "promessa" o fato é que o autor constatou logo no início da parceria que o número real de gado VACUM era de 119 e não de 500. Assim, ao continuar a parceria deixou claro que aquele número de reses lhe era suficiente para levar adiante o contrato, como de fato aconteceu. Descabida, portanto, a pretensão do autor de apresentar um cálculo baseado em patrimônio inexistente e, de conseqüência, de ser admitido em juízo. V - Ausência de documentos comprovando sua pretensão. Além dos defeitos já relatados acima há um mais grave ainda; ausência completa de documentação idônea das receitas e despesas efetuadas naquela propriedade rural. Não há uma única nota fiscal de qualquer produto agropecuário; recibo de terceiros ou de pessoas que trabalharam na propriedade ou, ainda, daquelas pessoas que pagaram pelas horas trabalhadas pelo trator já referido acima. Em suma, não existe nada nos autos comprovando receita/despesa, à exceção de anotações feitas unilateralmente pelo autor. O requerente tem o dever de apresentar, formal e materialmente, a idoneidade de suas contas. Neste sentido: (TJDFT-124753) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FORMA MERCANTIL. MITIGAÇÃO. A prestação de contas é princípio de direito aplicável a todos que administrem ou que possuam sob sua guarda bens alheios, devendo ser realizada na forma contábil, especificando-se as receitas e as aplicações das despesas, bem como o respectivo saldo, nos termos do art. 917 do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas, o rigor técnico de contabilidade nas prestações de contas deve ser mitigado em favor do esclarecimento fático das receitas e despesas, bem como sobre eventual saldo. Recurso conhecido e provido. (Processo nº 2008.01.1.001634-8 (505826), 6ª Turma Cível do TJDF, Rei. Ana Maria Duarte Amarante Brito, unânime, DJe 26.05.2011). VI - Lançamento de valor sem qualquer justificativa plausível. Nesta categoria pode ser citada a despesa de R\$ 11.686,55, consistente em SALDO DE CAIXA (fls. 07). Não se encontrada! I; petição inicial a indicação, mesmo por extrato bancário de onde estaria este valor e/ou sua origem. A pretensão de receber R\$ 2.019,37 referente a encargos de sua conta corrente pessoal também não encontra guarita. Se optou por movimentar o dinheiro da propriedade rural em sua conta pessoal deve arcar com as despesas daí decorrentes. Caso contrário deveria ter entabulado como requerido outra forma de gerenciar aqueles recursos. A falta de prova desta segunda opção leva a crer que esta situação lhe era conveniente, inexistindo suporte legal para atribuir à parceria esta despesa. Em resumo, além do demonstrativo apresentado nos autos não conter um mínimo de elementos para indicar a origem das receitas ou despesas, este se apresenta totalmente sem suporte na realidade encontrada naquela propriedade rural e sem sustentação de documentos comprobatórios dos valores ali informados, tornando impossível a este juízo, em sede de prestação de contas, avaliar a realidade do negócio entabulado entre as partes. Tudo isto prejudica o acolhimento da pretensão deduzida em juízo. Nestes termos: (TJMS-033515) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PARCERIA RURAL VERBAL - NÃO. COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA E SEUS TERMOS - ÔNUS QUÊ INCUMBE AO AUTOR - IMPROVIDO. Não é possível a condenação do réu ao cumprimento de obrigação cuja existência ou termos não restou comprovada nos autos, como no caso do alegado contrato de arrendamento rural verbal. (Apelação Cível - Sumário nº 2010.009033-0/0000-00, 5ª Turma Cível do TJMS, Rei. Sideni Soncini Pimentel. unânime, DJ 20.04.2010) Embora comprovada a existência do contrato de parceria rural, o autor não conseguiu comprovar o teor de suas cláusulas e muito menos apresentar

de a relação receita/despesa de modo contábil (ou mesmo mercantil) para demonstração do saldo que alega existir seu, acompanhada de um mínimo de documentação (notas fiscais, recibos etc). Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I c/c artigo 917, a contrariu sensu, todos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido pelos índices estipulados pela CGJ/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias, 24 de novembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2008.0000.1280-3 – Ação Cautelar Incidental

Requerente: Wanderley Queiroz Valadares

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860

Requerido: Renato Rodrigues Saliba

Advogados: Dr. Mario Pedroso – OAB/GO 10.220 e Dr. Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17.139

Despacho: "Tendo em vista a sentença de mérito proferida nos autos principais, a medida aqui pleiteada fica prejudicada. Após o trânsito em julgado daquela sentença proceda-se a baixa desta restrição no CRI e arquite-se. Arraias, 24/11/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.9442-0 – Embargos à Execução

Embargante: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A

Advogados: Dr. Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944

Embargado: Setorial Irrigação Comercial Ltda

Despacho: "Em tempo: Descabida os embargos aqui tratados pois houve preclusão consumativa, haja vista a interposição anterior de embargos à execução, autos nº 2007.0002.7718-3. Aduz ter sido citado sob o crivo da Lei de Execuções Fiscais. Observando o mandado de fls. 22 dos autos executórios vê-se que o conteúdo é claro e conforme os arts. do CPC, com tríduo legal. Portanto, extemporâneo os embargos, desde já rejeitados. Arquite-se. Arraias, 28/10/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2007.0002.7718-3 – Embargos à Execução

Embargante: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A

Advogados: Dr. Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944 e Dra. Elaine Ricas Rezende – OAB/TO 2.731

Embargado: Setorial Irrigação Comercial Ltda

Despacho: "Tendo em vista o teor da certidão acima, arquite-se. Arraias, 28/10/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Autos nº 281/2006 – Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Espólio de Newton Batista Cordeiro

Advogada: Dra. Doraildes Ferreira Gáspio Vasconcelos – OAB/GO 9541

Requerido: Antônio Carlos Cantuário

Advogado: Dr. Januncio Azevedo – OAB/DF 1.484 e Dr. Gustavo Tranco de Azevedo – OAB/DF 20.189

Decisão: " *In casu*, entendo que procede a pretensão do agravante em ralação a equivocada decisão proferida à fl. 134 dos autos, razão pela qual, em Juízo de retratação, torno sem efeito a mencionada decisão, o que faço nos termos da regra estabelecida pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que regulamenta a comunicação eletrônica dos atos processuais, bem como o item 2.9.1.2 e 2.9.1.3 do Provimento nº 02 de 2011 que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Com efeito, recebo o recurso de Apelação de fls. 116/130, interposto pelos requeridos em seu efeito devolutivo (art. 520 do CPC). Intime-se o espólio apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal (artigo 518 do CPC). Após, decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Oficie-se o relator do agravo quanto a retratação acima consignada (art. 529 do CPC). Intime-se. Arraias/TO, 06 de outubro de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0010.0403-0 – Ação Ordinária de Cobrança c/c Pleito Liminar

Requerente: Sebastião Luiz Costa

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860

Requerido: Marissol Coelho Costa

Advogados: Dra. Flormária Ferreira Barbosa – OAB/GO 10.979-A e Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9.605 e OAB/GO 27.395A

Ato Ordinatório: "Sobre a contestação de fls. 61/101, diga o autor no prazo legal. Arraias/TO, 02 de fevereiro de 2012."

Autos nº 122/2007 – Juizado Especial

Requerente: Francisco Nanziozeno Paiva

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A, Dra. Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048, Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/DF 22803, Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes – OAB/TO 3886-B, Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 970 e Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Despacho: "Considerando que a empresa reclamada cumpriu a determinação de fls. 13, acostando aos autos comprovante de pagamento da condenação atualizado, o qual foi depositado judicialmente, conforme fls. 118/122, DETERMINO que se speça alvará judicial em nome do autor Francisco Nanziozeno de Paiva, para levantamento da quantia apurada. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquite-se. AAX-TO, 14 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0006.4581-4 – Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Ilmo Rosa Amaral

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC 29.243

Requerido: Marcos Daniel dos Passos Lima

Ato Ordinatório: "Sobre a contestação de fls. 41/44, diga o autor no prazo legal. Arraias/TO, 02 de fevereiro de 2012."

Protocolo Único nº 2010.0001.9724-4 – Ação Ordinária

Requerente: Antonio Carlos Ferreira Landinho
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procurador do Estado: Dr. Kledson de Moura Lima – OAB/TO 4111-B
 Ato Ordinatório: “Sobre a contestação de fls. 28/38, diga o autor no prazo legal. Arraias/TO, 02 de fevereiro de 2012.”

Protocolo Único nº 2009.0008.2791-0 – Ação de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Eterna Martins dos Santos
 Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/TO 4.301-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Procuradora Federal: Swamy Rúbya Leite Ferreira
 Ato Ordinatório: “Sobre a contestação de fls. 39/119, diga o autor no prazo legal. Arraias/TO, 02 de fevereiro de 2012.”

Protocolo Único nº 2007.0003.6277-6 – Ação de Interdição

Requerente: Maria de Lourdes dos Santos
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e OAB/GO 2.383
 Interditado: Juliene José dos Santos
 Decisão: “Cuida-se de pedido de substituição do encargo de curador da interditada Juliene José dos Santos formulado por Rosirene José dos Santos alegando, em síntese, que a curadora nomeada - Sra. Maria de Lourdes dos Santos faleceu no dia 22 de março de 2011, motivo este que pode levar a interditada a deixar de receber os benefícios do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Decido. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que com o falecimento da curadora nomeada nos autos - processo nº. 2007.0003.6277-6 - a Sra. Maria de Lourdes dos Santos, a nomeação da requerente como substituto interinamente é medida que se impõe, com fundamento no art. 1.197 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: “Art. 1.197. Em caso de extrema gravidade, poderá o juiz suspender do exercício de suas funções de tutor ou curador, nomeando-lhe interinamente substituto”. Com efeito, em situações excepcionais e de extrema gravidade, como ora se vê, uma vez que a interditada, poderá ficar sem receber o seu benefício previdenciário, porquanto a curadora nomeada faleceu no mês de março/2011, conforme certidão de óbito de fls. 50, a legislação processual civil admite a possibilidade da nomeação de um substituto interinamente. Ante o exposto, nomeio a requerente Rosirene José dos Santos, devidamente qualificada nos autos, interinamente como curadora da interditada Juliene José dos Santos, devendo assumir o encargo mediante compromisso, com fundamento no art. 1.197 do Código de Processo Civil. Advirta à curadora interina que ficará nomeada depositária dos valores recebidos da Previdência, e também obrigada à prestação de contas quanto instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no art. 919 do CPC, e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela provisória, devendo constar do termo que, em havendo, é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, salvo com autorização judicial. Designo o dia 07 de março de 2012, às 13:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, que deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Arraias, 28 de outubro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Autos nº 151/2003 – Execução Fiscal

Exequente: União
 Advogado: Procurador da Fazenda Nacional – Dr. Ailton Laboissiere Villela
 Executado: Depasa – Destilaria Vale do Palmas S/A
 Advogadas: Dra. Cláudia Luiza de Paiva – OAB/TO 2.671, Dra. Elaine Ricas Rezende – OAB/TO 2.731
 Despacho: “Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da alteração do contrato social, registrado na JUCETINS, apto a comprovar a transferência ou não da sede da empresa, conforme requerido às fls. 23. Após, voltem os autos conclusos. Arraias, 27 de outubro de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Protocolo Único nº 2010.0000.2287-8 – Reintegração de Posse (com pedido de liminar)

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogados: Dra. Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093, Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10.990
 Requerido: Eliane Fátima Soares de Jesus
 Advogado: Dr. Carlos A. Rabelo Oliveira – OAB/GO 25.473
 Despacho: “A premissa para a busca e apreensão neste caso é justamente a inadimplência do devedor. Havendo uma ação anterior em outro juízo discutindo o valor das parcelas, com decisão favorável permitindo o depósito das mesmas em juízo, é insofismável reconhecer que a natureza daquela ação influi diretamente no destino desta. De mais a mais, a decisão de fls. 58/59, que considerou prevento o juízo da Comarca de Sancrelândia/GO, não foi questionada. Tornando matéria preclusa. Diante deste quadro, determino a remessa destes autos àquele juízo, com as baixas de praxe. Arraias, 28/10/2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais.
Processo nº 2008.0010.0517-7/0.
 Requerente: Antonio Muniz da Rocha.
 Requeridos: Americanas. Com B2W Companhia Global do Varejo e LG da Amazônia Ltda.
 Advogados: Thiago Mahfuz Vezzi, inscrito na OAB/SP, sob o nº 228.213 e Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO, sob o nº 3.414-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requeridas, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **14 de março de 2012, às 09:00** horas,

para audiência de conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0004.5849-6/0.

Requerente: Antonio da Conceição Maia.
 Requerida: Companhia Excelsior de Seguros.
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **29 de fevereiro de 2012, às 09:15** horas, para audiência de conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança de Indenização Obrigatória de Dano – Seguro DPVAT.

Processo nº 2011.0010.5907-2/0.

Requerente: Murilo Gomes dos Santos.
 Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.546.
 Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **29 de fevereiro de 2012, às 09:30** horas, para audiência de conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0010.2874-6/0.

Requerente: Antonio Domingos Oliveira de Sousa.
 Advogadas: Lorna Jacob Ferreira Leite, inscrita na OAB-MA, sob o nº 7.858 e Terêncio Alves Guida Lima, inscrito na OAB-MA, sob o nº 2.361-E.
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **29 de fevereiro de 2012, às 09:00** horas, para audiência de conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato, designada nos autos em epígrafe.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0005.1210-5/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: ARNOLDO ANDERSON MULLER.

ADVOGADO: Doutor DEMÓSTENES VIEIRA DA SILVA, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.414, com escritório profissional localizado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1763, Imperatriz-MA.

CERTIDÃO: “CERTIFICO, em atenção ao despacho exarado à folha 137 dos autos, que esta Escrivania Criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 08/03/2012, às 09:00 horas, neste Fórum, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 03 de fevereiro de 2012. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2012.0001.0699-7

Ação: **Busca e Apreensão**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado.

Requerida: Mariza Gomes Campos.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos o comprovante de entrega da notificação extrajudicial, com vistas a demonstrar ter constituído em mora o devedora, sob pena de indeferimento da inicial. Tudo conforme o despacho de fls.35 dos autos.

Autos n.º 2012.0001.0698-9

Ação: **Busca e Apreensão**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado.

Requerido: José Francisco da Silva.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos o comprovante de entrega da notificação

extrajudicial, com vistas a demonstrar ter constituído em mora o devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Tudo conforme o despacho de fls.34 dos autos.

Autos n.º2011.0008.8371-5

Ação: Consignatória c/c Revisonal de Cláusulas contratuais.

Requerente: José Carlos da Silva.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco Finasa S/A.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, apresentar réplica à contestação e documentos colacionados de fls.111/188 dos autos.

Autos n.º2012.0000.1633-5

Ação: Consignatória c/c Revisonal de Cláusulas contratuais e Cálculos.

Requerente: Sílvio do Bonfim Nunes de Novais.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho.

Requerido: Banco BV Financeira S/A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o estado de necessidade, a justificar o acolhimento do pedido de assistência judiciária, bem como, foi determinado o depósito das parcelas vencidas e vincendas no seu valor integral, tal como pactuado - promover a consignação da quantia incontroversa e, tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá continuar a consignar no mesmo processo e sem outras formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 05 dias, contados da data do vencimento.Tudo conforme a decisão de fls. 38/44, cujo DISPOSITIVO segue transcrito:" Forte em tais razões, defiro em parte a liminar postulada, com esteio no art.273,§ 6º, do CPC, tão somente para determinar o depósito das parcelas vencidas e vincendas no seu valor integral, tal como pactuado, e, de conseqüente, inexistindo mora solvendi (do devedor), que se abstenha o credor de inserir o nome do autor nos órgão de proteção ao crédito, bem como, atendidos os mesmos pressupostos, determino seja mantida a posse do bem em poder da parte autora. Ficam os demais pedidos indeferidos. Intime-se a parte autora para que promova a consignação da quantia incontroversa e, tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá continuar a consignar no mesmo processo e sem outras formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias, contados da data do vencimento. Deverá ainda a parte autora comprovar o seu estado de necessidade, a justificar o acolhimento do pedido de assistência judiciária , no prazo de 05 (cinco) dias. Após a comprovação do comando antecedente ou pagas as custas, caso indeferido o pedido de assistência judiciária, cite-se o requerido para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, bem como intime-o dos termos desta decisão. Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.Aurora do Tocantins – TO, 31 de janeiro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito substituto.

Autos n.º2012.0000.1634-3

Ação: Consignatória c/c Revisonal de Cláusulas contratuais e Cálculos.

Requerente: João Mandu Filho.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho.

Requerido: Banco Panamericano.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o estado de necessidade, a justificar o acolhimento do pedido de assistência judiciária, bem como, foi determinado o depósito das parcelas vencidas e vincendas no seu valor integral, tal como pactuado - promover a consignação da quantia incontroversa e, tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá continuar a consignar no mesmo processo e sem outras formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 05 dias, contados da data do vencimento.Tudo conforme a decisão de fls. 38/44, cujo DISPOSITIVO segue transcrito:" Forte em tais razões, defiro em parte a liminar postulada, com esteio no art.273,§ 6º, do CPC, tão somente para determinar o depósito das parcelas vencidas e vincendas no seu valor integral, tal como pactuado, e, de conseqüente, inexistindo mora solvendi (do devedor), que se abstenha o credor de inserir o nome do autor nos órgão de proteção ao crédito, bem como, atendidos os mesmos pressupostos, determino seja mantida a posse do bem em poder da parte autora. Ficam os demais pedidos indeferidos. Intime-se a parte autora para que promova a consignação da quantia incontroversa e, tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá continuar a consignar no mesmo processo e sem outras formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias, contados da data do vencimento. Deverá ainda a parte autora comprovar o seu estado de necessidade, a justificar o acolhimento do pedido de assistência judiciária , no prazo de 05 (cinco) dias. Após a comprovação do comando antecedente ou pagas as custas, caso indeferido o pedido de assistência judiciária, cite-se o requerido para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, bem como intime-o dos termos desta decisão. Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.Aurora do Tocantins – TO, 31 de janeiro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA

Requerente: Jean Gustavo S. Gualberto

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Aurora de Tocantins/TO.

Advogado: Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP nº 273.666-OAB/TO 4.301-A Fica o Doutor Osvaldo C. S. Filho, advogado do requerente Jean Gustavo S. Gualberto, intimado, da parte final da decisão de fls 40 a 41, dos autos acima mencionado, a saber: "diante do exposto, e em conseqüência com o parecer ministerial, defiro o pedido de restituição, tal como requerido, mediante termo de entrega nos autos. Dou à presente decisão força de mandado. Cumpra-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins-TO, 31 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto". Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 03.02.12.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0009.4171-5/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, onde figura como requerentes SANDRO DIAS e SARAH DA SILVA LEÃO DIAS.

O DR. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "POSTO ISSO, Homologo o acordo de Decreto e Divórcio do Casal SANDRO DIAS e SARAH DA SILVA LEÃO DIAS com amparo no artigo226, § 6º. Da constituição Federal, devendo a divorcianda voltar a usar o nome de solteira, ou seja, SARAH DA SILVA LEÃO. Expeça-se o Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil competente, com cópia desta sentença. Sem custas e honorários. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações, averbações e comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e tomo. Sem custas. Publicada em audiência ciente os presentes. Registre-se. Arquivem-se. Axixá do Tocantins- TO, 06 de outubro de 2011.(ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0003.4221-8/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO, onde figura como requerente FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS e interditanda LUZIA DOS SANTOS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "O pedido inicial é procedente. A situação retratada nos autos se adequou ao disposto no art. 3º inciso III, c/c com o art. 1767 inciso I, do CC, Declaro a interditanda LUZIA DOS SANTOS, absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio o requerente FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, curador da interditanda. Lavre-se o termo de compromisso. Oficie-se o Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita Publicada em Audiência. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 06 de outubro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2017.0009.2288 – 7/0 – AÇÃO DE ADOÇÃO onde figura como requerentes EDMILSON GOMES DA SILVA E MARIA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO e adotando CLARA VITORIA DA SILVA BRITO requerido FIRMINO ALVES DE BRITO E JOSEFA CAITANO DA SILVA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: ". POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do CPC, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial e defiro a adoção da menor CLARA VITÓRIA DA SILVA BRITO aos requerentes EDMILSON GOMES DA SILVA e MARIA JOSE RODRIGUES DE BRITO. Decreto a perda do poder familiar contra os requeridos FIRMINO ALVES DE BRITO E JOSEFA CAITANO DA SILVA. Expeça-se mandado de averbação, fazendo constar os adotantes como pais e seus ascendentes como ascendentes da criança. Sem custas. Pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 15 de dezembro de 2010.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0006.7622 – 0/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS onde figura como requerente MICHELY APARECIDA PEREIRA e requerido JOÃO DE SOUSA LIMA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:. "Tendo o resultado do exame de DNA, ter sido positivo. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório Competente. Sem custas e Honorários Advocatícios. Intimados em Audiência. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 22 de junho de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0005.4777-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valeria Lopes Brito OAB-TO 1.932.

REQUERIDO: SHARA CRISTINA GONÇALO DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

Ato Ordinatório Provimento 02/2011 – FINALIDADE: Fica a autora intimada para manifestar-se sobre os documentos de fls. 41 e 423. Prazo: 10 dias. Colinas do Tocantins, 06 de fevereiro 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0008.4280-6/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LIVIA VITÓRIA DA COSTA COELHO

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22,

INCISO XIV – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal

intimado, para se manifestar nos autos em relação à juntada da PETIÇÃO de fls. 26/28, no prazo de 05 (cinco) dias.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2007.0009.4064-8 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: ORCENIAS JOSÉ DOS SANTOS

Vítima: A COLETIVIDADE

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 32/33, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do (s) agente (s), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos . Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2006/1.978 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: FRANCISCO FERNANDES GONÇALVES

Vítima: O PETRIMÔNIO PÚBLICO

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 43Vº, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do (s) agente (s), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos . Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2007.0008.6327-9 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: FRANCISCO RAFAEL GAMA DA SILVA

Vítima: A COLETIVIDADE

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 34/35, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do (s) agente (s), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos . Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2008.0007.6137-7 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: CLÁUDIO VINÍCIOS DE CARVALHO

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 28/29, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do (s) agente (s), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos . Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2008.0005.2070-1 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: CELSI BATISTA PEREIRA

Vítima: GÉSSICA FRANCISCA PEREIRA e outros

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 26Vº, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do (s) agente (s), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos . Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2007.0003.0080-0 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: A ESCLARECER

Vítima: A COLETIVIDADE (SAÚDE PÚBLICA)

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 36Vº, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do (s) agente (s), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos . Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 1324/99 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: JOSÉ MENDES DA COSTA

Vítima: DIVA ALVES GONÇALVES

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 60, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do agente, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos . Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2008.0001.2973-5 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: RAIMUNDO LINO DE SOUZA e outro

Vítima: PAULERON RIBEIRO DE SOUZA

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 116/117, por refletir o mesmo entendimento deste

Juízo a respeito dos supostos crimes previstos nos arts. 45 e 46 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98, no que tange a ocorrência da prescrição in abstrato neste caso. Também reflete o mesmo entendimento a respeito da atipicidade em relação ao noticiado crime de furto. POSTO ISTO, fulcrado no art. 107, inciso IV, 1º figura c/c. art. 109, V, ambos do Código Penal vigente, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ESTADO em face dos investigados RAIMUNDO LINO DE SOUZA (documento fl. 97) e HOTONIEL GOMES DE CASTRO (documento fl. 100), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. No que tange ao noticiado crime de furto, por atipicidade da conduta, determino o seu ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do art. 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os outros com observância às formalidades legais. Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2008.0007.6198-9 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: DOMINGOS DAS NEVES

Vítima: EMIVALDO CARVALHO DE LIMA

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 33/34, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do agente, no que tange aos crimes previstos no art. 39, “caput” do Código de Trânsito Brasileiro e, art.163, “caput”, do Código Penal, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. No que tange ao delito do art. 306 do CTB, determino o seu ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do art. 18 do CPP. Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2005.0003.7280-5 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: DOMOSTENES ROCHA MATOS e outros

Vítima: ANDREA ANA FRANCISCO

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 80Vº, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do agente, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos . Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2011.0007.3950-9 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: MANOEL MESSIAS HENRIQUE DA SILVA

Vítima: CARLENE PEREIRA LIMA

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 30, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do agente, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos . Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2010.0001.3115-4 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: LETÍCIA GOMES DA SILVA

Vítima: MARILENE CARVALHO BRANDÃO

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 51/53, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do (s) agente (s), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos . Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2010.0004.8815-0 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: MILTON GOMES SALDANHA

Vítima: AURELIANO FERREIRA CARDOSO

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 35Vº, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do agente, com fulcro no art. 107, IV, 1º figura do Código Penal. Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2007.0002.9973-0 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: EURÍPEDES ANTONIO RODRIGUES e outros

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA: Fica o indiciado supramencionado, intimado da r. Sentença: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 152/153, por refletir o mesmo entendimento deste Juízo a respeito dos fatos. POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em face do (s) agente (s), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos . Intime-se o réu apenas com a publicação no Diário da Justiça Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.4404-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Renato Pereira da Silva e outros

Advogado da defesa: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os documentos juntados pelo Ministério Público, às fls. 198/217. Cristalândia-TO, aos 03 de fevereiro de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante - Escrivã Judicial.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0010.2820-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Carlos Roberto Pereira da Silva

Réu: Iratan Heitor de Queiroz Filho e André Luiz Feitosa da Silva

Advogado: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO nº. 1.999-B; Dr. Wilton Batista OAB/TO nº. 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do seguinte Despacho: "Designo o dia 07/02/2012 às 13:00 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, pelo que rogo as intimações de praxe. Em relação ao pedido de saída temporária para o reeducando IRATAN HEITOR DE QUEIROZ FILHO, ir até Gurupi-TO realizar consulta médica, expeça-se ofício ao chefe da Cadeia Pública desta Comarca, para que informe a possibilidade de recambiamento do reeducando até Gurupi-TO, a fim de realizar a consulta médica citada. Com urgência. Após, vista ao MP. Por fim, volva-me conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Cristalândia, 02 fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0004.5793-5/0****PEDIDO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADOS: Drs. José Martins – OAB/SP 84.314 e Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: LAYON VINICIUS RIBEIRO ALVES

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fl. 48 dos autos a seguir transcrita: "CERTIDÃO – Certifico que o requerido foi regularmente citado por edital (fl. 47 e verso) e não apresentou resposta..."

AUTOS DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO N.º2008.0005.1951-7/0*

REQUERENTE: JOÃO CARLOS LUCAS.

ADVOGADA: Dr.ª JUSCELIR MAGNAGO OLIVARI OAB/TO N.º 1103.

REQUERIDO: ARIANE REGINA GAMA DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA da r. Sentença sem Mérito a seguir: Vistos, O requerente propôs o presente pedido de Despejo por falta de pagamento, Intimado (fl.30v.º) a manifestar-se nos autos, quedou-se inerte. Assim, Tal conduta demonstra desinteresse no pedido. Desta forma, declaro a DESISTÊNCIA TÁCITA do requerente ao pedido, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art.267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas. Intimem-se pelo DJ somente. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 02 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2012.0000.7701-6**PEDIDO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

REQUERENTE: FÁTIMA MARIZETE QUANZ

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: JOSÉ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente do despacho de fl. 14 a seguir transcrito: "1.Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciárias. 2. Sendo assim, intime-se o (a) requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.2319-6**PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: BENEDITO CLÁUDIO CAMPOS DE MORAES

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante da decisão de fl.30/32 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " No caso concreto, verifico que não estão presentes os 03 (três) requisitos cumulativos para a concessão do efeito suspensivo, vez que os fatos narrados na exordial não possuem o condão de ser verossímil vez que o embargante afirma morar no imóvel que fora penhorado. Entretanto, consta da certidão de fls. 63 dos autos nº 2006.0007.3156-0/0 (execução), que o imóvel não está sendo utilizado como residência e que a mesma encontra-se cedida a terceiros. Da mesma forma que, o prosseguimento da execução não acarretará nenhum risco ao embargante, sendo que ele não utiliza o imóvel para desenvolver qualquer atividade, estando inclusive o imóvel cedido a terceiros, nos termos da certidão supracitada acima. Assim sendo, intime-se o embargante para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 740 c/c artigo 188, ambos do CPC)..."

AUTOS N. 2011.0011.2363-3/0**PEDIDO RFEINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CECILIA LEAL DA MOTA E OUTROS

ADVOGADOS: Drs. Hercules Jackson Moreira Santos – OAB/TO 3.981-A e Igor de Queiróz – OAB/TO 4.498-A

REQUERIDO: EDIP COSTA MELO

INTIMAR os advogados e procuradores dos requerentes para no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 184/207.

AUTOS N. 2012.0000.7673-7**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcritos: "Analisando os autos, verifico que o autor colacionou nos termos da Lei 1.060/50 a declaração de hipossuficiência, requisito necessário para a concessão

da assistência judiciária. Entretanto, em sua exordial não faz pedido de justiça gratuita. Forte nessa razão, intime-se o representante do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2012.0000.7696-6/0**PEDIDO:EXECUÇÃO****EXEQUENTE: ÊXITO FACTORING PALMAS FOMENTOS MERCANTIL LTDA**

ADVOGADA: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2123

EXECUTADO: REINALDO RUFINO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) da decisão de fl. 19/20 a seguir transcrita: "Cite(m)-se o(s) devedor (es) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do Lei 11.382/2006). O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, da Lei 11.382/2006).No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, da Lei 11.382/2006).Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, de acordo com a ordem de preferência determinada pelo art. 655, da Lei 11.382/2006, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (s) (art. 652, §1º, Lei 11.382/2006).Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento do exequente, determinar a qualquer tempo, a intimação do executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, intimado pessoalmente, para indicar bens passíveis de penhora, tudo conforme os art. 652, §§ 3º e 4º da Lei 11.382/2006. Não localizado o executado (s) para intimá-lo (s) da penhora, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado. É dever do executado, no prazo fixado, indicar onde se encontram os bens à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando o disposto no parágrafo único do artigo 653 do novo texto legal.Compete ao credor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto, a que se refere o parágrafo único do art.653, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento. Após a avaliação, intime-se o exequente para manifestar quanto ao interesse de adjudicar o bem penhorado ou realizar a venda particular do mesmo. Fixo de plano, os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado (s) em 10% sobre o valor da causa, conforme art. 652-A, da Lei 11.382/2006. No caso do executado (s) efetuar o pagamento integral, no prazo de 3 (três), a verba honorária será reduzida pela metade.Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º2012.0000.7540-4/0*

REQUERENTE: ODERLANDO PEREIRA SILVA.

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL OAB/TO N.º2988.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente devidamente INTIMADO da r. Decisão, a seguir: "...DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem deferir o pedido de tutela antecipada, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, determinando que seja depositado os valores referentes às parcelas restante do contrato no valor de R\$ 179,03 (cento e setenta e nove reais e três centavos), no Banco do Brasil desta Comarca em conta vinculada a este juízo, sem juros até a data do depósito, que deverá ter início com a data da citação da empresa requerida e as subsequentes deverão ser creditadas até o dia 10 (dez) de cada mês (devendo o autor comprovar o depósito das parcelas no valor acima descrito, juntando comprovante nos autos), sob pena de revogação da liminar. Também em sede de liminar, determino que expeçam-se ofícios ao SPC e SERASA, para no prazo de 05 (cinco) dias, impedir a inscrição do nome do autor em seus bancos de dados, ou se já o fez, que providencie a retirada do nome do requerente nos cadastros de proteção ao crédito por possível débito de parcelas dos contratos 35576363 e 28792541, realizados com BANCO PANAMERICANO S/A. Deste já arbitro multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia, no caso de descumprimento dessa ordem, nos termos do artigo 84 do CDC e artigos 461 e 644 do CPC. Cite-se a requerida, via AR, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 06/03/2012 às 13:00 horas. Remeta-lhe cópia da inicial, observando-se que, caso não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Intime-se a autora para comparecer à referida audiência, acompanhada de seu advogado, ressaltando que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito – art.51, LJE. Nesse caso, deverá a autora pagar as custas do processo. Conste do mandado que a requerida, se quiser, deverá apresentar contestação em audiência, ficando desde já intimada. Acompanhe o mandado cópia deste despacho, tanto para a autora, quanto para a ré. Intimem-se. Cumpra-se". Cristalândia-TO, 03 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º2012.0000.7538-2/0*

REQUERENTE: MARILENE ANDRADE DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL OAB/TO N.º2988.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente devidamente INTIMADO do r. Despacho, a seguir: "Recebo a inicial. Cite-se o requerido, via AR, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 06/03/2012 às 14:00 horas. Remeta-lhe cópia da inicial, observando-se que, caso não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Intimem-se o autor para comparecer à referida audiência, acompanhado de seu advogado, ressaltando que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento de mérito – art.51, LJE. Nesse caso, deverá o autor pagar as custas do processo. Conste do mandado que o requerido poderá, dentro de 15 dias a contar da data da realização da audiência, apresentar contestação, ficando desde já intimado. Acompanhe o mandado cópia deste despacho, tanto para o autor, quanto para o réu. Cumpra-se. Cristalândia, 03 de fevereiro de 2012, Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS nº 2012.0000.7699-0/0

PEDIDO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: MOURA E MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Marcelo Gomes Caetano – OAB/MG 60382B

REQUERIDO: DELEGADA DE PÓLÍCIA DE CRISTALÂNDIA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor da DECISÃO de fls. 36/373 A seguir transcrita: “ Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela empresa requerente em face da Delegada de Polícia da Cidade de Cristalândia. Alega que é proprietária de uma camioneta L-200e um caminhão Ford Cargo, subtraídos de um funcionário da empresa, em fora apreendidos/recuperados pela Polícia Militar e Civil de Lagoa da Confusão, quando era utilizado para a prática de crime. Informa que os veículos estão apreendidos sem amparo legal e sem qualquer procedimento administrativo que justifique. Faz pedido sumário e exauriente para restituição dos veículos apreendidos. Decido. Recebo o presente *mandamus*. Indefiro a liminar em razão do perigo de irreversibilidade. Devo ressaltar, ainda, que trata-se de difícil prova, por parte do impetrante, comprovar nos autos que não há qualquer procedimento administrativo instaurado por parte da autoridade policial. Assim, desde já determino que a autoridade apontada como coatora comprove, no mesmo prazo que possui para se manifestar, se há algum procedimento instaurado em razão da apreensão dos veículos. Da mesma forma, determino a expedição de ofício à Delegacia de Polícia de Gurupi-TO para que informe se há algum procedimento instaurado, devendo responder no prazo de 05 dias. Determino seja notificada a autoridade apontada como coatora, entregando-se-lhe a segunda via da petição inicial juntamente com as cópias dos documentos principais que a instruem para que, no prazo de dez dias, preste as informações que considerar necessárias. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial (Procuradoria do Estado) enviando-lhe cópia da inicial sem documentos para que, querendo, ingresse no feito. Após, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se...”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2008.0001.0286-1

Réu: ANTÔNIO FERREIRA MACHADO

Advogado: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

SENTENÇA: “Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e considerando que não já causa que exclua a culpabilidade ou isente o réu de pena JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na DENÚNCIA de fls. 02/04 para condenar ANTÔNIO FERREIRA MACHADO, alhures qualificado, às penas prevista no artigo 14 da Lei nº. 10.826/03, reconhecendo em seu favor atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, III do Código Penal. (...) TORNO DEFINITIVA A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 150 (CENTO E CINQUENTA DIAS MULTA), por se esta a pena mínima prevista para o delito e aplicar a súmula 231 do STJ que assevera: “A incidência da circunstância atenuante não poder conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. A pena dever ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, “c”, c/c artigo 29, III do Código Penal. RECONHECER EM FAVOR DO ACUSADO O DIREITO AO BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL, PELO QUE DETERMINO A EXECUÇÃO DA SUSPENSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, ORA IRROGADA EM SEU FAVOR PELO PRAZO QUE ESTABELECO EM 02 (DOIS) ANOS, TEMPO DURANTE O QUAL DEVERÁ PRESTAR OBSERVÂNCIA AS SEGUINTE CONDIÇÕES: I – Comprovação em 60 (sessenta) dias, em Juízo, a contar da advertência, de exercício de atividade lícita; II – Saída para o trabalho não antes das 06:00 horas e retorno não depois das 20:00 horas, permanecendo em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; III – Comparecimento, trimestral, em juízo, para informações e pesquisas a respeito de suas atividades; IV – Não se ausentar da Comarca por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia autorização judicial; V – Não mudar de endereço, sem comunicação ao Juiz; VI – Não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres; VII – Não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; VIII – Não portar armas; IX – Comparecer a todos os atos processuais, tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com a expedição de mandado de prisão contra a sua pessoa. Estabeleço como local de seu cumprimento, a Prisão Albergue Domiciliar à falta de estabelecimento adequado neste Estado. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Dianópolis – “TO, 20 de maio de 2011, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2011.0010.4987-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: EDER JOFRE ALVES VANZELER

Advogado: JEFFERSON LIMA ROSENO OAB-DF 27.875

Requerido: SULLYANO SILVA ABRANTE

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “... Fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro, às 13:30 horas, saem as partes devidamente intimadas. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário de Justiça Eletrônico, sobre a data da referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia, 25 de outubro de 2011(ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2010.0010.9881-9, extraída da Ação de Indenização por danos morais e materiais n. 573/02.

Reqte: Paulo Henrique da Silva Barros e Paulo Sérgio Silva Barros

Adv: Dr. Wandes Gomes de Araguaia OAB/TO 807

Reqdo: MCI – Engenharia Ltda

Adv: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão de fls. 52 dos autos de carta precatória, sob pena de devolução sem o integral cumprimento.

Processo nº 2011.0002.3780-5 Indenização Por Danos Morais

Requerente: David de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fábio Leonel de Brito Filho OAB/TO 3512

Requerido: Losango e Velum

Advogado(a): Não consta

INTIMAÇÃO: Ao procurador da parte autora para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06 de março de 2012, às 15hs:00m, acompanhada do autor.

Processo nº 2011.0006.4730-2 Indenização

Requerente: Ivan Moreira da Silva Junior

Advogado(a): Dr. Fábio Leonel de Brito Filho OAB/TO 3512

Requerido: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros

Advogado(a): Não consta

INTIMAÇÃO: Ao procurador da parte autora para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06 de março de 2012, às 16hs:00m, acompanhada do autor.

Processo nº 2011.0001.6622-3 Cobrança

Requerente: Sebastião Leandro de Oliveira

Advogado(a): Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO 993

Requerido: Luis Paulo Castro Angeliere

Advogado(a): Não consta

INTIMAÇÃO: Ao procurador da parte autora para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06 de março de 2012, às 15hs:30m, acompanhada do autor.

Processo nº 2011.0002.6480-2 Indenização

Requerente: Ivan Moreira da Silva Junior

Advogado(a): Dr. Fábio Leonel de Brito Filho OAB/TO 3512

Requerido: Pirelli Pneus Ltda

Advogado(a): Não consta

INTIMAÇÃO: Ao procurador da parte autora para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06 de março de 2012, às 13hs:30m, acompanhada do autor.

Processo nº 2011.0012.4185-7 Indenização

Requerente: Eurivan Rodrigues de Aguiar

Advogado(a): Dra Eliane Carvalho Falcão OAB/TO 3.828-B

Requerido: Celtins

Advogado(a): Não consta

INTIMAÇÃO: A procuradora da parte autora para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06 de março de 2012, às 09hs:30m, acompanhada do autor.

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

Ação Penal nº. 809/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Raimundo Nonato Cardoso da Silva

Advogado(a) : Rosania Rodrigues Gama

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 49/50 parte dispositiva seguinte transcrita: “Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Raimundo Nonato Cardoso da Silva, pela infração prevista Art. 14 da 10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

SENTENÇA

Ação Penal nº. 2011.0006.7604-3

Autor: Ministério Público

Reu(s) : Manoel Nunes Cirqueira

Advogado(a) : Aeliton de Aquino Gomes

OBJETO: Intimo vossa senhoria da designação da audiência da Carta Precatória para a Comarca de Senador Canedo para oitiva da Testemunha, Núbia Gonçalves da Silva para o dia 05 do mês de junho de 2012, às 16:00do Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 791/04

Autor: Ministério Público

Requerente(s) : Antonio Lopes de Oliveira

Advogado(a) : Iron Martins Lisboa

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 86/87 parte dispositiva seguinte transcrita: “Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Sidney de Oliveira Silva e Divino Gomes Moreira, pela infração prevista Art. 14 da Lei10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das

condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 755/04

Autor: Ministério Público

Reu(s) : Sidney de Oliveira Silva e Divino Gomes Moreira

Advogado(a) : Ronison parente Santos

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 109/110 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Sidney de Oliveira Silva e Divino Gomes Moreira , pela infração prevista Art. 155,§4º,IV do código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 764/04

Autor: Ministério Público

Reu(s) : Luiz Pereira Rodrigues

Advogado(a) : Ronison parente Santos

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 52/53 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Deusimar Borges Lima , pela infração prevista Art. 15 da lei 10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 2007.0003.0470-9

Autor: Ministério Público

Reu(s) : Deusimar Borges de Lima

Advogado(a) : Rosania Rodrigues Gama

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 47/48 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Deusimar Borges Lima , pela infração prevista Art. 14 da lei 10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 836/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Jean Louis dos Santos Rodrigues

Advogado(a) : Chárlita Teixeira da Fonseca Guimarães

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 54/55 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Jean Louis dos Santos Rodrigues, pela infração prevista Art. 14 da lei 10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto.

Ação Penal nº. 2007.0002.6046-9

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Luiz Vanderley de Sousa

Advogado(a) : Monica prudente Cançado

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 68/69 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Luiz Vanderley de Sousa, pela infração prevista Art. 147 do Código Penal brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 803/04

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Nelson Araújo de Souza e Gilmar Ferreira de Souza

Advogado(a) : Leonardo Fidelis Camargo

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 126/127 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Nelson Araújo de Souza e Gilmar Ferreira de Souza, pela infração prevista Art. 129, § 1º, I/c Art.29 do Código Penal brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Termo Circunstanciado de Ocorrência nº. 2008.0002.6900-6

Autor: Ministério Público

Réu(s) : José Maria do Nascimento

Advogado(a) : Rudicléia Barros da Silva Lima – Defensora Pública

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 111/12 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), José Maria do Nascimento, pela infração prevista Art. 128 e 139 do Código Penal brasileiro, e Art.20 da lei 7.719/99, e reconheço a carência de ação por

falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 2005.0002.5543-4

Autor: Ministério Público

Réu(s) : wendell Pereira Mendes

Advogado(a) : Rudicléia Barros da Silva Lima – Defensora Pública

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 55/56 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Wendel Pereira Mendes, pela infração prevista Art. 155, § 4º, I, II do Código Penal brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 222/95

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Francisco Serapião de O. Garrido e João Batista da Silva Marinho

Advogado(a) : Ronison Parente Santos

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 130/131 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Francisco Serapião de O. Garrido e João Batista da Silva Marinho, pela infração prevista Art. 155, § 4º, IV c/c 71 do Código Penal brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 571/01

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Jorge José da Silva e Gilmar de Sousa Silva

Advogado(a) : Ronison Parente Santos

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 83/84 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Jorge José da Silva e Gilmar de Sousa Silva, pela infração prevista Art. 155, § 4º, II, IV do Código Penal brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012. Dr.Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 865/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Genivaldo Vitorino dos Santos

Advogado(a) : Hélia Nara Parente santos Jacome

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 48/49 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Genivaldo Vitorino dos Santos, pela infração prevista Art. 180 do Código Penal brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 789/04

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Silvio Roberto de Aguiar e Osmar Maier Klug

Advogado(a) : Rosania Rodrigues Gama

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 83/84 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Silvio Roberto de Aguiar e Osmar Maier Klug, pela infração prevista Art. 1º, IV da Lei 8.137/90, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 807/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Daniel Ferreira de Assis

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 45/46 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Daniel Ferreira de Assis, pela infração prevista Art. 14 da 10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 866/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Fausto Silva

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 55/56 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Fausto Silva, pela infração prevista Art. 14 da 10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o

interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 837/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Sebastião Rodrigues Soares

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 61/62 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Sebastião Rodrigues Soares, pela infração prevista Art. 14 da 10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012. Dr.Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 2006.0002.1647-0

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Alessandro Cardoso de Souza e Rafael dos Santos Moura

Advogado(a) : João José Neves Fonseca

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 75/76 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Alessandro Cardoso de Souza e Rafael dos Santos Moura, pela infração prevista Art. 155, II do Código penal Brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 830/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Jose Cesar Ribeiro

Advogado(a) : Hélia Nara Parente Santos Jácome

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 50/51 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), José Cesar Ribeiro, pela infração prevista Art. 14 da Lei 10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 663/02

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Clemilson dos Santos Rodrigues

Advogado(a) : Hélia Nara Parente Santos Jácome

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 49/50 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Clemilson dos Santos Rodrigues, pela infração prevista Art. 180 do Código Penal Brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 686/03

Autor: Ministério Público

Reu(s) : Ademir Gomes Araújo

Advogado(a) : Leonardo Fidelis Camargo

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 174/175 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Ademir Gomes Araújo, pela infração prevista Art. 155,§4º, IV, do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto.

Ação Penal nº. 2007.0004.4238-9

Autor: Ministério Público

Réu : Maruzan da Silva carneiro

Advogado(a) : Janilson Ribeiro Costa

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 59/60 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Maruzan Ribeiro Carneiro, pela infração prevista Art. 244, caput do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 752/04

Autor: Ministério Público

Réu : Antonio Chaves Araújo

Advogado(a) : Rosania Rodrigues Gama

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 45/46 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Antonio Chaves Araújo, pela infração prevista Art. 155 do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação,

qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 752/04

Autor: Ministério Público

Acusado : Edirson Costa Coelho

Advogado(a) : Vilmar Ribeiro Filho

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls.79/80 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Pedro Alves Pereira, pela infração prevista Art. 155 § 4º do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 751/04

Autor: Ministério Público

Acusado : Pedro Alves Pereira

Advogado(a) : Hélia Nara Parentes santos

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls.77/78 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Pedro Alves Pereira, pela infração prevista Art. 155 § 4º do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir.P.R.I. Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.Dr Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Ação Penal nº. 842/05

Vítima: Gumarcindo Rodrigues dos santos

Acusado : Abelázio Pereira de Sousa

Advogado(a) : Leonardo Fidelis Camargo

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls.62/63 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), ABELÁZIO PEREIRA DE SOUSA, pela infração prevista Art. 302,I,II da Lei 9.503/97, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir.

P.R.I.Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012.

Marcio soares da CunhaJuiz substituto

Ação Penal nº. 805/04

Autor: Ministério Público

Reu : Clenilson Rodrigues dos Santos e Ernandes Neres Resplandes

Advogado(a) : Rosania Rodrigues Gama

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls.77/78 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação aos acusados, CLENILSON DOS SANTOS RODRIGUES e ERNANDES NERES RESPLANDES, pela infração prevista Art. 155,§ 4º, IV do Código penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir.

P.R.I.Formoso do Araguaia, 02 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da CunhaJuiz substituto

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº. 2011.0012.7301-5/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

Intimação do Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO Nº. 105-B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada do Despacho Judicial, exarada nos autos acima mencionados, a seguir transcrita: "Despacho": Recebi hoje, por meio eletrônico. Intime-se a petionária para juntar aos autos comprovante assinado notificando seu constituinte da renúncia. Visto que aquele que acompanha o presente petição não contém a assinatura da subscritora. Atente-se para os deveres do artigo 45 CPC. De Araguaína p/ Goiatins/TO, 03/02/2012. (a) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 2008.0003.1504-0/0, em desfavor do acusado, sendo o presente para INTIMAR o acusado, JAIRO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/10/1987, filho de Maria dos Reis Alves Dias, residente na Rua Leonil Soares Gil, nº. 177, centro, na cidade de Campos Lindos/TO, estando, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu intimado por este edital, da Despacho Judicial, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrito: "Intime-se pessoalmente o réu para constituir advogado em 20 dias sob pena de sua defesa ser passada à Defensoria Pública. Não sendo encontrado, faça por edital. E após, passados os prazos sem manifestação, vistas ao Defensor. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do

Tocantins, aos 03 de fevereiro de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.6382-6 - Ação de Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/SP nº 150.060 e OAB/TO nº 4998-A e outros

Requerido: Sirlene Ribeiro da Costa

DESPACHO: "Considerando certidão supra, intime-se para as providências de mister no prazo de 5(cinco) dias; sob pena de devolução da presente petição à origem. Guaraí, 01/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0011.2224-6 - Ação de Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/SP nº 150.060 e outros

Requerido: Marlene Pereira da Silva

DESPACHO: "Considerando certidão anexa, intime-se para as providências de mister no prazo de 5(cinco) dias; sob pena de devolução da presente petição à origem. Guaraí, 01/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Incidentais n.º: 2011.0012.7497-6/0.

Objeto dos Autos: LIBERDADE PROVISÓRIA/REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

Fiscal das Condições: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requerente: ANA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA.

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO nº. 1746).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "5.2) DESPACHO N. 67/01. Autos n.º 2011.0012.7497-6. Vistos e examinados. Defiro o requerimento formulado pela acusada ANA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA à fl. 26. Para tanto, determino a imediata expedição de carta precatória para fiscalização das condições fixadas na decisão de fls. 21/24, a ser remetida ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Miranorte (TO). Registre-se que a prisão preventiva poderá ser decretada em caso de descumprimento de quaisquer das medidas cautelares impostas, consoante artigo 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Determino ao Cartório Criminal que encaminhe cópia da decisão de fls. 21/24 para o Comando da Polícia Militar do município de Miranorte/TO, bem como à Delegacia de Polícia Civil da mesma localidade. Intime-se a acusada, por seu procurador, via DJE. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, TO, 26 de janeiro de 2012. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

APOSTILA

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2007.0000.5300-1, na qual figura requerente V.X.S. representado por sua genitora ELMA XAVIER DA SILVA, brasileira, solteira, profissão desconhecida, nascida aos 07/9/1977, RG nº 1.558.085 SSP/DF, CPF nº 929.011.071-68, natural de Guaraí-TO, filha de José Moreira da Silva e Maria Helena Xavier da Silva, atualmente se encontrando em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (27.01.2012). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2007.0000.5301-0 na qual figura requerente V.X.S. representado por sua genitora ELMA XAVIER DA SILVA, brasileira, solteira, profissão desconhecida, nascida aos 07/9/1977, RG nº 1.558.085 SSP/DF, CPF nº 929.011.071-68, natural de Guaraí-TO, filha de José

Moreira da Silva e Maria Helena Xavier da Silva, atualmente se encontrando em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, ressaltando que, na hipótese positiva, deverá informar se o executado quitou o débito alimentar. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (27.01.2012). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei.

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7589/06

Ação: Cobrança de Honorários

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido(a): José Alvaro Lorenzo Gasques

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido (a): João Carlos Lorenzo Gasques

Requerido (a): Rosa Maria Alves Cammona Lourenço

Advogado(a): Dr. Milton José da Silveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Considerando que esta magistrada responde por esta Vara na qualidade de substituta automática; que possui audiência neste dia na 3ª Vara Cível, onde responde regulamente, por cautela e diante do retorno do ilustre titular deste feito em 09/02/12, suspendo a audiência outrora designada. Aguarde-se resolução do pedido retro pelo douto titular da Vara. Gurupi, 03/02/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose

Requerente: Rita de Cássia Elias Esper

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior

Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que esta magistrada (substituta automática) possui audiência neste mesmo dia e horário na 3ª VCível, onde responde, outro caminho não resta senão suspender o ato. Aguarde-se o retorno do ilustre titular da Vara. Gurupi, 03/02/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 2011.0007.1355-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Wlisses de Sousa Nascimento

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Craf – Comércio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 134/211.

Autos n.º: 2011.0011.9523-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Gertom Strefling

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 02/02/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0011.7862-6/0

Ação: Ordinária de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos

Requerente: Supermercado Iguatu Ltda

Advogado(a): Fernando Augusto Abdalla Santos, OAB/TO 4921

Requerido: Gellar Industria e Comercio de Balcoes e Camaras Frigorificas Ltda

Advogado(a): Djanne Rodrigues Moreira, OAB/GO 17.555

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de Embargos Declaratórios aviados por Supermercado Iguatu Ltda. alegando contradição e omissão no julgado de fls. 119, quais devem ser analisados. Neste passo, verifico a tempestividade do apelo, sendo que uma vez proferida a sentença em audiência na data de 08/11/11 (fls. 118), por certo que o prazo para tanto venceria na data de 13/11/11 (domingo), postergando-se para o primeiro dia útil subsequente. Ocorre que dia 14/11/11 foi feriado municipal nesta urbe e dia 15/11/11 cuidava de feriado nacional. Assim, o protocolo datado de 16/11/11 é tempestivo. Recebo. Em prosseguimento, verifico que há hipótese de incidência de efeitos infringentes no pleito que se avia, portanto a intimação da parte contrária para se manifestar é de mister. Outrossim, também verifico que a menção de fls. 134, 3o. § (em destaque sublinhado), em nada se refere à aludida contradição ou omissão alegada no apelo, denotando-se tão-somente uma insurgência do douto advogado quanto ao que chamou de "excesso de linguagem" por si imputado a esta magistrada, qual não obstante a necessária intimação da parte contrária conforme acima mencionado, posso

de pronto considerar sem que tal configure julgamento dos aclaratórios, exatamente por entender que a insurgência alusiva, com a matéria destes em nada se coaduna. Neste particular, ressalto respeitosamente o que se segue: por certo que, outrora, esta magistrada integrava o corpo docente de faculdade universitária, sendo titular da cadeira de Processo Civil e tendo, inclusive e nesta qualidade, ministrado a disciplina de "Tutelas de Urgência" pós a reforma processual - qual cuida justamente da matéria afeta aos procedimentos cautelares e tutelas antecipatórias de mérito; assim e ao contrário do explicitado pelo douto causídico, esta magistrada conhece, sim, o disposto no artigo 273, § 7o. do CPC, o que merece apontamento. Ocorre que, discordando do entendimento do nobre subscritor, por certo que referido artigo poderá ser manejado quando cuidar da hipótese denominada pela doutrina como "dúvida fundada" ou "dúvida objetiva", o que também vale destacar neste ponto. No dizer do mestre Marinoni: "19. FUNGIBILIDADE. Em uma interpretação literal pode ser dito que o art. 273, § 7o, CPC, pretende somente viabilizar a concessão no bojo do processo de conhecimento da tutela cautelar que foi chamada de maneira inadequada de tutela antecipatória. Se a tutela foi batizada de antecipatória. mas a sua substância é cautelar. ela pode ser deferida dentro do processo de conhecimento, desde que haja dúvida fundada e razoável quanto à sua natureza." Grifamos. No caso dos autos, novamente e com todo o respeito, nada havia de dúvida fundada hábil a avaliar o caminho escolhido pelo autor, isto pelo fato de que a medida de sustação de protesto é afeta ao procedimento CAUTELAR, e a rescisão contratual é afeta ao rito ordinário, o que não imprime qualquer dúvida a respeito. Assim, por nenhum ângulo que se analise o feito pode-se concluir que a fungibilidade pretendida seria natural, automática e decorrente da previsão contida no artigo 273, § 7o. do CPC, o que ora se registra a bem do necessário esclarecimento que pretende esta magistrada fazer prevalecer. Tanto procedem as razões acima que na sentença cuidou esta magistrada de buscar subsídios necessários à defesa do caminho adotado pelo autor, no intuito tão-somente de fazer preponderar o feito na forma como aviado e em seu favor, ao revés de acatar a preliminar da defesa que assim pugnava pela extinção que pretendia. A ausência de análise da referida preliminar suso mencionada, esta sim, seria suficiente para eivar de nulidade todo o processado acaso não enfrentada por este Juízo. Deste modo, o que o douto advogado do autor chamou de "excesso de linguagem" - sic. fls. 134, 3o. § (em destaque sublinhado), nada mais foi do que a descrição da fundamentação encontrada por esta magistrada para rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela defesa (fls. 51), qual incontinenti em seu favor prevaleceu. Naquele ato, jungiu à decisão jurisprudência do STJ para atingir o objetivo referido (vide sentença de fls. 120), favorável à tese sua não obstante o rigor técnico que esta magistrada procura imprimir em seus julgamentos, talvez pelo fato de ter exercido, outrora e conforme dito alhures, a docência no tocante à legislação vigente na processualística pátria. O intuito foi simples: prestar a tutela jurisdicional valendo-me dos modernos princípios que regem a matéria, desprezando o rigor da técnica processual naquele momento em favor da parte, qual não entende as nuances da retórica do direito. Outrossim, não posso deixar de mencionar o que a jurisprudência entende por "excesso de linguagem", cuja locução é mais comumente utilizada em seara processual penal, a saber: 1 MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil comentado, 2a. Ed. Revista dos Tribunais, SP, 2010, p. 274/5. «STJ. HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. PARECER OFERECIDO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR FALTA DE POSTERIOR ABERTURA DE VISTA À DEFESA. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FISCAL DA LEI. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I. Ao exarar a sentença de pronúncia para determinar a submissão do réu ao julgamento pelo Conselho de Sentença, o Magistrado não pode proferir colocações incisivas e considerações pessoais em relação ao acusado nem se manifestar de forma conclusiva ao acolher a acusação ou rechaçar tese da defesa a ponto de influenciar na valoração dos Jurados» sob pena de subtrair do Júri o julgamento do litígio. II. Excesso de linguagem aiie não se verifica, tendo o julgado se limitado a consolidar seu convencimento, a partir das provas dos autos, no sentido de que caberia, na hipótese em exame, a pronúncia do acusado, diante da possível tentativa de crime doloso contra a vida. III. Não existe nulidade em razão da não abertura de prazo para a defesa após a apresentação de parecer pela Procuradoria de Justiça, vez que o representante do Parquet atua tão-somente como custos legis, na defesa da sociedade. Ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa que não se verifica. Precedentes. IV. Ordem denegada. (HC 177.020/TO, Rei. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 24/10/2011)." Grifamos. Eis o ponto crucial: esta magistrada buscou, apenas, expressar o seu entendimento a bem da preservação do feito, cuja redação nada se confunde com o eventual excesso de linguagem qual entendeu o nobre subscritor, o que ora se pondera por salutar que se apresenta. Sabido é que o processo mais do que processo é procedimento, e muito mais que procedimento é lide, culminando numa pretensão resistida (na lição de Carneluti), qual reporta nos autos os interesses de pessoas que devem ser tratadas com respeito e atenção. Em nome desta convicção é que esta magistrada manteve o feito na forma como aviado, rejeitando a preliminar de inépcia consoante se viu na sentença a bem do Princípio da Celeridade Processual que tanto busca a nova ordem jurisdicional vigente. Entretanto e por dever funcional, tinha que fundamentar. É o que foi feito. Por sorte que existem advogados, essenciais e indispensáveis que se apresentam na administração da Justiça. Por sorte que existem magistrados, comprometidos que se revelam com o feito em busca sincera da fidedigna prestação jurisdicional a que fizeram juramento. Por sorte que existe Tribunal para rever o entendimento singular qual se sente a parte prejudicada. Por sorte que existem Cortes Superiores, nestas incluindo a 5a. Corte sediada em Haia, na Holanda. Por sorte que vige o Estado Democrático de Direito que ampara todo e qualquer cidadão. Por fim, jurisdiquês à parte e delineadas as filigranas jurídicas que permearam o presente ponto, ressalta esta magistrada que jamais intencionou ou buscou denotar qualquer menção pejorativa ao r. trabalho desenvolvido pelo douto causídico neste feito, até pelo fato de que, outrora, advogou por mais de 15 (quinze) anos - sabedora que é, portanto, dos ônus e bônus que circundam a arte da advocacia. Por certo que a interpretação foi equivocada, o que ora se ressalva para findar a questão. Destas considerações, intime-se o autor, por seu douto advogado. Para responder no prazo legal aos Embargos Declaratórios de fls. 132 ante a possibilidade de efeitos infringentes, intime-se o demandado. Cumpra-se. Gurupi/TO, 25 de janeiro de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta"

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Ação Penal n.º 2007.0005.4563-3/0

Acusado: ALMIR LOPES DOS SANTOS

Vítima: Naturatins

Tipificação: Art. 34, parágrafo único, Lei 9.605/98 c/c art. 29, caput, da Lei 9.605/98

Advogado: DR^r Chárlita Teixeira F. Guimaraes Defensora Pública

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam o Ação Penal de nº **2007.0005.4563-3/0**, que a Justiça Pública como autora move contra **ALMIR LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 01/12/1963, natural de Almas – TO, filho de Domingos Rodrigues de Almeida e Raimunda Pereira de Jesus, acusado(s) como incurso(s) nas penas previstas no **Art. 34, parágrafo único, III, da Lei nº 9.605/98**, tendo como vítima NATURATINS, e que chegue ao conhecimento do(s) indiciado(s), expediu-se o presente edital que será afixado no "placar" do Foro local, ficando assim, intimado(s) do inteiro teor da sentença Extintiva de Punibilidade. Segue-se dispositivo de sentença: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, **julgo extinto o processo sem julgamento de mérito**, Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de novembro de 2011. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. a). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03/02/2012. Eu, _____ Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0010.5547-6/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO CONSENSUAL DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerentes: M. DE F. S. DE B. e E. M. P.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de sua advogada, da decisão proferida nos autos em epígrafe às fls. 22/23, a seguir transcrita. DECISÃO: (...)

Ao exposto estando presentes os requisitos da tutela antecipada, concedo a guarda provisória aos avós maternos, mediante termo. Intimem-se. Gurupi, 15 de dezembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.4713-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: F. B. V. e I. DA C. D. V.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

Objeto: Intimação da advogada dos requerentes do despacho proferido às fls. 14 v.º. DESPACHO: "Aguardar-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Gpi., 08.11.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0000.7636-2/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: I. G. A. N.

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

Requerido (a): J. F. N.

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 64.

AUTOS N.º 2009.0009.9591-0/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Requerente: E. DE F. V.

Advogado (a): Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.648

Requerido (a): J. M. A. C.

Advogado (a): Dr. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.536

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 75, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido às fls. 69/70 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista o bom relacionamento entre as partes, tornando inviável o seguimento de feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 3 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0002.5015-1/0

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: M. DA G. S. M., J. S. M., J. S. M., J. S. M. e J. S. M.

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

Objeto: Intimação da advogada das partes requeridas do despacho proferido às fls. 26 v.º.

DESPACHO: "Ante o termo de acordo retro formulado, nos autos de Reconhecimento de União Estável, aguardar-se o deslinde daquela ação. Gpi., 09.12.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.4762-7/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: M. A. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): E. A. DE O.

Advogado (a): Dr. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA - OAB/TO n.º 1.000

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 07 v.º.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na forma pedida na exordial. Gpi., 07.11.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0009.2722-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: R. R. T.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Executado (a): S. A. T.

Advogado (a): Dr. LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO - OAB/GO n.º 26.513

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à justificação juntada às fls. 35 a 50.

AUTOS N.º 2009.0011.2715-7/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE PARTILHA DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. P.

Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389

Requerido (a): J. M. C. V.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 176. DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 175, mediante cópias, após ao arquivo. Cumprase. Gurupi, 4 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0001.2922-0/0

AÇÃO: REMOÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: D. M. DE S., E. M. M. e E. M. M.

Advogado (a): Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343

Requerido (a): A. M. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao relatório do estudo social juntado às fls. 84/85.

AUTOS N.º 2011.0010.5232-9/0

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: K. F. T.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Requerido (a): R. DE O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 38 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas, à cls. Gpi., 09.12.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0005.9211-5/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM OUTRAS AVENÇAS

Requerentes: M. V. DE O. e J. L. B. M.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 37. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 36. Gurupi, 10 de outubro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****REVOGAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – 2011.0009.2125-0**

Requerente: Elcimar Pinheiro Gomes

Vítima: Gilson Cláudio de Oliveira

Advogado: Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

Despacho: Intima-se a defesa para apresentar as contrarrazões. Prazo legal.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0003.7444-6 – COBRANÇA**

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO (O RETALHÃO)

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerida: MICHAEL ARAUJO DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito.... Gurupi-TO, 02/12/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.1728-4 – RESTITUIÇÃO

Requerente: JOZANE NUNES SANTIAGO

Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerida: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogados: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB TO 3054

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, § 2º E art. 51, inc. I. da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito.... Gurupi-TO, 29/11/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3093-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: FLAVIO SALERA

Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Benefícios da Justiça Gratuita concedido ao autor no dispositivo da sentença à fl. 60 da sentença à fl. 60. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 23 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8158-5 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: JESSIANE CERQUEIRA RAMALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 23 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8172-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ADÃO LEANDRO DE OLIVEIRA

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: MAELY RODRIGUES FERNANDES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: LARYSSA CALÇADOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei veículo, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 23 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7870-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: IBANOR OLIVEIRA

Advogados: DR. IBANOR OLIVEIRA ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Requerido: ENSA-EMPRESA SUL AMERICANA

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721

SENTENÇA: "(...) Intime-se a parte autora a emendar a peça inicial, posto que não houve condenação em honorários advocatícios, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.8081-3 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: RAFAEL SARAIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Gurupi-TO, 28/11/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3103-1 – COBRANÇA

Requerente: GOL TINTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA

Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA

Requerido: CONSTRUTORA REDIAL LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Gurupi-TO, 01/12/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8119-4 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: LETICIA DA CUNHA PORTO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: MERCADO LIVRE COMÉRCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: CAROLINE PAES MENDES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Gurupi-TO, 24/11/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7830-7 – COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BABOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: JONAS ABREU VIEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: GUSTAVO GOMES GARCIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Gurupi-TO, 02/12/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8099-6 – COBRANÇA

Requerente: BASILIO E RIOS LTDA

Advogados: DR. LEANDRO GOMES DA SILVA OAB TO 4298

Requerido: ROSILENE CARLOS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de desentranhamento do título acostado à fl. 13 a ser entregue a parte reclamada com as cautelas de estilo, uma vez que houve a quitação integral da dívida, conforme sentença de homologação de acordo à fl. 27. Intimem-se." Gurupi, 24 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7831-5 – COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: RAFAEL ARANTES MARTINS BORGES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Gurupi-TO, 02/12/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0005.2720-0 – EXECUÇÃO

Requerente: PAULO HENRIQUE RAMOS
Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246
Requerida: HAROLDO CARDOSO DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.... Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7892-7 – COBRANÇA

Requerente: JUSSANI TERESINHA BALDISSERA DOS SANTOS
Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895
Requerido: ANTÔNIA LUCIVANIA NOVAES DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Gurupi-TO, 02/12/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7381-4 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: JANIVALDO SOUSA BRITO
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: NASA VEÍCULOS LTDA
Advogados: DR. ANDRE SOUSA CARNEIRO OAB GO 25039
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 18/11/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7399-7 - COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: DOURIVAL ALVES PONTES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, Julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito.. Gurupi-TO, 02/12/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8159-3 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerida: ALBERTO RODRIGUES PORTO MACEDO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei veículo, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 23 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.7423-3 – COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerida: NELSON BARBOSA DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se novamente a parte autora para indicar o correto endereço do reclamado, pois na petição à fl. 29 informou o mesmo endereço descrito em sua inicial, o qual o reclamado mudou-se, segundo a certidão à fl. 27-verso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 24 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.7432-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: COSMELITA SANTOS DA SILVA
Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022
Requerente: SUYANNE MICHELLE R. DE SOUSA
Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022
Requerida: SUYANNE MICHELLE R. DE SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. P.R.I... Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7414-4 – EXECUÇÃO

Requerente: CIRAN FAGUNDES BAROSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerida: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido de execução. Acrescente-se o novo registro e conste na contra-capa. Ao contador judicial para o cálculo da multa diária determinada em sentença às fls 97/101 no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Após, intime-se a executada para cumprir ou apresentar documento que comprove o cumprimento da obrigação determinada no dispositivo da sentença às fls. 97/101, no prazo de 05 (cinco) dias." Gurupi , 19 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1317-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: JEANN BRUNO FERREIRA DA SILVA
Advogados: DR. WASHINGTON PATROCÍNIO OAB TO 4687
Requerido: NOSSO LAR LOJA DE DPARTAMENTO LTDA
Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961
Requerido: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO , DRA. DENISE LEAL SANTOS OAB RJ 47361
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito por falta de interesse das partes no tocante ao pedido de dano material. E, com fulcro no art. 6º, VI, art. 12, e art.18, ambos do CDC, art. 269, I, e art. 333, II, do CPC, Julgo Parcialmente Procedente O Pedido De Indenização Por Dano Moral e condeno a segunda reclamada Lg Eletronics De São Paulo Ltda a pagar ao reclamante Jeann Bruno Ferreira Da Silva a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 28/05/2011, data em que o autor deveria ter recebido a restituição da quantia paga, e correção monetária a partir do arbitramento. E, Julgo Improcedente O Pedido Por Dano Moral em relação à primeira reclamada Nosso Lar Lojas De Departamentos Ltda. A segunda reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. Concedo ao autor os benefícios da lei nº. 1.060/50. P.R.I. Gurupi, 14 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito

Autos: 2012.0006.4509-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: EMILIO CORREA SALES
Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
Requerida: EVERALDO BEZERRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: " Defiro os benefícios do Estatuto do Idoso ao exequente. Proceda à alteração da contracapa e dê-se andamento prioritário. Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi , 9 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1317-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: CLEONICE SALES SILVA CUNHA
Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156
Requerido: OI BRASIL TELECOM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de dezembro 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.9997-4 – EXECUÇÃO

Requerente: LIDER PISCINAS LTDA
Advogados: DR. JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
Requerida: EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: " Intime-se novamente a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena e extinção, uma vez que o documento juntado juntado à fl. 24 não comprova a sua condição de microempresa. Após, a juntada do documento comprobatório da condição de microempresa da autora, façam os autos conclusos" Gurupi , 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1271-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: GENTIL DA SILVA
Advogados: DR. LÉLIO BEZERRA PIMENTEL OAB TO 3639
Requerido: MURILO AMARAL DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 9.099/95 e Art. 267, VI, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face o disposto no artigo 55 da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues a parte exequente com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO, 18 de novembro 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1361-1– RECLAMAÇÃO

Requerente: IRENILDE MARTINS BARBOSA.
Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736
Requerido: BANCO ITAU
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Concedo a Autora os benefícios da lei nº 1.060/50. .. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 23 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1296-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: PAOLUCCI ALVES ARAUJO
Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736
Requerida: BANCO DO BRASIL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: " ... Indefiro o pedido de reconsideração da decisão por ser impossível juridicamente. Não há previsão legal para o deferimento da tutela antecipada na Lei nº 9.099/95. É comum aplicarmos o princípio da isonomia para estender a norma do art. 273, do CPC, ao Juizado. Porém, não é possível ir além e permitir mais um expediente, qual seja, a reconsideração. Além da falta de previsão legal, há um outro entrave que é a ofensa ao princípio da celeridade que rege todo o sistema. O procedimento conciso

aplicável a este processo não permite delongas. A Lei nº 9.099/95 dispõe que após a propositura da ação já é designada audiência de conciliação. Dispensa-se até mesmo despacho para recebimento da petição inicial. Por isso, deixo de receber o pedido. Cite-se. Intime-se o autor desta decisão. Após, aguarde-se audiência uma já designada." Gurupi, 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1265-8 – EXECUÇÃO

Requerente: CLAUDIMAR DA SILVA
Advogados: DR. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB TO 2549
Requerida: CLAUDIA REGINA ESPINDOLA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 12, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9895-1 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: DOMINGOS COSTA FERREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de março de 2012, às 16:50h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2011.0011.9900-1 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: HELVANIA DIAS FERREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de março de 2012, às 17:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2011.0011.9900-1 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: HELVANIA DIAS FERREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de março de 2012, às 17:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2011.0011.9984-2 – COBRANÇA

Requerente: LILIAN MARY VAZ
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: RONIEL DE MOURA SANTIAGO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de março de 2012, às 16:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0011.9898-6 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO ROSA OAB TO
Requerido: DAGMAR SEVERO ALVES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de março de 2012, às 16:50h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3480-5-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA
Advogados: DRA. SELMA EVANGELISTA DE LIMA OAB PA 12683
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: " Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. E para intimá-lo da data de audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 21 de março de 2012, às 13:50h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3397-3 - COBRANÇA

Requerente: BARSANULFHO E MOREIRA LTDA-ME
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerido: UNIREDE ENERGIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 21 de março de 2012, às 13:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2011.0011.9948-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VANESSA SOUZA JAPIASSU
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 21 de março de 2012, às 13:30h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3475-9 - COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: CINTHIA JENIFER SANTANA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de março de 2012, às 16:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2011.0011.9897-8 - COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: MANOEL GOMES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de março de 2012, às 16:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2011.0011.9952-4 - COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: ELIZANGELA SARAIVA EVANGELISTA CABRAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de março de 2012, às 16:30h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2010.0003.099-2 – RESSARCIMENTO

Requerente: ELIO VICTORINO DA SILVA JÚNIOR
Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37
Requerido: MARIA CLEIDE GOMES DE SOUSA
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO
Requerido: FRANCISCO DOS SANTOS MARINHO
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO
INTIMAÇÃO: "Considerando que compete ao magistrado a todo momento tentar a conciliação, e, considerando que a matéria arguida no recurso é apenas proposta de acordo, determino a designação de audiência de conciliação e instrução a ser realizada por esta magistrada no dia 06/03/2012, às 14hs30min. Intimem-se com urgência." Gurupi, 26 /01/2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3474-0 - COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: RD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de março de 2012, às 17:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2011.0011.9902-8 - COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: IZABEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de março de 2012, às 17:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3476-7 - COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: JOANA DARC TEIXEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de março de 2012, às 16:50h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3477-5 - COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: MARIA LUCIMAR BRAZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de março de 2012, às 17:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3478-3 - COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: VALTER PEREIRA DE SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de março de 2012, às 16:50h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3471-6 - COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: ODILON ALVES GUIMARAES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de março de 2012, às 16:30h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3425-2 - COBRANÇA

Requerente: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Requerido: IONE JOSÉ PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de março de 2012, às 15:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3425-2 - COBRANÇA

Requerente: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Requerido: IONE JOSÉ PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de março de 2012, às 15:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3390-6 DECLARATÓRIA

Requerente: RÔMULO MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de março de 2012, às 14:50h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3395-7 INDENIZAÇÃO

Requerente: IRAN RIBEIRO
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: HEBRON CALÇADOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de março de 2012, às 14:30h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2011.0011.9955-9 COBRANÇA

Requerente: N. F. TREVISAN - ME
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: THADMO GENESIS CANDIDO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de março de 2012, às 13:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2011.0011.9899-4 COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: ODAILTON RODRIGUES PUGAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 21 de março de 2012, às 17:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2011.0011.9896-0 COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: SUELLEN SIPRIANO LEAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 21 de março de 2012, às 16:50h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3470-8 COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: KARLEY DA SILVA GOMES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 21 de março de 2012, às 16:30h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Autos: 2012.0000.3469-4 COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: DALVAN TIMOTEO DA SILVA NUNES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 21 de março de 2012, às 16:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0011.9525-1

Ação: PENAL
Comarca Origem: CRISTALANDIA - TO
Processo Origem: 2006.0004.3259-8
Finalidade: INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido/Réu: HAROLDO DA SILVA ROCHA
Advogado: ZENO VIDAL SANTIN (OAB/TO 279-B) e MARCELO MARCIO DA SILVA (OAB/TO 3883-B).
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 15-02-2012, às 15:00 horas. 2. Às providências. Gurupi – TO., 01-02-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO do Requerido, WILSON SOARES AZEVEDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Juiz de Direito ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2012.0000.9654-1, proposta por FÁBIA RODRIGUES AZEVEDO contra WILSON SOARES AZEVEDO, tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30 (trinta) dias, do réu Wilson Soares Azevedo, brasileiro, casado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ação de Divórcio Litigioso em tramite neste Juízo e respectivo Cartório, e manifestar-se caso queira, no prazo da Lei. **DESPACHO:** Concedo á autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, o réu por edital. Prazo: 30 (trinta) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu ____ Jaiuma Pereira da Silva

Nunes, Escrivã Auxiliar de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0007.0499-3 (4859/11)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
REQUERIDO: ANTÔNIO SGOMES DE BARROS
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO
ADVOGADO: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da audiência de oitiva para o dia 20/03/12, às 15:00 horas, na Comarca de Palmas-TO.

AUTOS Nº: 2001/99

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ADÃO KLEPA
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. CIRO ESTRELA NETO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da audiência de oitiva para o dia 21/03/12, às 14:30 horas, na Comarca de Palmas-TO.

AUTOS Nº: 2012.0001.1154-0 (5028/12)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: IVAN CARDOSO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 5,76 na Conta para Depósito agencia 0862-1 Banco do Brasil S/A e conta corrente 17.375-4., juntando nos autos o comprovante de depósito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo, relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Miracema do Tocantins, para o exercício de 2012, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, data de sua publicação definitiva, a saber: ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS, Rua 25 de agosto, nº 360, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, ADRIANA DA SILVA DIAS, Rua 1º de janeiro nº 847 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, ALAIZE BARBOSA VIEIRA, Rua 41, nº 349, Setor Universitário, podendo ser encontrada na ACIAM, ALDECI APARECIDA LOPES BRITO, Rua 7 de setembro nº 664 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA, Diretor Administrativo, podendo ser encontrado no Hospital de Referencias local, ALICE DOMINGOS UCHÔA, Travessa João Amorim s/nº, centro, podendo ser encontrada no Hospital de Referência, ALINE DANTAS DE ALMEIDA LIMA, Av. Francisco Carneiro, nº 260, Setor Universitário – acadêmica/UFT, AMANDA GOMES ROCHA, Rua 25 de agosto nº 620 - podendo ser encontrado na UFT, ANA MARIA LUCCA, funcionária pública, podendo ser encontrada no colégio Tocantins, nesta cidade, ANDRÉ MOREIRA CAREIRO, Avenida B nº 1751, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, ANDRÉA SUYANA D. DO NASCIMENTO – Rua Presidente Costa e Silva nº 288 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, ANA PAULA LANDIM, Avenida Zeca Pereira nº 363, Setor Santa Filomena, podendo ser encontrada no Hospital de Referência, ANNE DANIELLA MILHOMEM PARREIRA PUTÊNCIO, Av. "B" nº 706 – Flamboyant II – acadêmica, ANTÔNIA MARIA SOARES CONCEIÇÃO FEITOSA Av. Tocantins, nº 658, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, ANTONIO ALVES FERNANDES, podendo ser encontrado na Receita Federal, nesta, ANTÔNIO DE AQUINO NOLETO, Avenida Tocantins, nº 602, ANTÔNIO LUIS SANTOS, Rua Amaury Nolasco, nº 696, Flamboyant II, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual, ARONE LUSTOSA DE SOUZA, Avenida irmã Emma Rodolfo Navarro, podendo ser encontrado no INSS, local, AUREANE DE PAULA CARVALHO COSTA, Rua 13 de maio, nº 153, centro, podendo ser encontrado na Depol local, BEM HUR XAVIER, Rua 07, nº 444, Flamboyant II, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual, CARLOS CÉSAR CANDIDO DE QUEIROZ, Av. Getúlio Vargas, nº 1.526 –Celtins, CESAR MOREIRA DE MORAIS, comerciante, podendo ser encontrado na Portal de Material de Construções, nesta cidade, CÍCERO VALDIER PEREIRA, Rua Domingos Pereira Matos, nº 441, Setor Rodoviário podendo ser encontrado na UFT, CRISTINA TOLENTINO, podendo ser encontrada no estabelecimento Comercial Cimento Tolentino, nesta cidade, CRISTIANE COSTA TEIXEIRA, Av: Salvador Noletto, nº 1050, setor Universitário, nesta cidade. CLOVES GAMA PINTO, Rua Bela Vista nº 482 – Celtins, CLEONICE DE ABREU, comerciante, residente Rua: 07, nº 210 Flamboyant, podendo ser encontrada no estabelecimento comercial A Pecuarista, nesta, COSMA CARVALHO DA SILVA, Avenida Getúlio Vargas s/n podendo ser encontrada no Hospital de Referência, DANIELA DE ABREU SOUSA, Rua Maranhão, nº 1.238, centro, DANIELA PEREIRA FARNESE, Avenida Zeca Pereira, nº 335, Setor Santa Filomena, DANUCY DE CAMPOS SANTANNA, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1.545, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, DELTA ALVES DE SOUSA, Rua 1º de janeiro nº 924, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, DEUSELI PINTO DE SOUSA AGUIAR, Av. Zeca Pereira, nº 463, Setor Flamboyant, IDIOGO FERRAZ BRITO LINS, Rua 1º de janeiro, nº 249, centro, DIVINA BARBOSA DOS SANTOS, Avenida Salvador Nolêto, nº 105, Setor

Flamboyant, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, Travessa Pedro Teixeira nº 415, centro, podendo ser, DOMINGOS S. DE OLIVEIRA, Avenida Tocantins nº 900, centro, DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Rua 07 de setembro, nº 482, centro, DORISVAN MOREIRA, Rua João Dias, nº 242, Setor Santa Filomena, podendo ser encontrado na UFT, EDGAR ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Rua Maranhão nº 1104 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, EDSON SOARES MACIEL, Rua 01, nº 584, Setor Flamboyant I, nesta, EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO, Rua 25 de agosto, centro, podendo ser encontrado no hospital de Referencias desta cidade, ELAINE ALVES DE ARAÚJO CAMPOS FERREIRA, Av. Irmã Ema nº 1.214 – Flamboyant II, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, ELENITA ARAÚJO SANTOS, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1.641, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, ELENITA FERREIRA DE CARVALHO, Rua Osvaldo Vasconcelos s/nº - centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, ELEUZA VIANA DE CORREA, podendo ser encontrada no escritório de contabilidade do "Pingo de mel", ELIANE LEMES VIEGAS, Rua 200, nº 234, Setor Brasil, nesta, ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1.551 – Assistente 6ª CIPM, ELIZAMA MAURICIO DE PAIVA, Rua Jacy Cavalcante nº 480 – Flamboyant, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, ELIZÂNGELA B. RIBEIRO, Rua 1º de janeiro, nº 268, centro, ELLEN CRISTINA CAIXETA, Av. Dr. Francisco Ayres nº 600 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, ELDA PEREIRA MARTINS, professora, residente a Rua Getúlio Vargas, nº 991, centro, podendo ser encontrada no Colégio Tocantins nesta cidade, ELORENA C. DE LIMA, Rua 1º de janeiro, sacolão da Família ao lado do Banco Bradesco S/A, centro, ELTON BRITO DE SOUSA, Rua João Amorim, nº 404, centro, ELZA PEREIRA MARTINS GOMES, Av. Tocantins, Refrigeração Tocantins, nesta, ÉMERSON CARLOS RIBEIRO, Rua 07 de setembro nº 665, centro, podendo ser encontrado no Banco do Brasil, ERIVALDO DIAS DOS SANTOS, Rua Nicota Pires nº 434 – St. Canaã, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, EUDES DINIZ DA SILVA, Avenida Tocantins, s/n, nesta cidade, EUSA LOPES DA SILVA, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1248, centro, FABIANA PEREIRA SALGADO, Rua Nicota Pires, nº 559, Setor Flamboyant, podendo ser encontrado na UFT, FÁTIMA TELES DE M. CAMARGO, Rua 1º de janeiro, nº 388, centro, FERNANDA DA SILVA CERQUEIRA, Av. Irmã Ema nº 1.210 – St. Universitário, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, FERNANDA CUNHA, Rua Bela Vista, nº 849, centro, FERNANDO MAZARIM DE SOUZA, Avenida Emma Rodolfo Navarro, nº 1000, Setor Sussuapara, podendo ser encontrado na UFT, FERNANDO REGES DA SILVA, Avenida Salvador Nolêto nº 383 Flamboyant II, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, FERNANDO SÉRGIO FARIAS DE OLIVEIRA, Avenida Salvador Nolêto, nº 341, FLÁVIA ANGÉLICA CARVALHO DE ARAÚJO, Av. Salvador Noleto, nº 606 – Setor FLÁVIA DE SOUZA SENA, Rua 02 nº 536, Flamboyant I, podendo ser encontrada no Hospital de Referência, FLÁVIO NUNES COELHO, Rua 46 s/n – setor Universitário, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, FLORISVAL PEREIRA DA SILVA, Rua 29, nº 438, Setor Universitário, podendo ser encontrado na UFT, FRANCEANDRA MENDES CHAVES, podendo ser encontrada na Delegacia Fiscal, FRANCISCO HAMILTON DOMINGOS UCHOA, Travessa Pedro Teixeira, nº 524, centro, FRANCISCO P. DE ANDRADE, Avenida Getúlio Vargas, nº 803, centro, FRANCISCO WANDERLEY CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Avenida "C", nº 1183, Setor Universitário, podendo ser encontrado na Ruraltins, GENES FRANCIELINO DE ALENCAR, Rua 11, nº 560, Setor podendo ser encontrado na Delegacia de ensino ou na Sol e lua, GERALDO GILSON FERNANDES LIMA, Avenida Carlos Coelho Costa nº 1068, Setor Sussuapara, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, GISELE BELIZARIO PESSOA, Rua Pedro da Luz, centro, nesta, GLÁUCIA ALVES GOMES, Rua Maranhão nº 1.874 – Assistente Administrativo na 6ª CIPM, GLEIBER CONCEIÇÃO LOPES, Avenida Tocantins, GUILHERME SALES DE CARVALHO, Rua Mariano Soares, nº 170, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual, HELOISA HELENA OLIVEIRA DE SOUSA, Rua Maranhão nº 1791, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, ÉDA MARIA LUSTOSA COELHO, Rua 1º de janeiro, nº 249, centro, EIDA SUARTE PASSOS, Rua Maranhão, nº 872, centro, IARA COROLINA LIMA GONÇALVES, residente na Av. Zeca Pereira nº 260, flamboyant II, podendo ser encontrada no estabelecimento comercial Loja Senhor do Bonfim, centro nesta cidade, ILDENY PEREIRA ANDRADE, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1210, centro, IVANA SILVA SOBRINHO, Rua Maranhão s/n – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de Ensino, IVANEZ LUZ DA SILVA, Rua 1º de janeiro, nº 357, centro, IVONE PINTO NOLETO, Rua Nicota Pires s/n, JADA BRITO BEZERRA, Rua Tupi, agente de saúde, podendo ser encontrado no Posto de Saúde Santos Dumont, nesta cidade, JAISE BEZERRA GOMES, Av: industrial ao lado da casa do oficial de justiça Marco Aurélio, nesta cidade, JAKELINE TAVARES NOLETO MACIEL, Rua Pedro Teixeira, nº 685, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, JANILDE DA SILVA LIMA BATISTA, Rua Jaci Cavalcante, nº 401 – Flamboyant, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino. JOÃO MERCES DE SOUSA BRITO, Travessa João Rodrigues, nº 703, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, JÉFERSON DE ARAÚJO, Travessa João Ferreira, nº 10, centro, JOÃO BOSCO BRITO DE SOUSA, Rua Maranhão, n 138, centro, JOÃO MARCELO RISSATO TESTONI, Hotel Miracema Palace, nesta, JOSÉ CARLOS FREITAS BEZERRA, Rua 5 nº 90, St. Flamboyant II, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, JOSÉ DE SANTANA, Rua Maranhão nº 1821, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, JOSÉ FERNANDES CORONHEIRA – Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 783, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Rua 25 de agosto, nº 551, JOSÉ MARIA ALVES DE SOUSA, Rua Bela Vista nº 1.133 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino. JOSEFA RODRIGUES DE AQUINO, Rua 41, nº 807, Setor Universitário, JUAREZ MARQUES DE OLIVEIRA, Avenida Tocantins, nº 1.308, centro, JUNIZET FERREIRA TORRES, Rua Aiorés, nº 715, centro, podendo ser encontrada no Hospital de Referência O NO Posto Santos Dumont, KATYA LACERDA FERNANDES, Rua Prudenciana Barros, Setor Sussuapara, podendo ser encontrado na UFT, KELLY M. DE SILVA, Avenida Tocantins, nº 585, centro, KELSON DIAS GOMES, Rua Bela Vista, nº 695, centro, LÁZARO JOSÉ CERQUEIRA BRITO, Rua Maranhão s/nº, centro, LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, Rua Severino Pinheiro – Correntinho – Celtns, LEILA ALVES BARBOSA, Avenida Getúlio Vargas, nº 1.180, nesta, LEILA REGINA DE SOUZA DOS SANTOS, Rua Bela Vista, nº 1173, centro, podendo ser encontrada no Colégio Tocantins, LENINE LEITE ARAÚJO, Rua 24, nº 113 – Setor Universitário, podendo ser encontrada na ACIAM, LINDINALVA P. ARAÚJO, Rua 02, nº 605, Setor Flamboyant II, LOURDES APARECIDA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Avenida Humberto Sardinha Sobrinho, nº 1.503, Setor Universitário, podendo ser encontrado na Depol local, LUCIANA DE LUCCA, Avenida Tocantins, nº 3.275, podendo ser encontrada no Colégio Tocantins, nesta, LUCÉLIA LIRA

MOURA TEIXEIRA, Avenida "C", nº 939, Setor Universitário, LUCINEIDE BARBOSA CHAVES FERNANDES, Rua Maranhão nº 872, centro podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, LUIZ CARLOS LOPES RIBEIRO, Avenida Tocantins, nº 1664, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal. LUSIA SALES GLÓRIA, Travessa Dr, Francisco Ayres, nº 67, nesta, LISILANE AZEVEDO, Avenida Getúlio Vargas, nº 917 centro, podendo ser encontrada na UFT, LIZANA BEZERRA DE OLIVEIRA SALDANHA, Rua 25 de agosto, nº 278 ou Galeria Úrsula, nesta, LUZIENE VALADARES DE SOUSA COELHO, Avenida "C" nº 1189, Setor Universitário, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, MADALENA VARZINHA FERREIRA MELO COSTA, Rua 22 nº 74 – Setor Universitário, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, MAÉRCIO COELHO MENDES, Avenida Tocantins, nº 588, centro, MANOEL JOAQUIM NETO, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1054, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, MANOEL TEIXEIRA NETO, Avenida Getulio Vargas nº 1640, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, MÁRCIA JORGE BRITO, Avenida, nº 2369, Flamboyant II, MARY TAVARES LIRA, Avenida Industrial, nº 2.108, Vila Maria, ou no Posto de Saúde do setor Santos Dumont, nesta cidade. MARCOS AURÉLIO NUNES COELHO, Rua 07 nº 1512, Flamboyant, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, MARCO AURÉLIO TOLENTINO, podendo ser encontrado no estabelecimento comercial Tolentino Supermercado, nesta cidade, MARCUS EMILIO QUEIROZ, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, MARCUS VINICIUS PEREIRA COSTA, podendo ser encontrado no escritório Sercon, MARIA ANTÔNIA DELLE VEDOVE, Avenida "C", nº 1297, Setor Universitário, MARIA APARECIDA DO VALE, Rua 1º de janeiro, nº 346, centro, MARIA DE FÁTIMA GOMES BRITO, Hospital Comunitário, nesta, MARIA DE FÁTIMA S. DA SILVA, Avenida Irmã Emma Rodolfo Navarro, nº 1301, MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SOARES, Rua Nicota Pires nº 440 – Flamboyant II, Assistente 6ª CIPM/TO, MARIA DE JESUS DOURADO ANDRADE, Avenida Tocantins. Nº 1335, MARIA DE LURDES AMARAL DOURADO, enfermeira, residente na rua: 1º de janeiro, praça Derocy Moraes centro, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS, Rua Bela Vista, nº 76, MARIA DE NAZARÉ ALVES GUIDA, Travessa Pedro da Luz, nº 301, centro, MARIA DE OLIVEIRA, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1579, centro, MARIA DE LOURDES AMARAL DOURADO, enfermeira, Rua: 1º de janeiro, nº 55, praça Derocy de Moraes, MARIA DO CARMO CABRAL NOLETO, Rua Maranhão, nº 1.752, centro, podendo ser encontrado na Depol local., MARIA JOANA DIAS FARIA, Praça Derocy Moraes, Pit dog, nesta, MARIA LÚCIA DE SOUZA, Praça Derocy Moraes, s/n centro (O boticário), MARIA MAGNÓLIA NUNES DO AMARAL, Rua Bela Vista nº 1.133 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, MARIA SELMA TAVARES DE ABREU MEDEIROS, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 915, Couro Modas, nesta, MARIA TEREZA SIMÃO SOUZA VASCONCELOS, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1513, centro, MARIDESIA NUNES REIS, Rua 28 s/n Universitário, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, MARILENE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Rua Presidente Costa e Silva nº 243 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, MARINALVA BARBOSA GOMES AGUIAR, Travessa Tiradentes, nº 400 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, MARIVALDA MELO SANTOS, Rua Euzébio Teixeira Noleto, nº 729, Vila Maria , podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, MARIVALDO CARDOSO PEREIRA, Rua Tupy nº 432 – Santos Dumont, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, MARIZA MELO XAVIER, Rua Joana Cabral, nº 756, Flamboyant II, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual. MARLENE LASKOSKI DE ALENCAR, Rua 11 nº 560, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrada na Loja Sol & Lua, MAURÍCIO BARBOSA PINTO, Travessa Pedro Teixeira nº 167, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, MISSIMAR MOREIRA SOARES, Vila Maria nº 707, Celtns, MÔNICA REGINA VIEIRA SANTOS, Avenida "B", 766, Setor Flamboyant, podendo ser encontrado na UFT, MURILO BARBOSA PINTO, Rua Pedro Teixeira nº 304 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, MURILO LOURENÇO GOMES, Vila Unitins – casa 30 – St. Flamboyant II, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, NEURIVAN LIRA COSTA, Rua 1º de janeiro, s/n, centro, podendo ser encontrado na Casa do Fazendeiro, NEURACY PEREIRA DA SILVA, enfermeira, podendo ser encontrada à Rua: Bela Vista, nº 1187 ou no Hospital de Referências, desta localidade, NEYLON DE SOUZA MOREIRA, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, ODILMA JESUS SILVA SANTOS, Rua 13 de maio nº 995, centro, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, PATRÍCIA MOURA DA CUNHA, podendo ser encontrada no Consultório da Dra. Rosângela, PAULO PEREIRA DA COSTA, Avenida Irmã Emma Rodolfo Navarro, nº 1206, PAULO RICARDO NOGUEIRA SOARES, Rua Maranhão, nº 965 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, PAULO ROBSON BEZERRA REIS, Rua 41, nº 348, Setor, podendo ser encontrado na UFT, PEDRO SOARES PARRIÃO AGUIAR, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1554, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, POLLYANNA SANTOS CASTRO BATISTELLA, comerciante, podendo ser encontrada na Rua: 1º de janeiro na Farmácia Farmavida, nesta cidade, RAIMUNDA HELIA CERQUEIRA PAES, Avenida Industrial s/nº. RAIMUNDO CIRINO SOARES DA SILVA, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 808, centro podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, RAIMUNDO LIMA FILHO, podendo ser encontrado no Banco do Brasil, RAIMUNDO FILHO FREIRE DE BRITO, Av. João Dias, 821 – Sta. Filomena, RANYERE DOS SANTOS VANDERLEI, Rua Mariano Soares, nº 160, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrado na UFT, REDY SOARES FILHO, Av: Industrial ao lado da casa do oficial de Justiça Marco Aurélio, nesta cidade., REGINALDO MORAIS BARBOSA, Rua Dr. Francisco Ayres nº 100 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, RICARDO LUIZ REGIS DA COSTA, Rua Antonio Ulisses, nº 977, Setor Universitário, podendo ser encontrado na UFT, ROGÉRIA SOARES DOS SANTOS, podendo ser encontrada na Chácara Beira Rio, nesta cidade, ROBSON DE FIGUEIREDO FIALHO, Rua 1, nº 218, Setor Flamboyant I, nesta, ROBERTA GOMES CORREA, Rua 13 de maio nº 415, centro, podendo ser encontrado no Hospital de Referência, ROBSON VILA NOVA LOPES, Avenida "C", nº 320, Praça Mãe Domingas, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, RONALDO MACHADO MARQUES, Rua 08, nº 191, Setor Flamboyant II, RONALDO OLIVEIRA NOLETO, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1266, centro, podendo ser encontrado na UFT, ROSA MARIA CONCEIÇÃO DELMONDES, Rua Bela Vista nº 481, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, ROSANA MORAIS BARBOSA, Rua Dr. Francisco Aires s/n, centro, nesta, ROSANGELA CRISTINA DA SILVA REIS ROCHA, podendo ser encontrada na Policlínica, ROSIMEIRE FERREIRA SOARES REIS, agente de saúde, podendo ser encontrada na rua: 25 de agosto centro, nesta cidade, SAARA CUNHA GUIMARAES, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1326, centro, nesta, SANDRO NOLÊTO BRINGEL, Rua 25 de agosto, nº 58, centro, SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO, Travessa Pedro Teixeira nº 328-A, centro podendo ser encontrado na UFT, SHEILA ALVES DA SILVA, Rua 200 nº 228, Setor Brasil, podendo ser encontrado

na Prefeitura Municipal, SILAS DA SILVA MILHOMEM, Rua 02 nº 578, centro, podendo ser encontrado na UFT, SILVIA PARENTE DE LIMA, Rua 07 nº 121 – Flamboyant, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, SUELENE MARIA DA SILVA CASTANHEIRA, podendo ser encontrada no colégio Tocantins. SUMAYA GISELE DE ABREU E COELHO, Travessa Pedro Teixeira da Luz s/n, centro, SUSAN A. COSTA DA COSTA, Rua 1º de janeiro, centro, SUZANETE AMORIM, Rua Bela Vista, s/nº, centro, TÂNIA MARA PACHECO MOREIRA, Rua Jacy Cavalcante nº 521 – Flamboyant II, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, TARCIANA CALVACANTI DE SOUZA SILVA, Rua Hosana Cavalcante nº 232 – Santa Filomena, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, TÁRCIO ROBERTO CARREIRO QUIXABEIRA, Rua 25 de agosto nº 693, centro, podendo ser encontrado na Depol local. TONY ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, Av. Tocantins – Multimarcas Pneus, THIAGO COSTA CARNEIRO, Rua da Paz, 247 – centro – CEF, THIAGO SANTANA MONTELO, Rua 25 de agosto nº 413, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, VALDEZ FERREIRA ARAÚJO, Travessa Pedro Teixeira, nº 333, centro, VALDIVIA RODRIGUES NOLETO, Avenida Francisco Alves Rocha s/nº, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, VALDIVINO ALVES DIAS, Rua da cancela nº 1.559 – Vila Maria, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, VALDIR BRITO DE SOUZA, Rua Maranhão (em frente ao Salão Naara), VALTEIR PEREIRA FILHO, Rua Justiniano Borba, nº 714, Setor Santa Filomena – Delegacia de Ensino, VILMA ANA DA COSTA CUNHA, Rua Bela Vista nº 849, Assistente Adm. 6ª CIPM, VILMAR MARINHO DE MEDEIRO, Praça Derocy Moraes, 189, centro, WAGNO ALVES DOS SANTOS, Rua Maranhão nº 2081, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, WALNICE ALVES DOS SANTOS SILVA, Rua Justiniano Borba nº 474 – Santa Filomena, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, WANDERSON DOS SANTOS, Rua 13 de maio, nº 225, centro, podendo ser encontrado na Agência dos Correios. DA FUNÇÃO DO JURADO: 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem

ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte dois de outubro do ano dois mil e nove (26/01/2012). Eu, Naira Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2012.0000.7309-6/0 (4589/12) – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Tipificação : Art. 157, § 2º, Incs. I, II e V do CPB

Denunciado: **JOSÉ ORLANDO DOS REIS SILVA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ORLANDO DOS REIS SILVA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **JOSÉ ORLANDO DOS REIS SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.01.1984, em Conceição do Araguaia/PA, filho de José Alves dos Reis Silva e de Maria Lucia dos Reis Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (20.1.2012) Eu

..... (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataides - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0000.4006-6/0 – 7706/12 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: ANTONIO PAULINO ALVES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requeridos: MARLON DA SILVA SIQUEIRA e MINERADORA E INDÚSTRIA DE GESSO ASA BRANCA LTDA

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento, com o prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente o Requerido que em caso de cumprimento estará isento de custas e honorários fixados em 10% (dez por cento), segundo disposto no artigo 1.102-B e 1.102-C, § 1º, respectivamente. () Designo audiência de conciliação para o dia 29/02/2012 as 08h30min. Intime-se as partes requerida. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 18 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0000.8509-4/0 – 7732/12 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: CSN ENGENHARIA LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0005.2507-1/0 – 5949/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ BERNARDES DA SILVA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de março de 2012 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0005.3780-9/0 – 5955/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ AGONA CASTILHO FILHO

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de março de 2012 às 10h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0011.3849-5/0 – 1490/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: CLEAZI OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado:

Requerido: SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA S/A

Advogado: Drª. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB/SP 131.600

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido e estendo o prazo para mais 20 dias, no total de 30 dias, a contar da data da publicação de sentença, que ocorreu em audiência em 25/01/2012.

AUTOS Nº. 2010.0006.1236-5/0 – 6639/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO 2943 E OUTROS

Requeridos: JÃO AUTO POSTO DE MIRANORTE, ESPÓLIO DE EDSON GUIMARÃES, REP. POR LÁZARO RODRIGUES GUIMARÃES NETO e CREUZA SEBASTIANA DIAS GUIMARÃES.

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça a fl. 35.

AUTOS Nº. 2010.0004.1241-2/0 – 6562/10 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente: ÉDIO FERRERIA CARRIJO

Advogado: Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347

Requerido: KÁTIA APARECIDA SILVA

Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2.083 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Diante da ausência injustificada da parte autora, julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 51, I, da Lei nº 9099/95, sem julgamento do mérito, e, de consequência determino o arquivamento dos autos. Condeno o (a,s) autor (a,s) ao pagamento das custas caso postule novamente sobre a mesma causa. Autorizo o desentranhamento do (s) documentos que instruiu (iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Publicada em audiência. Registre-se. Ficam desde já intimados os presentes. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miranorte, 30 de novembro de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS Nº. 2007.0009.1492-2/0 – 5428/07 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VALÉRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerido: COOPERTATO "COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO TOCANTINS".

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do Bloqueio Judicial de fls. 105/109.

AUTOS Nº. 2008.0005.2503-7/0 – 5992/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CATARINA DE SOUSA LEITE

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 20 de março de 2012 às 10h20min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.4970-0/0 – 7669/11 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DONIZETE DIVINO DA SILVA

Advogado: Dr. LEANDRO MANZANO SORROCHE OAB/TO 7492

Requerido: ANTONIO MOREIRA DE FREITAS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 08h30min, no Fórum local, devendo as partes apresentar proposta de acordo caso tenha interesse.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0005.7674-0/0 – 7277/11 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ALAIDE SILVA FERREIRA MENDES

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: EULER MENDES DO CARMO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para indicar as provas que pretende produzir no prazo de 05 dias.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0003.6408-4/0 – PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerente: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado: DR. ANTONIO BEZERRA VIANA – OAB/SP 243.139

Requerido: RICARDO TANIGUTI E OUTROS

DECISÃO: "(...) Vejamos o que diz o doutrinador Marcus Vinícius Rios Gonçalves, em seu livro Novo Curso de Direito Processual Civil, Volume 3, Editora Saraiva, pág. 352 sobre o assunto: *"A possibilidade de o protesto contra alienação de bens ser causa de graves prejuízos ao titular não passou despercebida do legislador, que permitiu, no art. 870, parágrafo único, a apresentação de resposta do réu, exclusivamente nesse tipo de medida: o juiz pode ouvir, no prazo de três dias, aquele contra quem foi dirigida, desde que lhe pareça haver no pedido ato emulativo, tentativa de extorsão ou qualquer outro fim ilícito, decidindo em seguida sobre o pedido de publicações de editais"*. Os artigos 867 a 873 do Código de Processo Civil regulam um procedimento que, apesar de se encontrar dentro do Livro III, não tem natureza cautelar, mas de jurisdição voluntária. Sua finalidade é, por via pública, dar ciência a alguém da existência determinado fato, situação ou relação jurídica, com a finalidade de *"provera conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal"* (artigo 867, Código de Processo Civil). A sua finalidade, portanto, segundo o texto legal, pode ser: a) prevenir responsabilidade; b) prover a conservação de seu direito; ou c) prover a ressalva de seus direitos. No presente caso em que a parte requerente pleiteia a realização de protesto contra alienação de bens, percebe-se que a finalidade almejada é a de prover a ressalva de seus direitos, portanto, demonstrado restou o legítimo interesse ao protesto. Pode promover o protesto contra alienação de bem qualquer pessoa sempre que haja fundado receio de extravio ou dissipação de bens e, nos termos do artigo 867, do CPC, *"Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito"*, o que é o caso dos autores. Analisando a inicial, bem como os documentos a ela acostados denota-se a presença do *fumus boni iuris*, mormente ao documento de fls. 22, ficando demonstrado o direito de ação, assim ensinando a doutrina a respeito deste requisito: *"Para a ação cautelar não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, freqüentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no processo principal. Para merecer tutela cautelar, o direito em risco há de revelar-se apenas como o interesse que justifica o 'direito de ação', ou seja, o direito ao processo de mérito". É claro que deve ser revelado como um 'interesse amparado pelo direito objetivo, na forma de um direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que prima fade possam formar no juiz uma opinião de credibilidade mediante um conhecimento sumário e superficial..."* In Curso de Direito Processual Civil, Humberto Theodoro Júnior, 17ª Edição, Editora Forense, vol. II, p. 371. A caracterização do *periculum in mora* perfaz-se porque até que se obtenha uma decisão jurisdicional definitiva, podem os requeridos alienar mais uma vez o dito bem, causando mais transtornos aos autores, restando ineficaz a medida caso seja deferida somente ao final. Neste sentido bem salienta o Eminentíssimo Doutrinador Humberto Theodoro Júnior que: *"Para obtenção da tutela cautelar, a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal."* Assim, de mister o deferimento da presente cautelar. Quanto ao pedido de averbação do protesto no registro do imóvel, este deve ser deferido. A averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, de protesto contra alienação de bem está dentro do poder geral de cautela do juiz e se justifica pela necessidade de dar conhecimento do protesto a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes. O entendimento é da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que acolheu os embargos de divergência interpostos contra acórdão da Terceira Turma. Para o relator, ministro Luis Felipe Salomão geral de cautela do juiz, disciplinado no artigo 798 do Código de Processo Civil, é a base para permitir a averbação, no registro de imóveis, do protesto de alienação de bens e se justifica pela necessidade de dar

conhecimento do protesto a terceiros, servindo, desse modo, como advertência a pretendentes à aquisição dos imóveis do possível devedor, resguardando, portanto, os interesses de eventuais adquirentes e do próprio credor. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: *"Direito processual civil. Protesto contra alienação de bens. Averbação no registro imobiliário. O poder geral de cautela do JUIZ, disciplinado no art. 798 do CPC, é supedâneo para permitira averbação, no registro de imóveis, do protesto de alienação de bens, e se justifica pela necessidade de dar conhecimento do protesto a terceiros, servindo, desse modo, como advertência a pretendentes à aquisição dos imóveis do possível devedor, resguardando, portanto, os interesses de eventuais adquirentes e do próprio credor Precedente da Corte Especial. Recurso especial não conhecido"*. (REsp 695.095/PR, Rei Ministra NANCY ANDRIGHI.j. 26.10.2006). Ainda: *"A averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, de protesto contra alienação de bens, está dentro do poder geral de cautela do juiz (art. 798, CPC) e se justifica pela necessidade de dar conhecimento do protesto a terceiro, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes"* (STJ-4ª T., REsp. 146.942-SP, rei. Min. César Rocha, j. 2.4.02, não conheceram, v.u., DJU 19.8.02, p. 167). Assim, cuidando-se de mera medida assecuratória, com a finalidade de possibilitar a terceiros a ciência da existência de demanda em relação ao imóvel, justifica-se a averbação concedida liminarmente pelo juiz. Quanto ao pedido de publicação de edital, verifica-se que o mesmo é o meio idôneo para que o protesto atinja seus fins, tendo em vista que os requeridos residem em outros Estados, e se houver demora na intimação daqueles, pode-se acarretar/prejudicar os efeitos do protesto. Sendo assim, com fundamento no artigo 870, inciso III, imperioso o deferimento do pedido de publicação de edital para intimar os requeridos, bem como terceiros interessados da existência do presente protesto contra alienação de bens. Ante todo exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar o PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DO BEM descrito na inicial. Por outro lado, DEFIRO o pedido de averbação do protesto junto ao registro imobiliário, pelos fundamentos acima expendidos. Por fim, DEFIRO o pedido de publicação de edital. Os autores deverão retirar o edital para publicação na forma preceituada pelo artigo 231 do Código de Processo Civil. Após, pagas as custas, se houverem e, decorridos 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues aos requerentes, independentemente de traslado nos termos do artigo 872 do Código de Processo de Civil. Int. Natividade-TO, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0009.3945-3/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: JOÃO BOSCO PEREIRA DE ILUCENA

Advogado: DR. AELITON DE AQUINO GOMES – OAB/TO 929

Requerido: LEINDECKER E CIA LTDA

Advogado: DR. JOÃO BEUTER JUNIOR – OAB/TO 3.252

Advogado: DR. DANIEL BORGES – OAB/TO 2.238

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, e em face do pedido de folhas 179/181, após registro no Cartório de Registro de Imóveis, da caução do bem, determino que seja reiterado o mandado de busca e apreensão do bem, devendo o oficial de justiça advertir expressamente ao gerente da Empresa ou quem lhe esteja substituindo que o bem deve ser entregue em 24 horas, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) limitado a imposição das astreintes ao dobro do valor de um trator novo no mercado de consumo. Em medida alternativa, defiro a Empresa que, se não puder entregar o trator referido nos autos de Embargos de Terceiros, possa entregar outro trator fungível, com a mesma finalidade, para que o Embargante possa cumprir a contento com sua Atribuição de Fazendeiro e proceder com a colheita de grãos de arroz, bem como fique isenta do dever de pagamento das astreintes. Determino que o oficial de justiça anote o cumprimento do mandado por horas e defiro os benefícios do artigo 172, §2º do CPC, e se entender devido requisite força policial. Aproveito ainda, em face do princípio da duração razoável do processo que as partes indiquem a necessidade de dilação probatória, nos moldes do artigo 803 do CPC, no prazo que fixo em 05 (cinco) dias. Publiquem-se no Diário e Intimem-se. De Almas para Natividade, em 15 de dezembro de 2011. (ass.) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. Juiza em Substituição Motivo suspeição."

DESPACHO

AUTOS:2011.0010.1807-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JAMILTON RODRIGUES GONÇALVES

Advogado: DR. NILSON GOMES GUIMARÃES OAB/GO n° 19843

Advogado: DR. LUCAS DAUMAS GUIZELINI OAB/GO n° 32555

Requerido: CLARO S/A

Advogado: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO n°2622-A

Advogado: DR. ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES OAB/MG n° 105.287

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO n°432 -A

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2012, às 13h30. Intimem-se as partes com as advertências da Lei.. Natividade, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4798-0/0 – CAUTELAR DE ARROLAMENTOS DE BENS

Requerente: MARIDALVA DIAS CARDOSO

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: ALEXANDRE COSTA LEITE

DESPACHO: "Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar descrição individualizada dos bens a serem arrolados, sob pena de extinção do processo. Apresentada descrição dos bens, excepe-se novo mandado. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6509-7/0 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: S. P. DA S.

Advogado: DR. CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

Requerido: E. P. P.

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal transcorrido desde a citação, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Após, conclusos. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0010.9648-4/0 – CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: CLEUNICE PINTO MARTINS RIBEIRO

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: JUACIR DE SOUSA RIBEIRO

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

DESPACHO: "Nos termos do artigo 803, parágrafo único, do Código de Processo Civil, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2012, às 15 horas. Intimem-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.1744-2/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLEONICE BISPO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/TO 1.981-B
Advogado: DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/PA 3.777-A
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 13h30min. Intimem-se as partes com as advertências da lei. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

SENTENÇA

AUTOS:2011.0009.0834-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: JOEL MAGANHOTO DE SOUSA
Requerido: CELTINS
Advogado: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO n°2245
Advogado: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB/SP n°97.282
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no dispositivo legal supra citado e, ainda, no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas.P.R.I.Natividade –TO, 30 de janeiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2208-4/0 – REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO LIMINAR PARA EXCLUSÃO DE NOME DO SPC/SERASA

Requerente: ELISÂNGELA ALMEIDA FURTADO NUNES
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: BANCO BMG S/A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, apoiado no artigo 51, inciso II da Lei Federal nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Findo o prazo recursal, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados, mediante certidão, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos. Natividade-TO, 31 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0002.0471-0
AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: JEANE DA SILVA BRAGA
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 13 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0002.0477-0/0
AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL
REQUERENTE: ÂNGELA GAMA SANTOS
ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 10 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 03/2012
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2004.0001.9141-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA
Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira OAB/TO 3.972-A
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO; Willian Pereira da Silva OAB/TO 3.251; Andréa Veloso Aguiar OAB/DF 11.696
INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre a penhora efetuada, via BacenJud, constante às fl. 167.

Autos nº: 2005.0003.0664-0/0 – PRECEITO COMINATÓRIO
Requerente: GERMINIANO DE SOUSA COSTA e ELIDA MARIA DE SOUSA COSTA
Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840

Requerido: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA

Advogado: Júlio César Bonfim OAB/GO 9616; Fernando Sérgio Cruz e Vasconcelos OAB/GO 12.548; Renata Cristina E. Morais OAB/TO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo a audiência de conciliação para o dia 05/03/2012, às 16h. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0003.5549-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDMILSON DA SILVA SANTOS
Advogado: Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638-A; Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638.
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361;
Requerido: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3.115-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Com tais considerações, e por tudo o mais que dos utos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o BANCO DO BRASIL S.A ao pagamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente pelo índice INPC-IBGE a partir da prolação desta sentença (Súmula n. 362 do STJ) e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso, ou seja, 15/03/2006 (Súmula n. 54 do STJ), a título de danos morais. Em não sendo considerada sucumbência recíproca a condenação a valor inferior àquele pleiteado como indenização por danos morais (Súmula 326 do STJ), também CONDENO o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do CPC. Nos termos do art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino que o Réu promova, no prazo de 5 dias, a baixa do nome do Autor no CCF, sob pena de pagamento multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0005.8407-0 - MONITÓRIA

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO nº 3275; Ataul Correa Guimarães OAB/TO nº 1235
Requerido: MARCIO ANTONIO BATISTA
Advogado: Divino José Ribeiro OAB/TO nº 121 B; Josué Alencar Amorim OAB/TO nº 1747
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituídos de pleno direito os documentos apresentados na inicial, cheques nºs 209441 e 209442 do Banco da Amazônia, em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do §3º do art. 1102 c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo, referente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos com incidência a partir do respectivo vencimento dos cheques. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de novembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0007.8302-1/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598-A
Requerido: ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Tavares OAB/GO 17249; Ricardo Brandão Alencastro Veiga OAB/GO 18085
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, bem como nos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: I – CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor, a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta data pelo índice INPC-IBGE (Súmula n. 362 do STJ), e com incidência de juros de 1,0 % ao mês, a contar do evento danoso (21/02/2006), ou seja, da data do protesto (Súmula n. 54 do STJ). II – INDEFERIR os pedidos de danos patrimoniais referentes aos danos emergentes e lucros cessantes alegados pelo requerente por ausência de provas; Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno - ambas as partes - no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada qual; entretanto - ainda em razão da sucumbência recíproca - restam-se compensados - (Súmula nº 306, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0001.5160-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIO FERREIRA NETO
Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB-TO 2177
Requerido: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB-TO 2170
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, bem como nos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Réu ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo índice INPC-IBGE, a partir da prolação desta sentença (Súmula n. 362 do STJ) e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (fls. 68), ou seja, 08/02/2007 (Súmula n. 54 do STJ), a título de danos morais. Em não sendo considerada sucumbência recíproca a condenação a valor inferior àquele pleiteado como indenização por danos morais (Súmula 326 do STJ), bem como em havendo mínima sucumbência em face dos danos materiais pleiteados, CONDENO o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do CPC. Confirmando as decisões de fls. 98/99 e 143/145. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de busca e apreensão, entregando o veículo em mãos do

representante legal do Réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...."

Autos nº: 2008.0003.2001-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RECAPAGEM PALMENSE LTDA-ME
Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087;
Requerido: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (QUATERTTO SUPERMERCADOS LTDA)
Advogado: André Ricardo Tanganelli OAB/TO 2315
INTIMAÇÃO: Pague o Autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor da locomoção destinado a proceder à intimação das testemunhas arroladas às fls. 166, as quais serão ouvidas na audiência de instrução designada para o dia 14/02/2012, às 14hs.

Autos nº: 2008.0006.6707-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RENATO PEREIRA DA ROCHA
Advogado: Meire Castro Lopes OAB/TO 3716;
Requerido: WTE ENGENHARIA LTDA
Advogado: Marcos Vinicius Gomes Moreira OAB/TO 4846-B; Renato Martins Cury OAB/TO 4909-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 01/03/2012, às 16h. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0001.8635-4 /0 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerentes: ANTONIO VAN DUNEM MACHADO BARRIGANA – MARCELO BARONI
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
Requerido: MARCO ANTONIO MIRANDA BOTELHO
Advogado: MURILO SODRÉ MIRANDA
Requerido: NTO INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: PATRÍCIO WIENSKO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 476 e redesigno a audiência para o dia 14.03.2012, às 14h. Por oportuno, intime-se a parte requerida para que informe o endereço atualizado dos réus, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0006.0040-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado: VINICIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150 R OUTRO
Requerido: JOSÉ CARLOS CAMARGO E OUTROS
Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB-TO 209 E OUTROS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Em consulta ao Sistema SProc, verifica-se que o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, quando do julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Exequente, de nº. 10889/10, manteve incólume a decisão de fls. 338/341. Observa-se também que o respectivo acórdão transitou em julgado, como noticiado no ofício de fls. 371. Assim, observando-se os cálculos de fls. 342/346, vê-se que o montante devido pelo Executado, a título de honorários advocatícios, perfaz a quantia de R\$ 28.786,20 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), restando, pois, ao Exequente o levantamento da quantia de R\$ 4.464,78 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e acréscimos legais proporcionais a este valor desde a data do depósito, considerando que já houve o levantamento do montante de R\$ 24.321,42 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) (fls. 321). O saldo remanescente do valor depositado (fls. 314) e os respectivos acréscimos legais proporcionais deverão ser levantados em favor do Executado, descontadas eventuais custas remanescentes. Intimem-se as partes desta decisão. Promova-se as retificações solicitadas às fls. 374. Com a preclusão, remetam-se os autos à Contadoria, para o cálculo das custas finais e, em seguida, expeçam-se os competentes alvarás. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito"

Autos nº: 2009.0007.5505-7 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SAMREMO CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: JANAY GARCIA – VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA
Requerido: GEDILSON TEIXEIRA LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 6 de março de 2012, às 14:00h a realizar-se na sede deste Juízo.

Autos nº: 2010.0000.0758-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ROSELIA SOUSA DA SILVA
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO 3671
Requerido: TEODORO E BRITO LTDA (ATACADÃO MEIO A MEIO)
Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho OAB/TO 3002; Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação em Juízo, juntando procuração e os atos onstitutivos da empresa, sob pena de ser desconsiderada a contestação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0013.0688-4 – COBRANÇA

Requerente: FLAVIO LUIZ AGNOLIM
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Requerido: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA E CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta de citação da 2ª requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

Autos nº: 2010.0006.6156-0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CASA DO VIDRACEIRO LTDA
Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB-TO 2223
Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, intime-se a requerida, e decorridas 48 horas, sejam os autos entregues à parte autora independentemente de traslado. Cumpra-se..."

Autos nº: 2010.0006.8805-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: JANE MOREIRA FONSECA
Advogado: CECILIA MOREIRA FONSECA – OAB-TO 4208
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: LIA DAMO DEDECCA – OAB-SP 207407
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 118/137.

Autos nº: 2010.0006.8962-7 - COBRANÇA

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS
Advogado: Waldiney Gomes de Morais OAB/TO nº 601
Requerido: PARTIDO DEMOCRATAS
Requerido: JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA
Requerido: KÁTIA ABREU
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: "Fica o autor devidamente intimado para se manifestar das certidões do oficial, às fls. 347 e 350.

Autos nº: 2010.0009.0170-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: NAVESA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
Advogado: Murillo de Faria Ferro OAB/GO 29226; Ana Claudia Rassi Paranhos OAB/GO 22830
Requerido: GIVALDO GOMES DE LIMA – ME
Advogado: Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291
INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculo juntada às fls. 77/81, em cumprimento ao despacho de fl. 76.

Autos nº: 2011.0006.2062-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA OAB/TO nº 2809
Requerido: TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado para se manifestar da certidão do oficial de justiça, às fls. 50.

Autos nº: 5002301-80.2011.827.2729 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARIA DE LIMA ARBUÉS NETA
Advogado: Josiane Kraus Mattel OAB/PA 10.206
Requerido: JANAINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334; Denise Martins Sucena Pires OAB/TO 1609; Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133-B e outro.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c artigos 585, inciso II, e 618, inciso I, todos do Código de Processo Civil, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, diante da carência de ação, consubstanciada na ausência de interesse processual. Custas pela parte exequente. Desde já, caso haja requerimento da parte, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial dos autos físicos, inclusive o cheque ofertado como caução (fls.11), mediante termo de entrega, certidão e substituição por cópias autenticadas. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, bem como aqueles relativos ao processo físico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito"

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 16/2012

Ação: Alvará Judicial – 2011.0006.2048-0/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Divina Ribeiro Santana
Advogado: Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127 / André Luiz Barboza Melo – OAB/TO 1118
Requerido:

Advogado:
INTIMAÇÃO: "Designo audiência para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 31/32 e colheita do depoimento pessoal da parte autora para o dia 13/02/2012, às 14 horas. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que forneça o extrato do saldo bancário, bem como aquele referente aos rendimentos do PIS/PASEP, em nome de Alderico da Paixão (CPF 231.882.861-04). Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2012. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito em substituição automática."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.8737-5– EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Luiz Fernando da Silva e Liliana Emilia Damaceno C. Alves Vieira Silva
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Excepto: Banco CNH Capital S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis e Dr. Manoel Archanjo Dama Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o excepto, na forma do artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação (CPC, art. 308).

AUTOS: 2006.0009.8085-4 – ORDINÁRIA

Requerente: Companhia de Mineração do Tocantins - Mineratins
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido: Rio dos Mangues Mineração Ltda
Advogado(a): Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Pereira e Dr. Hélio do Couto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem memoriais.

AUTOS: 2009.0005.8721-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Antonia Marisa Alves Povoia
Advogado(a): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça e Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro
Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A e Dibens Leasin S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

AUTOS: 2005.0000.8577-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Simony Vieira de Oliveira
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Chayla Felix
Advogado(a): Defensor público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de Execução de Sentença de fls.71/73, haja vista que na sentença prolatada nos presentes autos, a execução do ônus sucumbências ficou sujeita ao disposto no art.12 da Lei nº 1.060/50. Sendo assim, determino que se arquivem os presentes autos com as cautelas de praxe, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

AUTOS: 2011.0005.8254-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Gilmar Silvio Bachi
Advogado(a): Dr. Devairton Munhoz Zigante
Impetrado: Ato do Magnífico Senhor Reitor da Unitins - Funda. Universidade do Tocantins – Joaber Divino Macedo
Advogado(a): Dr. Adriano Bucar Vasconcelos
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Diga o impetrante, em 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo Impetrado nos autos às fls.54/89.

AUTOS: 2010.0005.8264-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro
Requerido: Marcondes de Carvalho Sousa
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assim, diante do requerimento de fl. 51, acerca do pedido do autor de desistência do feito sem julgamento do mérito, intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a sua concordância, advertindo-se que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

AUTOS: 2009.0010.8778-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Lilia Gomes Damacena Pereira
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter modificativo da sentença prolatada nos Autos, DETERMINO que se intime a parte embargada para que, no prazo legal, se manifeste sobre os mesmos.

AUTOS: 2008.0010.8700-9 – EXECUÇÃO

Requerente: Andrade Gonçalves
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e outros
Requerido: Roberto Souza dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei. INDEFIRO por ora, o pedido de penhora *on line*, determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via.

AUTOS: 2007.0002.8755-3 – DESPEJO

Requerente: NMB Shopping Center
Advogado(a): Dr. André Guedes
Requerido: Vitalis Farmácia de Manipulação Ltda
Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem suportados pela parte demandada. Intime-se a demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo.

AUTOS: 2010.0006.8893-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Ulisses Nogueira Vasconcelos e Edith Ione Araújo Pontes
Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

AUTOS: 2004.0000.8331-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Sebastião Rodrigues Viana e Pedro Clésio Ribeiro
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
Requerido: M.M.C. Auto Motores do Brasil Ltda e Jalapão Motors Ltda.
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior, Dr. Eduardo Lazzareschi de Mesquita e Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 174/179 possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 159/171, DETERMINO que

se intime a parte embargada para que, no prazo legal, se manifeste sobre os mesmos.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0000.3996-9 – CAUTELAR

REQUERENTE: ADEMAR JULIO PEIXOTO
ADVOGADO: MARIO MARTINS SANTANA
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2006.0000.3969-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA SOARES – OAB/TO 101-A e/ou RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
EMBARGADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO –OAB/TO 06-B
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2006.0001.7195-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: IMPERIAL COMPRA E VENDA DE AUTOMOVEIS
ADVOGADO: AURELIO ARAUJO TOMAZ – OAB/GO 15.701
REQUERIDO: MANOEL DIVINO MACHADO
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2006.0001.7202-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES –OAB/~GO 14113
REQUERIDO: VALBERTO ALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2006.0001.2484-2 – MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO 727
REQUERIDO: OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2006.0001.1145-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NANIO TADEU GONÇALVES
ADVOGADO: ALMIR LOPES DA SILVA – OAB/TO 1436 e/ou JOSE DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A
REQUERIDO: O JORNAL
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2009.0005.5167-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: INTERVIDROS – VIDROS INTERNACIONAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO – OAB/TO 405-A e/ou MARCUS VINICIUS RÉCIO DO CARMO – OAB/TO 2572 e/ou FERNANDO REZENDE – OAB/TO 2554
REQUERIDO: TRANSPORTO – ENCOMENDAS URGENTES
ADVOGADO: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES – OAB/GO 10.235 e/ou FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB/TO 1320
Fica a parte requerida devidamente intimada a efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, cujo inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% (dez por cento) do valor do débito, podendo, ainda oferecer impugnação, caso queira, impugnação no mesmo prazo, a teor do despacho de fls. 149, a seguir transcrito: (prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: "À serventia, as seguintes providências: I – Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II – Encaminhem-se os autos às contadoria para atualização da dívida. III – Nos termos do art. 475-J, c/c art. 475-0, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora 9CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas, 03 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0002.7709-6 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JOSÉ MORENO DA SILVA
REQUERENTE: SUZY BARBOSA MELO MORENO
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB /TO 2170-B
Fica a parte requerida devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor dos embargos de declaração de fls. 98/99, consoante o despacho de fls. 101v, a seguir transcrito, ficando ainda as partes devidamente notificadas acerca do teor do despacho de fls. 143, também descrito a seguir: (prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 101v: "Fls. 98/99, manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 29.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 143: "Cumpra-se o determinado a fls. 101 verso. Após a solução dos embargos de declaração será processado o apelo de fls. 103/128. Int. Palmas, 31.01.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.7917-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NEYLA RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 e/ou GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB /TO 2116 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

REQUERIDO: BANCO FIAT

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS –OAB/TO 1597 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Ficam as partes e seus procuradores, devidamente intimados acerca do teor do despacho de fls. 155, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "Nos termos do artigo 475-J, §5º do Código de Processo Civil, aguarde-se em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses. Não havendo provocação, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 31.01.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.1168-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA – OAB/DF

REQUERIDO: ELMIR JOSÉ ALVES

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2004.0001.0627-9 – COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO CRUVINEL

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

REQUERIDO: GELSON KILLING DE ALMEIDA

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO ZANDONA

Ficam as partes e seus procuradores, devidamente intimados acerca do teor do teor da decisão de fls. 122, a seguir transcrita: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "Fl. 119. Homologo o pedido do requerente, no sentido de desistência quanto ao primeiro requerido. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de cobrança movida por Luiz Fernando Crivinel em face Gelson Killing de Almeida. No mais, o segundo requerido, devidamente citado, deverá atentar-se ao prazo para defesa que correrá a partir da intimação pessoal desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.7682-5 –IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ALCIDES REBESCHINI

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO –OAB/TO 1080 e/ou PAULO SERGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B

REQUERIDO: GENOIR BACH

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2004.0000.7682-5 –IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ALCIDES REBESCHINI

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO –OAB/TO 1080 e/ou PAULO SERGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B

REQUERIDO: GENOIR BACH

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2004.0000.2297-0 – USUCAPIAO

REQUERENTE: GENOIR BACH

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192

REQUERIDOS: ALCIDES REBESCHINI e GENI REBESCHINI

ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES - OAB/TO 2054-B e/ou ARCIDES DE DAVIDA – OAB/SC 9821

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2011.0003.5139-0 – CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MICHELLI LTDA

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada acerca do teor da sentença de fls. 10, a seguir transcrita, em sua parte final: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "... Face ao exposto, nos moldes do artigo 257 do Código de Processo Civil, que aqui aplico em analogia, determino se proceda à baixa na distribuição da presente cautelar que, na sequência, deverá ser arquivada. P. R. I. Palmas, 16 de maio de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.1660-1 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: PAXTINS – ADM. DE SERVIÇOS POSTUMUS LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2006.0000.7278-8 –PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: CARTOGRAFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: FLAVIO CESAR TEIXEIRA – OAB/GO 16.188

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2006.0000.6174-3 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: NILO DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "De fato os executados renunciaram ao chamado beneficio de ordem e assim, a exclusão do bem somente se pode processar em ambiente processual com dilação apropriada à cognição que a questão demanda. Destarte, determino que seja aperfeiçoada a penhora sobre o bem declinado no contrato mediante lavratura de termo nos autos (art. 659, § 4º, do CPC). Na sequência, poderá o exequente unido de certidão do ato promover o registro. Aperfeiçoada a penhora, sejam intimados os exequentes pessoalmente. Quanto à renúncia de fls. 61, anote-se. Int. Palmas/TO, 23.03.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.6180-8 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SOUSA E BARRETO LTDA

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

REQUERIDO: PEPISCO DO BRASIL LTDA DIVISÃO ELMA CHIPS

ADVOGADO: GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS – OAB/SP 128.329

Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder ao pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, conforme cálculos constantes dos autos, bem como cientificadas as partes acerca do teor do despacho de fls. 148, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "I – Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II – Encaminhem –se os autos à Contadoria para atualização da dívida. III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655 – A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas/TO, 29 de agosto de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.3967-5 – EMVBARGPOS DE TERCIEROS

EMBARGANTE: ALEIDA EMIDIA BRAZ

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B

EMBARGADO: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040

Fica o procurador do embargante devidamente intimado a se manifestar no feito acerca do conteúdo do mandado e certidões de fls.204/207.

AUTOS Nº: 2006.0000.3963-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA TAVARES

ADVOGADO: ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JUNIOR – OAB/TO 1933

REQUERIDO: ALEMEIDA EMIDIA BRAZ

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 132, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "Ante o silêncio dos vencedores (requeridos/reconvistos), observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 06.04.2009. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.3965-9 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA TAVARES

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 62v, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "Lavre-se acima o teor de conclusão. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da execução em apenso. Int.. Palmas, 06.04.2009. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.7615-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: WILTON FERREIRA ROCHA

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529 e/ou JOSUÉ ALENCAR AMORIM – OAB/TO 1747

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B e/ou ERICA VENTURA COSTA – OAB/TO 1943

Ficam as partes, através de seu procuradores, devidamente intimadas acerca do teor do despacho de fls. 161, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "1 – Anote-se quanto ao substabelecimento anexado a fls. 159/160. 2 – Aguarde-se, por sei meses eventual provocação do interessado na execução do V. Acórdão. 3 – Não havendo manifestação, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int. Palmas, 02.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8812-7 – RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: UNIBANCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB/GO 6.952 e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 e/ou WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS – OAB/GO 18814

REQUERIDO: JOSÉ GUSTAVO RIOS FAYAD

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2005.0003.8209-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B e/ou CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-A e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: JOSÉ GUSTAVO RIOS FAYAD

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2005.0003.2369-3 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: ARMINDA BORGES GOMIDE
ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR – OAB/TO 2180
REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: "Fica o requerido devidamente intimado a providenciar o recolhimento das custas finais."

AUTOS Nº: 2011.0003.0219-4 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REIS MAGNO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS - OAB/TO 4413-A e/ou ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR –OAB/TO 3769
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca da contestação e documentos de fls. 98/125, no prazo legal. (Prov. 002/11)

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 007/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Reintegração de Posse – 2007.0010.1344-9

Requerente: RAIMUNDA INÁCIA DE SOUSA
Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE (DEFENSORIA PÚBLICA)
Requerido: ADIANE ALVES DE SOUSA
Advogado: JOSIVÂNIO ALVES DE SOUSA
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Raimunda Inácia dos Santos, via Defensoria Pública Estadual, ingressou com Ação de Reintegração de Posse (...). Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I e 319, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para reintegrar plenamente a requerente na posse do imóvel denominado: Quadra T-22, Conj. 17, Lt. 08, Jardim Taquari, Palmas – TO. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Em relação às custas e honorários advocatícios, em que pese a revelia dos réus, nos Autos restou evidente a sua condição de pobreza, razão pela qual defiro os benefícios da justiça gratuita e suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto. Portaria n.º 13/2012 – DJ 2794-suplemento".

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.4381-0

Requerente: BANCO BMC S/A
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Requerido: EDNA GAMARRA DE MEDEIROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 52, no prazo legal".

Ação: Interpelação Judicial – 2010.0009.2174-0

Requerente: EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA
Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA
Requerido: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para emendar a inicial, já que apresenta como fundamento jurídico de sua pretensão os termos do art. 867 e seguintes do CPC, mas faz pedido expresso como se pretendesse valer dos termos do art. 144 do Código Penal. Assim, deve esclarecer a este juízo se pretende seguir o rito de uma notificação judicial, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, ou uma interpelação judicial, nos termos do art. 144 do Código Penal. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 01 de junho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

Ação: Execução – 2010.0009.4492-9

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: FAURY COURBASSIER COMÉRCIO LTDA
Requerido: FÁBIO AUGUSTO FAURY
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 45, no prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.5362-6

Requerente: BANCO PANAMERICANO
Advogado: LEONARDO COIMBRA NUNES
Advogado: FABIANO COIMBRA BARBOSA

Requerido: CARLOS AUGUSTO DA SILVA PINTO

Advogado: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: O pedido de purgação da mora, da forma como proposto na petição de fls. 30/41, deve ser deferido com ressalvas (...). POR TODO O EXPOSTO, defiro o pedido de purgação da mora das parcelas vencidas até o momento, mas desde que calculadas de acordo com os índices do contrato. Intime-se o autor para também se manifestar sobre a petição de fls. 24/25. Para as providências fixo o prazo de 05 dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.5376-6

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO D/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: LUNILSSON LOPES BRANDÃO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 45, no prazo legal".

Ação: Cautelar – 2010.0009.5404-5

Requerente: DESPACHANTE ABC
Advogado: MESSIAS GERALDO KPONTES
Requerido: AUTO STORK SERVIÇOS SC LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Pessoa jurídica pode gozar o benefício da gratuidade processual, todavia tem um ônus de provar cabalmente o seu estado de necessidade. Não foi o que aconteceu no caso em questão. (...) Portanto, deve a parte autora recolher as custas e taxas dentro do prazo máximo de 30 dias para que o feito tenha prosseguimento. Palmas, 05 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição".

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.5465-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
Requerido: SILAS WERINARU RODRIGUES DE CASTRO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 45, no prazo legal".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0009.5662-5 (Apenso: 2010.0006.6150-1)

Requerente: MELLO E SILVA LTDA (SUPER BIG SUPERMERCADO)
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "A demanda será processada pelo rito sumário em face do valor atribuído à causa, portanto, intime-se a parte autora para que, caso queira, no prazo de 10 dias, observe ao que preceitua o art. 276 do CPC".

Ação: Mandado de Segurança – 2010.0009.5664-1

Requerente: MARA SUELY SOARES NOGUEIRA
Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO
Requerido: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro, outrossim, o pedido de desentranhamento dos documentos acostados de fls. 11/14. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 10 de dezembro de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2010.0011.1364-8

Requerente: ALDEVAN CARVALHO CHAVES
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Advogado: WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA
Requerido: PANAMERICANO CARTÕES
Advogado: CLORIS GARCIA TOFFOLI
Advogado: OSWALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Requerido: MOTOBRAZ HONDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 21/03/2012, às 09 horas, nos autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (...). A mencionada audiência será realizada pela Central de Conciliações deste Fórum, 1º piso. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 01/02/2012. Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Cível".

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.8170-2

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 02 de março de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em substituição".

Ação: Declaratória – 2011.0002.1380-9

Requerente: MELISSA ISABELLE ALVES LIMA
Advogado: JANAY GARCIA
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: BRUNO AMBROGI CIABRONI

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada, para que, no prazo de 5 dias, pague o valor da multa de forma atualizada, com juros de 1% e correção monetária pelo INPC, a partir de 06/06/2011. O não pagamento ensejará o bloqueio do numerário pelo sistema BACEN JUD. Sem prejuízo da determinação supra, fica autorizado a expedição de alvará do valor depositado, em favor da parte exequente".

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0002.5718-0

Requerente: VANINA MÁRCIA GUIMARÃES E SILVA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Advogado: ALTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. (...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos. Defiro, outrossim, a citação da requerida para exibir a defesa, sob as advertências dos artigos 355, 358, caput, e inciso III e 359 do Código de Processo Civil. No mais, cite-se a requerida para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Apresentada contestação intime-se o requerente para apresentar réplica em 10 (dez) dias. (...) Palmas, 24 de março de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em substituição".

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2011.0002.8580-0

Requerente: NATANAEL TORRES DE ALMEIDA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para atribuir valor à causa e que recolha taxas de custas judiciais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou fazer juntas aos autos declaração de hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento da inicial".

Ação: Usucapião – 2011.0002.9499-0

Requerente: MARIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Requerente: JOSÉ APARECIDO FIDELE DOS SANTOS

Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido: ROSEMERY OLIVEIRA DA SILVA

Requerido: VILMAR GONÇALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou fazer juntar aos autos declaração de hipossuficiência econômica, assinada pela própria parte, já que a procuração não dá poderes ao causídico para fazer esse tipo de afirmação em nome da parte. As determinações supra devem ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial".

Ação: Execução – 2011.0003.0734-0

Requerente: TOP CRED FACTORING LTDA

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

Requerido: SUPERMERCADO LOBO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Sustenta a exequente (...). Portanto, caso queira, deve o autor promover a adequação dentro do prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito substituto (Respondendo)".

Ação: Execução – 2011.0003.0746-3

Requerente: TOP CRED FACTORING LTDA

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

Requerido: ALDO DE SOUSA CAMPOS

Requerido: JANDIRA LOPES DE SOUSA CAMPOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Sustenta a exequente (...). Portanto, caso queira, deve o autor promover a adequação dentro do prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito substituto (Respondendo)".

Ação: Despejo – 2009.0005.5119-2 (Apenso: 2010.0001.2207-4)

Requerente: DANIEL VINÍCIOS ALVES GONÇALVES

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS

Advogado: VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para contrarrazoar nos presentes autos, dentro do prazo legal".

Ação: Execução – 2010.0006.8943-0

Requerente: COLTRO E COLTRO LTDA

Requerente: DRAGA ESCAMOSA LTDA ME

Requerente: DRAGA MINAS EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA

Requerente: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO – FI (MINERAÇÃO TOCANTINS)

Requerente: SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA

Requerente: VG CEZAR E FILHO LTDA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

Advogado: CRISTIANE GABANA

Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação ordinária de cunho reparatório (...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reparação dos lucros cessantes na forma acima explicitada e aqui reproduzida. A requerida deverá pagar a cada um dos requerentes o seguinte: Coltro & Coltro Ltda.....R\$1.132.040,00; Draga Escamosa Ltda. – ME.....R\$1.293.760,00; Draga Minas Extração de Pedra Ltda.....R\$1.300.228,80; Rubens

de Oliveira Machado – FI (Mineração Tocantins).....R\$1.164.384,00; Sussuapara Mineração Ltda.....R\$763.318,40; V.G. Cezar e Filho Ltda.....R\$1.293.760,00".

Ação: Consignação – 2011.0003.0800-1

Requerente: FRANCISCA GONÇALVES MENIVA MOREIRA

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. (...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos. Defiro, outrossim, a citação da requerida para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Apresentada contestação intime-se o requerente para apresentar réplica em 10 (dez) dias. (...) Palmas, 05 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito substituto (Respondendo)".

Ação: Execução – 2011.0003.3060-0

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Requerido: COMERCIAL TENDÊNCIA LTDA ME

Requerido: KESIA DE FÁTIMA L. SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco autor para que, no prazo improrrogável de 10 dias, recolha as custas processuais e locomoção do oficial de justiça, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC".

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0003.3137-2

Requerente: DISELMA LEANDRO PINHEIRO

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, V do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em substituição".

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0003.5009-1

Requerente: DEUSIRENE DIAS DE ABREU

Advogado: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custo, nem honorários. Após as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 19 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0003.9269-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARIANA FAULIN GAMBA

Requerido: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Primeiramente, intime-se a autora para que recolha a taxa judiciária, posto que somente comprovou o pagamento das custas processuais. Tal providência deve ser atendida no prazo máximo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. A decisão inicial que analisa o pedido liminar ficará desde já consignada, todavia suspensa até o cumprimento da providência anteriormente determinada".

Ação: Despejo c/c Cobrança – 2011.0003.9413-7

Requerente: JOSÉ DA SILVA PINTO

Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Requerido: SILVANA MELO ASSUNÇÃO GONTIJO

Requerido: ROMEU GONTIJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado a declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Sem custas finais, pois não houve qualquer ato após a citação. P.R.I. Após a publicação certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal e arquivem-se. Palmas, 06 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.1716-1

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: JOÃO FILHO BORGES LEITE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Nas ações de Busca e Apreensão (...). Assim, nos termos do art. 284 do CPC, intime-se o autor para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias, suprindo o defeito apontado, sob pena de seu indeferimento e extinção do feito sem apreciação do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Intime-se. Palmas, 03 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0004.6038-5

Requerente: JOSÉ NILTON FERREIRA MARQUES

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ECNC – COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

Advogado: CRISTIANE GABANA

Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para, caso queira, impugnar a contestação, no prazo legal".

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0004.9728-9

Requerente: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARIANA FAULIN GAMBA

Advogado: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA

Requerido: GILDOMAR CONCEIÇÃO DE JESUS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que: a) comprove a notificação do requerido (constituição de mora); b) regularize sua representação nos autos, posto que o substabelecimento outorgado pela representante do banco autor, Dr.ª Raquel Perez Antunes Chust, é taxativo a determinados advogados e nele não consta o nome dos subscritores da inicial; c) recolha a taxa judiciária; d) recolha a taxa de locomoção. As determinações devem ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção prematura do processo".

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0005.2050-7

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: JAKSON DIVINO ALVES MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 19 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

Ação: Repetição de Indébito – 2011.0005.4672-7

Requerente: ANTÔNIO ALVES PEREIRA

Requerente: ANTÔNIA VIANA SILVA ALVES

Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

Requerido: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação (...). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor, ficando assim suspensa a cobrança de custas e taxas. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. Palmas, 17 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

Ação: Indenização – 2011.0006.0454-9

Requerente: IRACI SANTOS

Advogado: ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES

Requerido: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Requerido: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA (EADECON)

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: O processo em questão (...). Pelo exposto, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA para que o Superior Tribunal de Justiça determine a quem cabe o processo e julgamento da presente demanda".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado ABRÃO SOARES CONCEIÇÃO, brasileiro, soldado reformado, nascido aos 27.10.1971, natural de Mirante/TO, filho de Albalúcia Soares Conceição, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0002.0828-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante "{[...] Deste modo, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar o réu ABRÃO SOARES CONCEIÇÃO nas penas do artigo 311 do Código Penal [...] Assim, havendo predominância das circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, sob o prisma da culpabilidade, que retrata, neste caso, um menor grau de censurabilidade, a pena base deverá se ater ao mínimo estabelecido, ou seja, em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não ficou configurada qualquer agravante. Em que pese a confissão espontânea, fato elogiável, deixo de reduzir as penas, porquanto as mesmas já se encontram no patamar mínimo legal. Por derradeiro, observo que não existem causa de aumento ou diminuição da pena. Por tanto, tomo a reprimenda definitiva em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Para tanto, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Por entender que essa medida é suficiente para a repressão da conduta ilícita e prevenção de outros crimes, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito, a serem estabelecidas pelo juiz das execuções penais, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos do Código Penal. Custas e demais despesas processuais pelo réu [...]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 12 de fevereiro de 2010". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2008.0008.9420-2/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: A.A.D. e outros

Advogado(a): Gedeon Pitaluga Junior

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/11, da CGJ/TJTO Capítulo 2, Seção 6, art. 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem acerca da devolução dos autos da Instância Superior. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0008.3035-4/0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: J.O.B.

Advogado(a): Clóvis Teixeira Lopes

Requerido(a): Espólio de J.F.V.

Advogado(a): Não Constituído

Requerido(o): J.F.V.

Advogado(a): Gilberto Batista de Alcântara

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso 'L', encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento e indique o endereço correto dos herdeiros indicados à fl. 17. Palmas /TO, 25 de novembro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: 2007.0005.1354-5/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J.S.S. rep. E.R.S.

Advogado(a): Graziela Tavares de Souza Reis (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): J.M. e R.S. DE C.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "LXI", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a)".

Autos n.º: 2008.0003.2402-3/0

Ação: Guarda

Requerente: Z.S.

Advogado(a): Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo

Requerido(a): C.A.M. DA S.

Advogado(a): Marcia Ayres da Silva

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/11, da CGJ/TJTO Capítulo 2, Seção 6, art. 2.6.22, e conforme parecer Ministerial de fl. 44, encaminho os autos para intimação dos Advogados subscritores da inicial, para que informem o endereço da Autora no prazo de 05 (cinco) dias e dêem prosseguimento ao processo, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2007.0003.8454-0/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: M.V.E.

Advogado(a): Henrique Veras da Costa

Executado(a): A.V.

Advogado(a): Fabiana Razera Gonçalves

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/11, da CGJ/TJTO, Seção 6, art. 2.6.22, inciso XX, encaminho os autos às partes, através de seus advogados(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem sobre as respostas dos ofícios encaminhados ao DETRAN e à 1ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos, conforme fls. 97-102 e 126, relativos às diligências determinadas pelo MM. Juiz. Palmas/TO, 09 de novembro de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2007.0001.2449-2/0

Ação: Declaratória

Requerente: H.F. DE M.F.

Advogado(a): Marlosa Rufino Dias

Requerido(a): Espólio de A.J.M.

Advogado(a): Hugo Moura / Mauro José Ribas

Requerido(a): A.G. DE M.

Advogado(a): Luciole Cunha Gomes

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/11, da CGJ/TJTO, Seção 6, art. 2.6.22, inciso LXI, encaminho os autos à parte autora, através de sua advogada para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o retorno da carta precatória sem cumprimento, manifestando se tem interesse no prosseguimento do processo e informando o endereço do Autor. Palmas/TO, 28 de novembro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: 2011.0006.2205-9/0

Ação: Alimentos

Requerente: V.E.R.

Advogado(a): Gustavo Borges de ABreu

Requerido(a): J.F.R. DA S.

Advogado(a): Ricardo Estrela Lima

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/11, da CGJ/TJTO, Seção 6, art. 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias forneça o endereço completo da empresa em que o requerido trabalha, para que seja possível a expedição de ofício para os descontos dos alimentos. Palmas/TO, 04 de novembro de 2011. Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário".

Autos n.º: 2011.0005.6140-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: D.S.R.

Advogado(a): Emanuelle Araújo Correia (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): D.M.R.T.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/11, da CGJ/TJTO, Seção 6, art. 2.6.22, inciso LI, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu Patrono, para

informar o endereço correto da parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 18 de novembro de 2011. Escrivão/Escrevente”.

Autos n.º: 2011.0005.6101-7/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: F.V. DA S.
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso ‘XX’, encaminho os autos às partes, através de seus advogados(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem sobre as respostas dos ofícios encaminhados ao Banco do Brasil S/A, conforme fl. 32, relativo às diligências determinadas pelo MM. Juiz. Palmas/TO, 18 de novembro de 2011. Escrivão/Escrevente”.

Autos n.º: 2011.0009.8468-6/0

Ação: Declaratória
Requerente: B.M.G
Advogado(a): Mauricio Haeffner
Requerido(a): M.E.M.S.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso III, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias forneça cópias da inicial, em número suficiente para a citação da parte ré. Palmas/TO, 01 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0005.8514-5/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: G.B.P.
Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)
Executado(a): L.P. DOS S.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “LXI”, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2011.0005.8512-9/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: G.B.P. rep. R.B. DE S.
Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)
Executado(a): L.P. DOS S.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “LXI”, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2011.0004.6102-0/0

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: G.L.R.
Advogado(a): Emanuelle Araújo Correia
Requerido(a): G.A.R. e L.A.R. rep. L.A.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte exequente, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2011.0004.6078-4/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: D.A. DE C.S. e outros
Advogado(a): Rita de Cássia Vattimo Rocha
Requerido(a): Espólio de O. DA S.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso ‘XX’ e ante o parecer do representante do Ministério Público, encaminho os autos para manifestação das partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2010.0011.4262-1/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio
Requerente: M.A. DO N.
Advogado(a): Henry Smith
Requerido(a): A.F. DE M.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “LXI”, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2010.0009.5585-8/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: A.R.J. e outros
Advogado(a): Talyanna B. Leobas de F. Antunes
Requerido(a): J.A.R.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “LXI”, encaminho os autos à parte autora, através

de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2011.0006.1570-2/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: A.R.D. DA C.
Advogado(a): Luciano Pereira Cunha
Executado(a): A.O.C.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “LXI”, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2011.0007.2923-6/0

Ação: Alimentos
Requerente: J.V.C.
Advogado(a): Vasco Pinheiro de Lemos Neto
Requerido(a): R.C.C.
Advogado(a): Igor de Queiróz
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para esclarecer se pretende ou não completar a relação processual em relação ao avô paterno. Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2011.0007.9646-4/0

Ação: Interdição
Requerente: R.M.J.
Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza
Requerido(a): R.M.N.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “LXI”, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2011.0008.6146-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: G.C.L.R.
Advogado(a): Grazielle Cristina Lopes Ribeiro (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
Executado(a): A.R. DA C.
Advogado(a): Ana Paula Rodrigues Pereira
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “XIII”, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação e documentos juntados. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2011.0008.6465-6/0

Ação: Reconhecimento de União Estável
Requerente: A.P. DA S.
Advogado(a): Wanêssa Pereira da Silva
Requerido(a): Valdeci Teixeira Ferreira Silva
Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “XIII”, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação e documentos juntados. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2011.0008.6604-7/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: Y.L.S.
Advogado(a): Sônia Costa (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
Executado(a): N.L. DA S.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso ‘L’, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2011.0008.6604-7/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: Y.L.S.
Advogado(a): Sônia Costa (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
Executado(a): N.L. DA S.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso ‘L’, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2011.0009.8590-9/0

Ação: Reconhecimento de Paternidade
Requerente: V.B. DOS S.
Advogado(a): Antonione Mendes da Fonseca
Requerido(a): M.C.M.S. rep. M.E.M.S.
Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “XIII”, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a

contestação, reconvenção e documentos juntados. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: **2009.0012.2203-6/0**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: I.F. DE M.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula

Requerido(a): V.A.A. DE F.

Advogado(a): Rafael Mercadi

DECISÃO: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e declaro este Juízo incompetente para apreciação do presente processo, razão pela qual revogo a decisão de fls. 25-26 e determino a imediata remessa dos autos à 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia-MG, o que faço com suporte nos arts. 103 e 219 do CPC, c/c o art. 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2011.0009.8673-5/0**

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: E. DE S.A.

Advogado(a): Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública)

Requerido(a): E.F.B.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso ‘L’, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: **2011.0010.0993-8/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: D.M. DA S.B. e D.F. DE B.

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos aos autores, através de seu advogado(a) para manifestarem interesse no prosseguimento do feito. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: **2009.0001.8620-6/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Y.N.P. DE O. rep. D.P. DE O.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Requerido(a): O.M.

Advogado(a): Wilson Lopes Filho

DESPACHO: “Junte-se o resultado do exame de DNA, devendo as partes ser intimadas para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2007.0010.0665-5/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.P.O. rep. M.O.P.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva

Executado(a): P.P. DOS S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “LXI”, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: **2008.0003.1855-4/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: B.H.S.B.R.

Advogado(a): Luis Gustavo de César

Executado(a): J.R. DA S.

Advogado(a): Vanderley Francisco de Carvalho

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte exequente, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: **2005.0000.5071-9/0**

Ação: Inventário

Requerente: I.M.B.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): Espólio de A.B. DE S.

Requerido(a): L.B. DE S.A.

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da inventariante, através de seu advogado(a) para juntar certidões negativas de tributos e comprovante de pagamento de imposto de transmissão em razão de morte, assim como cópia do termo de curatela relativo ao herdeiro J.B.S. Palmas, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: **2010.0002.7491-5/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C.R.A. DOS S. e K.R.A. DOS S.

Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello

Requerido(a): D.B. DE O.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte exequente,

através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: **2010.0008.7674-5/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: C.S.M. e outros

Advogado(a): Afonso José Leal Barbosa

Requerido(a): Espólio de J.A.M.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “XX”, encaminho os autos para manifestação das partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Palmas, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: **2010.0011.9210-6/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: B.M.L.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): L.G. DA S.L.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte exequente, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 1º de fevereiro de 2012. Servidor(a).”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.1926-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: BRUNO COELHO MENDES

Adv.: JULIANO LEITE DE MORAIS – OAB/TO 4.240

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Indefiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora, porquanto não comprovada a hipossuficiência econômica. Por consequência, intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher as custas e despesas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de outubro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza Substituta – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0009.0094-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELAINE MARCIANO PIRES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUANDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos n.º: 2010.0010.3457-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS FERREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUANDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não

havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.4853-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUANDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0835-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUANDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.7360-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NEIDE MARTINS COELHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUANDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3390-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RUI SOARES MARTINS FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUANDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das

partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0005.1488-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

Advogado: DARTON BRITO NETO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0005.8196-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANGELA MARIA PIRES

Advogado: ELIZÂNGELA MESQUITA SOUSA

Advogado: WYLYKSON GOMES DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3466-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DINAR DE SOUSA CASTRO LUZ

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8133-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JEFFERSON FERNADES GADELHA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0008.2353-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Advogado: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0008.3337-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MANUELA PUSSU FORTES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0008.3256-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANGELA FATIMA PAIVA DOS REIS

Advogado: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0005.9992-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSA MARIA SOARES DE SOUSA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0008.3347-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NUCCIA RAQUEL BARBOSA RODRIGUES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8580-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ARNALDO RODRIGUES TORRES

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8572-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILVA CAROLINO AGUIAR

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e

juízo, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8532-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FABIO DIAS WANDERLEY

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.7387-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE NOGUEIRA SOUZA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8577-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SAUDOVAL RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8627-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MADALENA LUZIA DA CUNHA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2008.0002.8972-4/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: LEIDIMAR CABRAL DOS SANTOS

Advogado: ARAMY JOSÉ PACHECO

Advogado: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

Requerido: JOÃO LUIS RIBEIRO DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.1623-7/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: BENEDITO NETO DE FARIA

Advogado: LUCÍOLO CUNHA GOMES

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.7378-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSOS DE SOUZA NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0929-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WESLEY AGUIAR FRANÇA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8210-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GABRIEL RODRIGUES CAVALCANTE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6134-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANGELICA LEONEL OLIVERA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.7838-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSUE BEZERRA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7006-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VALERIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de

ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0902-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ABADIA DE CASTRO AMORIM NETA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.7840-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DAVID GOMES PACINE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.0114-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0844-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: KERLEN LEADRA ALVES DA SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8174-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MOISES MECENA BARBOSA NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3400-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUANA BARROS LOPES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0990-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS GOGOSIAN JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7145-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DEUSAMAR SOARES DE SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7115-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALMI NUNES PORTO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30

de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0981-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARINES BARBOSA LIMA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.7788-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIO COSTA PINTO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0969-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA NERY FIGUEIREDO AYRES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.7807-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALFRENESIO MARTINS FEITOSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.1001-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CÉLIA BERNABE DASILVA CAFIERO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo

om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0986-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.1015-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JUSARA ESPINDOLA COSTA BATISTA VAS DE LIMA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0941-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HUMBERTO SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0941-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HUMBERTO SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.7261-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANDRE CARVALHO DE ARAÚJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.7811-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FABIA JAQUES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.1045-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSA INES DE SOUSA SANTOS CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0002.1660-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: REIJANE ROCHA CASTRO E OUTRAS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, **JULGO** improcedentes os pedidos da inicial e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, se houverem. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0009.0026-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDERALDO FERREIRA GOMES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº 2006.0001.7164-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO

requerido: JUAREZ DE MOURA LEITÃO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isso, excluindo o Estado do Tocantins desta demanda, reconheço a

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para analisar e julgar o feito em razão da qualidade das partes. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas, em 02 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) .

Autos nº **2010.0006.8907-4**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: DODSLEY YURI TENORIO VARGAS
Advogado: JULIANO LEITE MORAIS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011).

Autos nº **2006.0005.5588-6**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: KYLVIO DYEGO PASSOS KERN
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA E JUCÉLIA DO RÓCIO BARON
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 01 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011).

Autos nº **2010.0009.2004-3**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
Advogado: ILDO JOÃO COTICA JUNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ENIR BRAGA E PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO TCE/TO
DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 01 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0004.7312-6 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Laércio Salvino da Costa
Advogado (denunciado): CLÓVIS JOSE DOS SANTOS, inscrito na OAB/TO n.º 4638-B.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado de que os autos em epígrafe encontram-se em cartório aguardando carga dos autos para apresentação de memoriais. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, MM. Juiz Substituto Auxiliar da Vara Especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado JULIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Taguatinga – TO, nascido aos 01 de julho de 1980, filho de Valmi Batista da Cruz e Edinalva Araújo de Oliveira, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 147, por duas vezes, c/c art. 69, ambos do Código Penal Brasileiro, referente ao auto de Ação Penal nº 2009.0006.0125-4, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 03 de fevereiro de 2012. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, MM. Juiz Substituto Auxiliar da Vara Especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado CLAUDOMIRO BARBOSA DE ALCANTARA, conhecido “Negão”, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de

Santana do Araguaia – PA, nascido aos 23 de fevereiro de 1985, filho de Aurelina Barbosa Alcântara, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 150 § 1º do Código Penal Brasileiro, na forma do artigo 5º, III, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 2010.0012.4928-0, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 03 de fevereiro de 2012. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal - Norte

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº **3110/2008**

EXEQUENTE: GENETON ALVES EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO: DR. LEANDRO WANDERLEY COELHO
EXECUTADO: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA
DESPACHO: “ Intime-se o Exequente, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 dias, apresente manifestação acerca do cálculo de atualização da dívida realizado pela contadoria judicial nas fls. 242; pois nota-se valor diferente daquele em que fora avaliado o imóvel penhorado nas fls. 233. Após, voltem os autos conclusos para demais providências. Palmas-TO, 09 de janeiro de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juiza de Direito”.

AUTOS Nº **1885/2006**

EXEQUENTE: MARIA JOSEFA TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO
DESPACHO: “ Verifica-se dos autos que houve equívoco na parte final da certidão juntada às fls. 131 verso, vez que a importância depositada pelo Executado já foi transferida para conta bancária, conforme comprovante anexado às fls. 121. Quanto a questão de desbloqueio de contas do Executado, também já encontra-se sanada, conforme comprovam os documentos juntados às fls. 127/131. Pelas razões expostas, indefiro o pedido apresentado às fls. 132/133. Intime-se o advogado da Empresa Executada. Após, devolva-se ao arquivo. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juiza de Direito.

AUTOS Nº **2147/2007** –vol. II

(Execução de Honorários Advocatícios)
EXEQUENTE: GISELE DE PAULA PROENÇA
EXECUTADO: ADALBERTO BARBOSA BARROS
DESPACHO: “ Considerando o teor das fls. 334/335, intime-se a Exequente, para que, no prazo de cinco dias, apresente manifestação expressa quanto ao requerimento de extinção do feito face ao cumprimento ou não do débito aqui discutido. Após, voltem os autos conclusos para demais providências. Palmas-TO, 09 de janeiro de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juiza de Direito.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

APOSTILA

Carta Precatória nº. 5004319-74.2011.827.2729

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis – TO
Ação de origem: Separação Litigiosa
Nº origem: 2009.0005.1854-3
Requerente: Solange Nazario da Silva Fernandes
Adv. da Reqte.: Nely Franga - OAB/GO. 6284
Requerido: Lauzir Fernando Neto
Adv. do Reqdo.: Adalcindo Elias de Oliveira - OAB/TO.265
Adv. Do Reqdo.: Willian de Borba - OAB
OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Emílio Mucari Júnior, designada para o dia 21/03/2012 às 16:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº. 5003016-25.2011.827.2729

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Paraná – TO
Ação de origem: Ordinária
Nº origem: 2007.0010.9545-3
Requerente: Wellerson Moreira Ribeiro
Adv. da Reqte.: Marcos Garcia de Oliveira - OAB/TO. 1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Adv. do Reqdo.: Sérgio Delgado Junior - OAB/TO.2277
Adv. Do Reqdo.: Willian de Borba - OAB
OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Longuimar Soares Barros, designada para o dia 20/03/2012 às 16:00 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº. 5002959-07.2011.827.2729

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Paraná – TO
Ação de origem: Ordinária
Nº origem: 2007.0010.9543-7
Requerente: Maria Romoalda Caldeira Gomes
Adv. da Reqte.: Marcos Garcia de Oliveira - OAB/TO. 1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Adv. do Reqdo.: Sérgio Delgado Junior - OAB/TO.2277

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Longuimar Soares Barros, designada para o dia 20/03/2012 às 16:00 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº. 5004636-72.2011.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2010.0009.7332-5

Requerente: Carolina Marinho Chagas

Adv. do Reqte.: Leonardo Meneses Maiel OAB/TO. 4221

Requerido: Mix Alimentos Ltda

Adv. do Reqdo.: Sandro Roberto de Campos - OAB/TO. 3.145-B

Adv. Do Reqdo. Jorge Gilberto Schneider – OAB/TO. 4.497-B

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de oitiva do representante legal da requerida, designada para o dia 21/03/2012 às 17:00 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº. 5004045-13.2011.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO

Ação de origem: Reparação de Danos

Nº origem: 2011/99

Requerente: Adão Klepa

Adv. do Reqte.: Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB/

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. do Reqdo.: Cícero Estrela Neto - OAB/TO.

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Agrinaldo A. Moreira, arrolada nos autos, designada para o dia 21/03/2012 às 14:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº. 5002723-55.2011.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO

Ação de origem: Manutenção de Posse

Nº origem: 4859/2011

Requerente: Francisco Xavier de Oliveira

Adv. do Reqte.: Gustavo de Brito Castelo Branco OAB/TO.

Requerido: Antônio Gomes de Barros e Investco S/A

Adv. do Reqdo.: Walter Ohofugi Júnior e Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo - OAB/TO.

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Elvandro Lacerda dos Santos, arrolada nos autos, designada para o dia 20/03/2012 às 15:00 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº. 5003823-45.2011.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Ourinhos - SP.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 408.01.2007.003035-4/000000-000

Requerente: Bruno Aparecido Tavares

Adv. do Reqte.: José Brun Júnior - OAB/SP. 128.366

Requerido: Município de Salto Grande

Adv. do Reqdo.: David Miguel Abujabra - OAB/SP. 191.475

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Angelo Francisco Garcia arrolada nos autos, designada para o dia 21/03/2012 às 13:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 5004073-78.2011.827.2729

Deprecante: 4ª Vara Judicial da Com. de Penápolis -SP.

Ação de origem: Exoneração de Alimentos

Nº origem: 438.01.2011.002709-5

Requerente: Agenor Vasconcellos Pirani

Adv. do Reqte.: Mirela Abe Casanova - OAB/SP. 168.944

Requerida: Barbara Fonseca Pirani

Adv. do Reqda.: Erika Leite de Oliveira Fernandes OAB/SP. 247.654

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Eliésia Rodrigues de Menezes, designada para o dia 21/03/2012 às 15:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº. 5003823-45.2011.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Ourinhos - SP.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 408.01.2007.003035-4/000000-000

Requerente: Bruno Aparecido Tavares

Adv. do Reqte.: José Brun Júnior - OAB/SP. 128.366

Requerido: Município de Salto Grande

Adv. do Reqdo.: David Miguel Abujabra - OAB/SP. 191.475

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Angelo Francisco Garcia arrolada nos autos, designada para o dia 21/03/2012 às 13:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2009.0005.1854-3

Ação: Separação judicial litigiosa com medida cautelar de arrolamento de bens

Requerente: S.N.da S. F

Advogado(a): Nely Moreira Fraga - OAB-Go 6284

Requerido: L.F.N

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira - OAB-Go 265-A

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “ Audiência de inquirição da testemunha do requerido, na comarca de Palmas-To, designada para o dia 21 de março de 2012, às 16:30 horas”.

Autos 2007.0005.3542-5

Ação: Execução de Título extrajudicial - JEC

Requerente: Luiz Gonzaga Gomes da Silva

Advogado(a): Lourival Venancio de Moraes - OAB-To 171

Requerido: Pedro Vaz Vieira

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira - OAB-Go 265-A

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “ Audiência de conciliação designada para o dia 23 de abril de 2012, às 09 horas”.

Autos 2009.0000.3947-5

Ação: Cumprimento de Sentença- Repetição de indébito - JEC

Requerente: Patrícia Justino Salvador

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB-To 2607

Requerido: Araguaia Administradora de consórcios Ltda

Advogado: Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos - OAB-Go 12548

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “ Audiência de conciliação designada para o dia 20 de março de 2012, às 10 horas”.

Autos 2007.006.4663-4

Ação: Cumprimento de Sentença- Reparação por danos- JEC

Requerente: Maria Esmerida de Moura

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB-To 2607

Requerido: Célio Barbosa da Silva Filho e Eduardo Neves Nogueira

Advogado: João Alberto Moreira Carvalho- OAB-Go 21375

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “ Audiência de conciliação designada para o dia 16 de março de 2012, às 10:30 horas”.

Autos 2011.0003.8560-0

Ação: Cobrança c/c indenização por danos materiais e morais- JEC

Requerente: Antonio Alves dos Santos

Advogado(a): Débora Regina Macedo - OAB-To 3811

Requerido: Banco Schain S/A

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho- OAB-To 4574-A

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “ Audiência de conciliação designada para o dia 06 de março de 2012, às 09 horas”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0011.4708-7/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL.

Requerente: MADEICOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2.298.

Requerido: MARCO AURÉLIO PEREIRA GOMES.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 191 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Não existe qualquer CONEXÃO entre esta ação de usucapião e a ação cautelar nº 2009.0013.2019-4/0, simplesmente porque neste processo cautelar já foi preferido SENTENÇA em data de 25-10-2011, cuja cópia o próprio autor juunta às f. 182/189 destes autos, pelo que não ficarão apensos os processos; 2.- O(A) usucapião é forma originária de aquisição da propriedade e, logo, deve ter-se cuidado rigoroso no trâmite processual. Assim, emende o autor a inicial, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, para juntar aos autos: (2.1)- mencionar quais são os confrontes/confinantes do(s) imóvel(is) e juntar aos autos certidão do CRI, em relação a todos os IMÓVEIS CONFINANTES do(s) imóvel(is) usucapiendo(s), para fins de citação; (2.2)- qualificar todos os confinantes do(s) imóvel(is) de forma correta na inicial (emenda), para fins de citação; (2.3)- atender integralmente ao disposto no art. 942 do CPC; 4.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de NOVENBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0009.6627-0/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

Adv. Requerente: Dr. Luciano Guimarães Silva - OAB/TO nº 4.434.

Requerida: MARIA NERCI SOUZA MOTELO.

Adv. Requerida: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 47 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- O(A) usucapião é forma originária de aquisição da propriedade e, logo, deve ter-se cuidado rigoroso no trâmite processual. Assim, emende o autor a inicial, no prazo de

DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, para juntar aos autos: (1.1)- Certidão imobiliária do LOTE 7 (SETE) que delimita com o imóvel usucapiendo (f. 13) e requerer a CITAÇÃO do seu proprietário e esposa, se casado, como confinante; (1.2).- Juntar certidão da JUCETINS e indicar quem representa a pessoa jurídica SÓ COLCHÕES para fins de citação; (1.4)- atender integralmente ao disposto no art. 942 do CPC; 2.- Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de NOVENBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2011.0012.1647-0/0.

Ação: Embargos de Terceiros.

Embargante(s): SANDRO LUIZ GOMES e VERA LÚCIA MENDES DA SILVA.

Advogado...: Dr(a). Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645.

Embargado(s)...: PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e CARLOS ALBERTO ROSA – O PAULISTA.

Advogado...: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: CITAR a empresa PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.580.092/0009-23, na pessoa de seu **ADVOGADO** – Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para querendo CONTESTAR os EMBARGOS, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, nos termos do art. 1.053 do CPC, ficando ainda o mesmo **INTIMADO** dos termos do despacho proferido às f. 43 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Por dependência, apensando-se aos autos de execução Processo nº 2007.0001.3626-1/0, certificando-se, sem suspensão do processo de execução; 2 – Nego a liminar requestada dos embargantes, **porque adquirido o bem quando já em curso a ação de execução (e inclusive várias execuções fiscais, às 19/22) contra os vendedores do imóvel**, configurada, em tese, a fraude a execução e inclusive com transferência do imóvel junto ao CRI com certidão negativa fiscal, extraída do Poder Judiciário de forma irregular, com FALSIDADE IDEOLÓGICA (ver f. 23/24) que, no caso, **deveria ser positiva e impeditiva à transferência imobiliária**; mas, o imóvel foi alienado pelo executado devedor por R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) aos embargantes (f. 12/13) quando na mesma época sua avaliação judicial importava em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), às f. 128 da execução, fato que chama a atenção por possível conluio, que deve ser apreciado e apurado no decorrer do processo; 3 – **CITE-SE** a embargada exequente PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, na pessoa do seu **ADVOGADO** no **PROCESSO DE EXECUÇÃO nº 2007.0001.3626-1/0**, para querendo CONTESTAR os embargos, no prazo legal de **DEZ (10) DIAS**, nos termos do CPC, artigo 1.053, com cópia da inicial, documentos e deste despacho; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de DEZEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0004.3616-8 – Revisão de Alimentos

Requerente: Pedro Henrique Guimarães Araújo

Advogado: Dra. Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

Requerido: Rafael Lopes de Araújo

Advogado: Dra. Jakeline Moraes, OAB/TO -1634

Fica a advogada do requerido intimada para a audiência de Instrução e julgamento dia 16 de fevereiro de 2012, às 15:30 horas, cientificando-a de que as partes deverão com parecer acompanhadas de 03 testemunhas no máximo independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

Autos n. 2010.0004.3616-8 – Revisão de Alimentos

Requerente: Pedro Henrique Guimarães Araújo

Advogado: Dra. Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

Requerido: Rafael Lopes de Araújo

Advogado: Dra. Jakeline Moraes, OAB/TO -1634

Fica a advogada do requerido intimada para a audiência de Instrução e julgamento dia 16 de fevereiro de 2012, às 15:30 horas, cientificando-a de que as partes deverão com parecer acompanhadas de 03 testemunhas no máximo independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

Autos n.2009.0009.3217-o – Execução de Alimentos

Exequente: Mairce Caroline Zane rep. p/sua mãe Marcela Borges de Sousa

Advogado: Dra. Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública

Executado: Moacir Sidnei Zane

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-845

Fica o advogado do Requerido intimado para a audiência de Instrução e Julgamento dia 29 de março de 2012, às 16:30 horas.

Autos nº 6.708/02- Indenização

Requerente: Edegar Lodi

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

Requerido: Jair Venâncio da Silva

Fica o advogado da parte autora intimado que a testemunha arrolada Rogério Honório de Oliveira, não foi encontrado para intimação no endereço fornecido, segundo certidão do Oficial de Justiça Às fls. 118 dos autos. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: “ ... DEIXEI de INTIMAR a Testemunha: Rogério Honório de Oliveira, devido o endereço do mesmo se encontrar incompleto.”

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.06.8147-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LAURA APARECIDA TELES DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO- OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: “...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder salário-maternidade pelo período de 04 (quatro) meses a LAURA APARECIDA TELES DA CONCEIÇÃO (RG n 882.134, fls.02 SSP/TO), em razão do nascimento de seus filhos Camila Teles da Conceição Roier e Gean da Conceição Lopes, nascidos em 31 de maio de 2006 e 27 de agosto de 2008, respectivamente. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos. Proceda a Escrivania os devidos cálculos. CONDENO a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. PRIC. Paraná-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2010.06.0850-3

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: IVANILDES DE ABREU GONÇALVES

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macêdo - OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “...Rejeito, portanto, as preliminares argüidas e passo a analisar a questão de mérito... Audiência de instrução e julgamento nas fls. 54, a qual requerente e as testemunhas arroladas por esta não compareceram e nem justificaram a ausência, somente comparecendo a advogada da mesma, onde depoimento pessoal e testemunhas não foram colhidos...De acordo com o artigo 333, I do CPC, cabe a autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, portanto, e compulsando os documentos juntados não há como comprovar que a requerente tem direito ao benefício. Assim, e por tudo mais alegado, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, com base no artigo 269, I, do CPC. Condene a requerente as custas processuais e ao pagamento de honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, por se tratar de demanda de massa, arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), ficando suspensos por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Apo o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. PRIC. Paraná-TO, 03 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.09.9740-9

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: JOSÉ COPERTINO BISPO SANTANA

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “... Assim o requerente não comprovou que tem a profissão de lavrador, bem como não comprovou o período de carência (art. 142 da Lei 8.213/97), pois apenas a prova testemunhal não comprova o fato que o requerente é trabalhador rural...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da inicial. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência que, nos termos do art.20, § 4º, do CPC, por se tratar de demanda de massa, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando estas suspensas por força do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. PRIC. Paraná-TO, 03 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.08.1180-1

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: ANTONIO ALEXANDRE NETO

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “... Assim o requerente não comprovou que tem a profissão de lavrador, bem como não comprovou o período de carência (art. 142 da Lei 8.213/97), pois apenas a prova testemunhal não comprova o fato que o requerente é trabalhador rural...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da inicial. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência que, nos termos do art.20, § 4º, do CPC, por se tratar de demanda de massa, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando estas suspensas por força do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. PRIC. Paraná-TO, 03 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.07.9472-9

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: DONATA FERREIRA DAS NEVES

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “..Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Donata Ferreira das Neves, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora

quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 03 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.09.9688-7

Ação: Aposentadoria rural por idade
Requerente: ERALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “..Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Eralino Conceição de Souza, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 03 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.09.9735-2

Ação: Aposentadoria rural por idade
Requerente: CÂNDIDO GONÇALVES FERREIRA
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “..Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Cândido Gonçalves Ferreira, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 03 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.09.9700-0

Ação: Aposentadoria rural por idade
Requerente: LUCIO SOARES DA SILVA
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “..Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Lúcio Soares da Silva, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas

até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 03 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.09.9704-2

Ação: Aposentadoria rural por idade
Requerente: MIGUEL BENEDITO PACHECO
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “..Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Miguel Benedito Pacheco, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 03 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.11.2077-2

Ação: Aposentadoria rural por idade
Requerente: CLARO SOARES DE MELO
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “..Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Claro Soares de Melo, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 03 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.11.2075-6

Ação: Aposentadoria rural por idade
Requerente: ALDINA ARCANJO DA PAIXÃO
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “..Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Aldina Arcanjo da Paixão, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.07.9468-0

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: MARIA MADALENA JOÃO GONÇALVES
 Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Maria Madalena João Gonçalves, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recurso julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vencidas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 03 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos nº: 2009.12.5845-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
 Requerente: REINALDINA DIAS TORRES
 Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO 4.128-A
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder salário-maternidade pelo período de 04 (quatro) meses a REINALDINA DIAS TORRES (RG n 628.500 - fls.02 SSP/TO), em razão do nascimento de suas filhas Lorraine Torres Ribeiro e Natália Torres Ribeiro, nascidas em 22 de março de 2005 e em 07 de dezembro de 2008. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos. Proceda a Escrivania os devidos cálculos. CONDENO a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos nº: 2010.06.0858-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
 Requerente: IVANDER MARCOS DA SILVA
 Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO 3811
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: "...Audiência de instrução e julgamento nas fls. 65, a qual requerente e as testemunhas arroladas por esta não compareceram e nem justificaram a ausência, somente comparecendo a advogada da mesma, onde depoimento pessoal e testemunhas não foram colhidos...De acordo com o artigo 333, I do CPC, cabe a autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, portanto, e compulsando os documentos juntados não há como comprovar que a requerente tem direito ao benefício. Assim, e por tudo mais alegado, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, com base no artigo 269, I, do CPC. Condeno a requerente as custas processuais e ao pagamento de honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, por se tratar de demanda de massa, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), estes ficando suspensos por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Apo o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos nº: 2009.11.2094-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
 Requerente: ILVANY BATISTA DOS SANTOS
 Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO 4.128-A
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder salário-maternidade pelo período de 04 (quatro) meses a ILVANY BATISTA DOS SANTOS (RG n 11.042.724, fls.02 SSP/TO), em razão do nascimento de seus filhos Alberto Cirino Porto Filho, Renato Batista Porto, Renata Batista Porto e Ana Vitoria Batista Porto, nascidos em 28 de março de 2005, 12 de dezembro de 2006, 12 de dezembro de 2006 e 23 de abril de 2008, respectivamente. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos. Proceda a Escrivania os devidos cálculos. CONDENO a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais.

PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos nº: 2010.06.0872-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
 Requerente: DARLANE MARIANO DE JESUS
 Advogado(a): Drª DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO 3811
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder salário-maternidade pelo período de 04 (quatro) meses a DARLANE MARIANO DE JESUS (RG n 1.042.704, fls. 02 – SSP/TO), em razão do nascimento de suas filhas Ituana Mariano de Sá e Melissa Evelyn Mariano Rodrigues, nascidas em 18 de março de 2006 e 25 de abril de 2005. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos. Proceda a Escrivania os devidos cálculos. CONDENO a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos nº: 2010.0006.8151-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
 Requerente: DELMA RODRIGUES FRANÇA
 Advogado(a): Drª DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO 3811
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder salário-maternidade pelo período de 04 (quatro) meses a DELMA RODRIGUES FRANÇA (RG n 4639883 – SSP/GO), em razão do nascimento de seus filhos Jardiane Rodrigues Martins, Jardilene Rodrigues Martins, Sirlene Rodrigues Martins e Adailton Rodrigues Martins, nascidos em 27 de outubro de 2005, 08 de março de 2007, 16 de junho de 2008 e 05 de agosto de 2009, respectivamente. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos. Proceda a Escrivania os devidos cálculos. CONDENO a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2010.06.0861-9

Ação: Previdenciária-Salário Maternidade
 Requerente: Lucirlene Aparecida da Costa Gonçalves
 Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Rejeito, portanto, as preliminares argüidas e passo a analisar a questão de mérito.... Audiência de instrução e julgamento nas fls. 54, a qual requerente e as testemunhas arroladas por esta não compareceram e nem justificaram a ausência, somente comparecendo a advogada da mesma, onde depoimento pessoal e testemunhas não foram colhidos...De acordo com o artigo 333, I do CPC, cabe a autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, portanto, e compulsando os documentos juntados não há como comprovar que a requerente tem direito ao benefício. Assim, e por tudo mais alegado, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, com base no artigo 269, I, do CPC. Condeno a requerente as custas processuais e ao pagamento de honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, por se tratar de demanda de massa, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), estes ficando suspensos por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Apo o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2010.06.0857-0

Ação: Previdenciária-Salário Maternidade
 Requerente: Duryvacy Francisco de Araújo
 Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Rejeito, portanto, as preliminares argüidas e passo a analisar a questão de mérito.... Audiência de instrução e julgamento nas fls. 51, a qual requerente e as testemunhas arroladas por esta não compareceram e nem justificaram a ausência, somente comparecendo a advogada da mesma, onde depoimento pessoal e testemunhas não foram colhidos...De acordo com o artigo 333, I do CPC, cabe a autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, portanto, e compulsando os documentos juntados não há como comprovar que a requerente tem direito ao benefício. Assim, e por tudo mais alegado, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, com base no artigo 269, I, do CPC. Condeno a requerente as custas processuais e ao pagamento de honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, por se tratar de demanda de massa, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), estes ficando suspensos por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Apo o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.04.1957-0

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Joel Lopes Galvão
 Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro -OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "... Analisando os documentos, vê-se que o requerido entrou com o pedido dia 06 de fevereiro de 2011, sendo que o benefício foi retroativo a essa mesma data, não cabendo assim as parcelas em atraso. Por todo o exposto, com o escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, II, do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. Condeno o requerente as custas processuais e ao pagamento de honorários, o qual arbitro em 15%, estes ficando suspenso por foga do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.07.9477-0

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Ana Ferreira Barbosa
 Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Fávoro-OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Ana Ferreira Barbosa, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.07.9471-0

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Otalina Maria de Jesus
 Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Otalina Maria de Jesus, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.09.9717-4

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Calixta Xavier Ramos
 Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Calixta Xavier Ramos, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º

do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2010.04.2412-7

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Agripina José de Santana
 Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Agripina José de Santana, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.11.2079-9

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Odilon de Carvalho Bispo
 Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da inicial. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 20 § 4º do CPC, por se tratar de demanda de massa, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), o qual ficará suspenso de acordo com o art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2009.07.9462-1

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Gertrudes Leite dos Santos
 Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Gertrudes Leite dos Santos, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2010.04.2414-3

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Antonio de Almeida Reges
 Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da inicial. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 20 § 4º do CPC, por se tratar de demanda

de massa, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), o qual ficará suspenso de acordo com o art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. *PRIC. Paraná-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto* Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2009.0012.4370-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa

Advogado: Dr. Simony v. de Oliveira - OAB nº 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Francisco Magalhães Seixas

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito. De consequência, revogo a liminar deferida às fls. 36/38, Custas pelo requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Cedson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2007.0004.0912-8

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Luiz Ricardi e Ivete Maria Carneiro de Sousa Ricardi

Advogado: Dr. Ronaldo Lacerda Freitas- OAB nº 256554

Requerido: João Paulo de Almeida Nogueira e Inês Nunes Nogueira

Advogado: Dr. Mauro César Ribeiro- OAB/GO nº 6.482- Dr. Márcio Francisco dos Reis- OAB/GO nº 14.969 – Dr. Leandro de Melo Ribeiro –OAB nº 17.280 e Dr. Luiz Adriano Rosa- OAB nº 15.098

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a complementação das custas processuais dos autos supracitados, sendo as custas no valor de R\$ 1.017,52, (um mil dezessete reais e cinquenta e dois centavos), e a taxa judiciária no valor de R\$ 1.409,00 (um mil quatrocentos e nove reais), devendo recolher em guia própria podendo adquirir no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, comprovando nos autos o devido recolhimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.5220-9

Ação: Dusucapião

Requerente: Osni Sérgio Bechelli

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues -OAB nº1374

Requerido: Afrânio Antônio Delgado e outra

Advogado: Dr. Vilson Mileski- OAB nº 153.305

INTIMAÇÃO: nos termos do item 2.6.22 alínea XXXI do Provimento 02/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimo as partes na pessoa de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, requirem o que entender de direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.1049-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO – 4110

REQUERIDO: TATIANA MARTINS GOMES

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE- "Fls. 128/129: Vista à parte autora para no prazo de cinco dias comprovar a restituição do veículo. A não comprovação será aqui acatada como efetivação de alienação do bem a outrem. Intimem-se, incluindo a apreciação de folho 127 no que toca à parte acionante. Transcorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional, 06.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0001.0378-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DANIELA PREVE LOPES OAB/MG 91133

REQUERIDO: ALESSANDRA CHRISTINE ALMEIDA DE AZEVEDO PANTALEÃO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – deferimento de liminar de busca e apreensão em alienação fiduciária "... Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta... Porto Nacional, 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0010.1360-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMETNO

REQUERENTE: SOSTENNES JOSE SILVESTRE

ADVOGADO: SILVANA SOUSA ALVES OAB/GO 24.778

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA-EXTINÇÃO – CPC, Art. 267, IV "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos

462 e 267, IV E VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Fica condenada a parte autora ao pagamento das eventuais custas pendentes. P.R.I. Porto Nacional, 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0009.0259-0

AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAL

REQUERENTE: SEBASTIANA FRANCO DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0004.2528-0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: NILDO MARTINS BARBOSA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0012.3968-4

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: NILDO MARTINS BARBOSA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0011.0961-4

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMETNO

REQUERENTE: MARIA DA PENHA DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 16.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0002.0569-5

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO 3054

REQUERIDO: JOSÉ DAVID PEREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.9395-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMETNO

REQUERENTE: RAYANE RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 16.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0008.3682-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: A. L. SOUTO GÁZ

ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OB/TO 4.055

REQUERIDO: NAVESA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA E IVECO LATIN AMERICA LTDA

ADVOGADO: Dr. FABIO TEIXEIRA OZI OAB/SP 172.594 - Drª VERONICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI OAB/TO N° 2325

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** "Conforme determinado em despacho de fls.189, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2012, às 15 h 15min."

AUTOS: 2009.0008.3682-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: A. L. SOUTO GÁZ

ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OB/TO 4.055

REQUERIDO: NAVESA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA E IVECO LATIN AMERICA LTDA

ADVOGADO: Dr. FABIO TEIXEIRA OZI OAB/SP 172.594 - Drª VERONICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI OAB/TO N° 2325

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** "Conforme determinado em despacho de fls.189, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2012, às 15 h 15min."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.3792-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: CONSTANTINO ALVES DE SOUSA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3.393

DECISÃO: “Vistos etc. Homologo o acordo entabulado, julgando o feito, com julgamento do mérito, fulcrado no art. 269, III, CPC. Custas pelo requerido. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.8100-5 – ORDINÁRIA

Requerente: PATRICIA COSTA MARTINS

Advogada: PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/TO 4413-A

Requerido: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

DECISÃO: “Vistos etc. A requerente não comprovou nos autos ter logrado êxito na aprovação em todas as matérias constantes no 8º período de medicina, pois, inclusive, afirmou que sequer teve acesso às notas por ela obtida em três matérias. O processo educativo prevê suplantação, com êxito, de fases preestabelecidas. Não se aceita progressão por salto. Daí porque não se admitir matrícula no 9º período, sem aprovação no 8º. É imposição que se extrai, pois, do que se extrai da Lei Federal nº 9394/96, conhecida por LDB, é que a aprovação ao período imediatamente anterior é requisito, *conditio sine qua non*, para cursar o período posterior. Assim, ausente a verossimilhança das alegações da autora, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se, pois. Int. Em, 24/01/2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.3249-7 – ORDINÁRIA

Requerente: PATRICIA COSTA MARTINS

Advogada: PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/TO 4413-A

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

DESPACHO: “Assinalo o dia 07/02/2012, às 10:00 horas, para que o requerido, em sua secretária, na sede, exiba e dê vista das provas à requerente, facultando serem as mesmas por fotocópias. Caso o requerido se recuse, deverá o oficial de justiça promover à busca e apreensão do que for necessário, para fiel cumprimento da ordem judicial. De tudo deverá ser lavrada certidão circunstanciada. Expeça-se o necessário. Int. Em, 02/02/2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2727/07 (2007.0004.1706-6)

Acusado: LUIZ JOSÉ DE FREITAS

Advogados: Dr. Carlos Henrique Carvalho Amaral – OAB/MG 84.638, Dra. Drborah Danniele de Brito e Freitas – OAB/MG 22.549-E

Ficam intimados os advogados constituídos, Dr. Carlos Henrique Carvalho Amaral – OAB/MG 84.638, Dra. Drborah Danniele de Brito e Freitas – OAB/MG 22.549-E, a comparecerem na audiência de oitiva de testemunha(s) arrolada(s) na DENÚNCIA, no juízo deprecante de Belo Horizonte/MG, designada para o dia 23/7/2012, às 15h10min.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2977

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: MANOEL MARTINS DO CARMO

Inventariado: CAROLINA MARIA DO CARMO

Advogados: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819 e Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 1308.

DESPACHO: “I- Considerando o pedido de fls. 267/268 e documentos que o acompanham, digam os sucessores e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. II- Face ao requerimento, postergo a análise do pedido de designação de audiência juntado à fl. 266, para após a manifestação das partes e do Ministério Público quanto ao pedido de habilitação. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 14 de novembro de 2011. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0005.3915-3 (1547/07)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO nº 17275 e Meire A. Castro Lopes – OAB/TO nº 3716.

Requerido: JAIMILTON RIBEIRO PIRES.

Advogado (a): ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-A

OBJETO: INTIMAR o autor para manifestar sobre a certidão de fl. 75v, no prazo de 10 (dez) dias.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2012.0000.1797-8 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GIZEUDA DA MOTA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito da autora consubstanciada nos documentos de fls. 18/20 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a ré que se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora 8764050, sob pena de

cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 24.880,00 (vinte quatro mil oitocentos e oitenta reais). Oficie-se a ré COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, dando-lhe conhecimento deste *decisum*. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 15/02/12, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 24 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.1832-0 - Ação: RETIFICADORA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DE COBRANÇA

Requerente: DOMINGOS AÉRCIO FERREIRA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BRASIL TELECOM S/A e BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A - BRTURBO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito do autor consubstanciada nos documentos de fls. 11/29 que dão ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para suspender o dever de pagamento da conta de telefonia do mês de dezembro de 2011, bem como determinar a continuidade do serviço da prestação de telecomunicações e que a ré se abstenha de inserir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 24.880,00 (vinte quatro mil oitocentos e oitenta reais). Oficie-se a ré BRASIL TELECOM S/A, dando-lhe conhecimento deste *decisum*. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 08/03/12, às 15:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 24 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5334-4 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Maria Luziana Moura Ribeiro

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A e BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A - BRTURBO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Ante o exposto, a mingua dos requisitos do art. 273, do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 08/03/12 às 15:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Dr. Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0007.2933-5 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIA GOMES LEITE

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6.952

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar o cancelamento do contrato de empréstimo bancário nº 171335382, tendo sido reconhecido pelo réu a existência de eventual fraude; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG a pagar a Srª. ANTONIA GOMES LEITE, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Dr. Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.4066-5 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO E PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA NEUZA DE SOUSA

Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar o cancelamento do contrato de empréstimo bancário de nº. 19799227, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.3938-1 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO E PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ILDA PEREIRA DE MATOS

Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos OAB/MG 44.698

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar o cancelamento dos contratos de empréstimo bancário de números. 50264826 e 43991833, que originaram os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto. Nos presentes autos verifico a existência de duas peças contestatórias, assim, desentranhe-se a contestação de fls. 49/56, e entregue ao patrono do réu. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.0003.4129-7 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA NERES
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário de nº. 216442746, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 1.834,80 (um mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar ao Sr. RAIMUNDO DA SILVA NERES, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2010.0007.2994-7 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurencô OAB/BA 16.780

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar o cancelamento do contrato de empréstimo bancário de nº. 46235762, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 712,20 (setecentos e doze reais e vinte centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BONSUCESSO S/A a pagar a Sra. LUIZA LOPES MOREIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.0000.3878-0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº. 193925365, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar BANCO VOTORANTIM S/A a pagar a Sra. EVA FRANCISCA DE ARAÚJO, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art.

406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Nos presentes autos verifico a existência de duas peças contestatórias, assim, desentranhe-se a contestação de fls. 23/55, e entregue ao patrono do réu. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2010.0007.2867-3 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ABILIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO FICSA S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário de nº. 40171649-10, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 256,50 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO FICSA S/A a pagar ao Sr. ABILIO PEREIRA DA SILVA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.0000.3774-1 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, arquite-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.0000.3790-3 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DE MORAIS
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Igor Pereira Torres OAB/SP 278.781

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a rescisão do contrato de empréstimo bancário de nº. 500069105813, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 4.276,80 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar BANCO PINE S/A a pagar a Sra. MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DE MORAIS, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 02 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.0000.3813-6 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE LOURDES FERNANDES DE SOUSA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti OAB/SP 290.089

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, rescindir o contrato de empréstimo bancário objeto da lide, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 4.276,80 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar BANCO PINE S/A a pagar a Sra. MARIA DE LOURDES FERNANDES DE SOUSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês

(art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0007.2992-0- Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16.780

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar o cancelamento do contrato de empréstimo bancário de nº. 46235878, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BONSUCESSO S/A a pagar a Sra. LUIZA LOPES MOREIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 02 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3996-5- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DO SOCORRO FEITOSA

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/MG 91.811

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário de parcela no valor de R\$ 173,30 (cento e setenta e três reais e trinta centavos), que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o réu ao pagamento do valor correspondente as parcelas comprovadamente descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 1.733,00 (hum mil setecentos e trinta e três reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir do desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e art. 6º, VI e 14 do CDC, condenar o BANCO PANAMERICANO a pagar a Sra. MARIA DO SOCORRO FEITOSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3957-4- Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DE PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: ANA MONTEIRO DOS SANTOS

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº 195102222 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Requerido ao pagamento em dobro do valor correspondente as parcelas comprovadamente descontadas indevidamente junto ao rendimento da Autora, no importe total de R\$ 320,64 (trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e art. 6º, VI e 14 do CDC, condenar o BANCO VOTORANTIM a pagar a Sra. ANA MONTEIRO DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0007.3011-2- Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: HILDA BORGES DE SOUSA

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo

bancário de nº. 203111587, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 742,33 (setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar a Sra. HILDA BORGES DE SOUSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0007.3036-8- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: VERONILHA MARINHO DOS SANTOS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1.689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº. 203901692, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar BANCO BMG S/A a pagar a Sra. VERONILHA MARINHO DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3733-4- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1.781-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgar Cunha Bueno Filho - OAB/TO 4.574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a inexistente os contratos de empréstimos bancário objeto da presente lide, que originaram os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 305,72 (trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BRADESCO S/A a pagar ao Sr. BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Nos presentes autos verifico a existência de duas peças contestatórias, assim, desentranhe-se a contestação de fls. 53/64, e entregue ao patrono do réu. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 02 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3733-4- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1.781-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgar Cunha Bueno Filho - OAB/TO 4.574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a inexistente os contratos de empréstimos bancário objeto da presente lide, que originaram os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 305,72 (trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BRADESCO S/A a pagar ao Sr. BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Nos presentes autos verifico a existência de duas peças

contestatórias, assim, desentranhe-se a contestação de fls. 53/64, e entregue ao patrono do réu. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 02 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0007.3004-0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ANGELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: José Edgar Cunha Bueno Filho - OAB/TO 4.574-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco réu ao pagamento do valor correspondente a parcela descontada indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 1.431,60 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMC S/A a pagar a Sra. ANGELINA DA CONCEIÇÃO, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 02 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2009.0000.2092-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUZIA LOPES MOREIRA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior - OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade dos contratos de empréstimo bancário nº. 811.218, 702.769 e 453.129, que originaram os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 8.830,80 (oito mil oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar BANCO GE CAPITAL S/A a pagar a Sra. LUZIA LOPES MOREIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3872-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior - OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade o contrato de empréstimo bancário nº 779466 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Requerido ao pagamento em dobro do valor correspondente às parcelas comprovadamente descontadas indevidamente junto ao rendimento do Autor, no importe total de R\$ 640,80 (seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e art. 6º, VI e 14 do CDC, condenar o BANCO GE a pagar ao Sr. JOÃO DE SOUSA COSTA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº. 2010.0000.4815-0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior - OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário de nº. 327635, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 3.149,70 (três mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO GE CAPITAL S/A a pagar ao Sr. FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 01 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0009.3101-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: RAIMUNDO PERREIRA DA COSTA.
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.
Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SP 12.508.
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 08 h30min no Fórum local. V- PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal das partes para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respeitáveis advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS 2008.0006.3603-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: LUZIA BELAS DOS SANTOS.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.
INTIMAÇÃO: “Vistas às partes para alegações finais em cinco dias”.

AUTOS 2010.0012.4387-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: BENORI ALVES DE SOUSA.
Advogado: DR. NELITO ALVES DE SOUSA OAB/MA 10.101.
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste-se o autor sobre o pedido de arquivamento e depósito efetuado pelo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias”.

AUTOS 2011.0006.7536-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAL C/C LIMINAR

Requerente: JOAQUIM PEREIRA DE AQUINO.
Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949.
Requerido: BANCO BMG S/A.
Advogado: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ciência ao autor dos documentos acostados pelo réu”.

AUTOS 2010.0003.4411-5/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L. H. S. de L., representado por sua mãe R. S. de L.
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.
Requerido: C. M. da S.
Advogado: DR. FÁBRCIO SILVA BRITO OAB/TO 4.361.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com a ação de Investigação de Paternidade nº 2009.0011.2234-1/0, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas ante a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2011.0008.4594-5/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ BATISTA NEPOMOCENO.
Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 874-A.
Embargada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, verificando a prescrição do crédito no caso em questão, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução interpostos por JOSÉ BATISTA NEPOMUCENO em face da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pro reconhecer a prescrição do título que embasa o feito executivo, o qual também determino sua extinção. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi o disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Sem

condenação em custas processuais, ante a isenção conferida pelo art. 39, da Lei nº 6.830/1980. Condeno a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente/embargada, pessoalmente, com vista dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/1980)".

AUTOS 2007.0005.2666-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA.
Advogado: DRA. IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Procurador do Município: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de Execução Extrajudicial promovida por HOTEL DAS AMERICAS em face do MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA. Às fls. 54, a Secretaria de Precatórios do Tribunal do Tocantins informou que o processo referente à requisição de precatório relativo a estes autos, encontra-se concluso na Assessoria Jurídica da Presidência para deliberação acerca de providências a serem tomadas. Intimado para manifestar, o exequente nada requereu. Sendo assim, considerando que o processo se encontra com requisição de pagamento através de precatório, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intimem-se".

AUTOS 2007.0005.2665-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA.
Advogada: DRA. IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Procurador do Município: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de Execução Extrajudicial promovida por HOTEL DAS AMERICAS em face do MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA. Às fls. 53, a Secretaria de Precatórios do Tribunal do Tocantins informou que o processo referente à requisição de precatório relativo a estes autos, encontra-se concluso na Assessoria Jurídica da Presidência para deliberação acerca de providências a serem tomadas. Intimado para manifestar, o exequente nada requereu. Sendo assim, considerando que o processo se encontra com requisição de pagamento através de precatório, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intimem-se".

AUTOS 2007.0009.3103-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A.
Advogados: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868 e DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: GILVAN SANTOS OLIVEIRA.
Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO301-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o réu pessoalmente do despacho de fls. 87. Destarte, defiro a expedição de Alvará para o levantamento do valor depositado em favor do autor". Devendo comparecer em Juízo a fim de receber o alvará judicial.

AUTOS 2010.0011.0114-3/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A.
Requerido: KAREN VIVIANA NEVES.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Expeça-se Carta Precatória para o cumprimento de decisão de fls. 33/35 no endereço informado às fls. 52. Oficie-se ao DETRAN/PR solicitando o bloqueio do bem. Intime-se o autor para recolher as custas das diligências acima".

AUTOS 2009.0011.2247-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.57.
Requerido: ANTONIA REJANE OLIVEIRA SILVA.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Solicite-se informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. Defiro apenas a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral e à Receita Federal solicitando o endereço da requerida. Em relação aos demais ofícios, indefiro, pois é incumbência do autor localizar a ré, sendo que, requer a quebra do sigilo fiscal da mesma é absurdo abuso de direito".

AUTOS 2011.0005.4986-6/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS OAB/TO 1969.
Requerido: OLAVO JULIO MACEDO.
Advogado: DR. SERGIO DOS RIES JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241.
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte requerida sobre o Recurso de Apelação de fls. 239/247".

AUTOS 2008.0007.5304-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.
Requerido: JOSILENE G. DA COSTA MENDONÇA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerida sobre o pedido de desistência. Oficie-se ao DETRAN determinando a baixa da restrição ordenada por este Juízo".

AUTOS 2008.0002.3373-7/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: IDEBLANDE FERNANDES DA SILVA.
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Certifique-se sobre a apresentação ou não dos documentos requisitados ao Cartório de Registro Civil de Pinheiro/MA. Caso não tenha havido a resposta, reitere-se o ofício de fls. 33 e extraia-se cópia dos documentos de fls. 30/36, encaminhando-se à Delegacia de Polícia Civil para apurar a

possível prática do crime de desobediência. Proceda-se à identificação do presente feito na forma determinada às fls. 32. Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2012 às 15:30 horas. Intime-se". Local da Audiência, sala de Audiências do Fórum de Wanderlândia, sito Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0002.2963-2 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. M. S., representado por sua mãe, S. M. S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: T. M. A.
Advogado: DR. EMERSON THADEU VITA FERREIRA OAB/GO 28.410.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/DATA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA: "Verifico que a natureza do litígio evidencia ser improvável a obtenção de transação entre as partes, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (CPC, artigo 331, § 3º) e passo ao saneamento do feito. Do exame dos autos, não vislumbro a existência de questões de ordem processuais pendentes, não havendo nenhuma questão preliminar a ser enfrentada por este Juízo, motivo pelo qual declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: 1) o tempo de duração e a época do relacionamento; 2) a existência de relacionamento amoroso da requerente com outros homens durante o tempo em que estava com o requerido. Considerando que pelas partes foi demonstrado interesse na realização de exame de DNA, DEFIRO a produção de prova pericial, cujo valor deverá rateado entre as partes, a ser realizado através do Laboratório Estrela, localizado na cidade de Araguaína/TO, sob a responsabilidade do Dr. Samuel Estrela Terra, o qual nomeio perito nesta oportunidade, podendo as partes, caso queiram, nomear assistente técnico. Ainda, caso não seja possível a realização do exame, determino a colheita do depoimento pessoal da mãe do menor e do requerido após o recebimento do exame. Defiro, também, a prova testemunhal. À Escrivania para agendar a data para a coleta do material para a realização do exame de DNA, intimando-se as partes para que compareçam à coleta do material, ressaltando-se que o não comparecimento implicará na presunção da paternidade, conforme dispõe a Lei nº 12.004/2009. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para conhecimento, inclusive o Ministério Público, e retorne concluso". A realização do exame foi agendada para o dia 16 de abril de 2012, às 09 horas, no referido Laboratório, sito à Rua Dom Orione, nº 200, centro, Araguaína-TO.

AUTOS 2009.0011.2156-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: PAULINO COELHO LIMA e DJANIRA ALVES DE ARAUJO.
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.
Requeridos: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SP 12.508.
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 16h00min no Fórum Local. V – PROVIDÊNCIAS.Intimação pessoal das partes para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190)... Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, pra que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Casa Pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se"

AUTOS 2009.0009.3103-3/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: OZÁLIA DA CONCEIÇÃO.
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.
Requeridos: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SP 12.508.
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 10h00min no Fórum Local. V – PROVIDÊNCIAS.Intimação pessoal das partes para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, pra que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Casa Pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS 2009.0010.0954-4/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO.
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.
Requeridos: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SP 12.508.
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 15h30min no Fórum Local. V – PROVIDÊNCIAS.Intimação pessoal das partes para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, pra que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob

pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Casa Pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS 2009.0010.0953-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO DA SILVA VIANA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requeridos: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SP 12.508.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 14h30min no Fórum Local. V – PROVIDÊNCIAS.Intimação pessoal das partes para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, pra que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Casa Pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS 2009.0009.3104-1/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RENATO RIBEIRO LIMA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requeridos: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SP 12.508.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 10h30min no Fórum Local. V – PROVIDÊNCIAS.Intimação pessoal das partes para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, pra que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Casa Pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS 2009.0009.3105-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: ANTONIO ALVES DE SOUSA E OUTRA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requeridos: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SP 12.508.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 13h30min no Fórum Local. V – PROVIDÊNCIAS.Intimação pessoal das partes para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, pra que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Casa Pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS 2009.0009.3102-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JESSÉ COELHO LIMA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requeridos: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SP 12.508.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 09h30min no Fórum Local. V – PROVIDÊNCIAS.Intimação pessoal das partes para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, pra que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Casa Pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS 2007.0010.3088-2/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogada: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.

Requerido: CICERO TEIXEIRA DA SILVA.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622.

INTIMAÇÃO “Para que a parte autora proceda o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 68,50 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 333,61”.

AUTOS 2009.0000.4398-7/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerentes: W. da S. S., representado por sua mãe, W das. S. S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: R. B. de S.

Advogado: DR. DANIEL DE ANDRADE E SILVA OAB/MA 8093-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Entretanto, os argumentos utilizados na petição de fls. 58/56, não são suficientes para demonstrar que houve qualquer erro no exame, ainda mais para justificar a realização de outro às custas do Estado. Assim, indefiro a realização de novo exame pericial. Intime-se”.

AUTOS 2010.0008.2667-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT

Requerente: ELISMÁRIA RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogados: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Advogado: DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4.897-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pelo executado. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Independente do trânsito em julgado, expeça-se Alvará para o levantamento do valor depositado”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0000.4381-2/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ BEZERRA LEANDRO.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 26/28”.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0011.2355-0/0 - AÇÃO DE ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO DA SILVA RIBEIRO.

Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

Requerido: CESTE – CONSORCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogados: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 e DR. ALACIR BORGES OAB/SC 5.190.

Advogado dos Requeridos Luiz Pereira da Silva e outros: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO: “Data indicada para a realização dos trabalhos Periciais: Dia 07 de fevereiro de 2012, a partir das 08h00min”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciados: Milton de Medeiros

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Junior – OAB/TO 1.605-A

Acusado: Manoel Pereira Martins

Advogado: Antonio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397

Acusado: Dilson Gomes da Costa

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1.440-A

Autos de Ação Penal nº. 2010.0000.5387-0

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “intime-se os defensores dos acusados para oferecerem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Wanderlândia/TO, 27 de janeiro de 2011. (Ass.) Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Penal n. 2010.0002.0335-0, (AP 274/02), contra a indiciada REGILENE DE MOURA SILVA, e vítima: FRANCISCA TEIXEIRA ROCHA, brasileira, solteira, nascida aos 09/01/1971, filha de José Domingos da Costa Cavalcante e Raimunda Teixeira. Fica INTIMADA, a Denunciada, pelo presente, do inteiro teor da r. decisão proferida às fls.104/107, com dispositivo a seguir transcrito: “... Diante do exposto e com arrimo no artigo 413 do Código de Processo Penal, ante a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria, PRONUNCIO a acusada REGILENE DE MOURA SILVA, nascida aos 19/01/1980, filha de Lenir Moura da Silva e José Ribamar da Silva, residente e domiciliada na Rua Eurico Lopes, nº 513, Piraquê/TO, dando-a como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro ...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial, em Substituição, lavrei o presente termo. José Carlos Tajra Reis Junior – Titular da Comarca de Wanderlândia/TO.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2005.0001.8732-3 - REIVINDICATÓRIA**

Requerente: AILTON LOURENÇO DA SILVA E OUTRA
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
 Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUZA E SILVA E OUTROS
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
 DECISÃO: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima, INDEFIRO a suspensão do mandado de reintegração, e determino que o feito seja encaminhado ao contador judicial para cálculo das custas processuais, e os requeridos intimados para, em cinco dias, procederem ao pagamento. Efetuado o recolhimento das custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 05 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0009.4513-3 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: JOÃO DE CARVALHO
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092
 Requerido: UBALDINA DA SILVA CARVALHO
 DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/12, às 14:30 horas. As partes comparecerão acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes por seus procuradores. Notifique-se.” Xambioá – TO, 16 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2010.0010.2855-1/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Alecsandro Rosa Costa
 Adv. : Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960
 Requerido: Município de Xambioá
 INTIMAÇÃO: Fica a partes requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: “ Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar sobre os documentos de fls. 23/55. Xam. 21/05/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0009.7584-0/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: João Bosco Lopes da Silva e Outros
 Adv. : Dr. Antonio Cesar Santos OAB/PA 11582
 Requerido: Wania Maria dos Santos Matos
 Adv. Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B
 Dra. Célia Cilene de Freitas Paz
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: “ 1-Intimem-se as partes do retorno dos autos no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. Xam. 14/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

Autos: 2008.0001.2553-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317
 Requerido: A UNIÃO
 DESPACHO: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima, por não vislumbrar a suposta conexão entre os feitos, hei por bem indeferir o requerimento de fls. 399/435, mantendo-se a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Determino que a escrivania desanpense os autos do agravo e proceda seu apensamento aos autos da execução fiscal nº 2007.0001.5689-0. Intimem-se. Cumpra-se o determinado a fl. 398.” Xambioá – TO, 10 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0009.8720-0/0 – COBRANÇA

Requerente:Joao Batista da Cunha
 Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274
 Requerido: Banco Bradesco S.A
 Dr. Francisco O. Thompson Flores OAB/TO 4.601-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva, “[...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial exclusivamente para condenar o Banco Bradesco a ressarcir ao autor o valor correspondente à diferença entre o montante pago a título de correção monetária sobre o saldo da caderneta de poupança 4.024.918-4 da agência 0654 no mês de janeiro de 1989, o valor efetivamente devido, este calculado com base na aplicação do índice do IPC daquele mês (42,72%), e no mês de abril de 1990 (plano Collor I), da diferença entre aquilo que foi creditado e o percentual devido de 84,32% acrescida de atualização monetária e juros remuneratórios contratuais desde a data do pagamento efetivado a menor e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.Por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência recíproca, mas não proporcional, caput do art. 21 do CPC, o autor arcará com 70% (setenta por cento) e o réu com 30%(trinta por cento) das custas processuais. No tocante aos honorários, arcará o autor com honorários devidos ao advogado da ré no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC; enquanto a ré arcará com honorários devidos ao advogado do autor no importe de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º do CPC. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15(quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 § 3º do CPC. Transitada em julgado, determino seja intimada a parte vencida para dar cumprimento voluntario a obrigação no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-lhe, que, caso mantenha-se silente, incorrerá na multa prevista no art. 475-J do

Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime. Xam. 09/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0009.8658-1/0 –CIVIL PUBLICA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requeridos: Banco do Brasil S.A –Adv. Dra.Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316
 Banco Bradesco S.A Adv. Dra. Marja Muhlbach OAB/DF 23.584

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em sua parte dispositiva; “ Assim, chamo o feito a ordem, e revogo o despacho de fls. 52, para determinar a notificação dos requeridos para, no prazo de quinze dias, apresente manifestação, escrita podendo juntar documentos, facultando-lhes que indiquem as peças de fls. 58/77-Banco do Brasil e 90/119-Banco Bradesco, para serem recebidas como suas manifestações escritas. Intimem-se,Notifiquem. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

Autos: 2006.0009.5355-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LAUDILINA DIAS DOS SANTOS
 Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OABTO 2805
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: ANGELITA MESSIAS RAMOS – OAB/MG 104252; BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS OAB/TO 4126-B
 DESPACHO: “Considerando que a autora alegou pagamento em data anterior ao acórdão de fls. 126/131, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de fl. 155, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.” Xambioá – TO, 20 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2006.0009.5297-4 – MONITÓRIA

Requerente: AUDI CAR VEÍCULOS LTDA
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 Requerido: ORLANDO CANDIDO FERNANDES
 DESPACHO: “1 – Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para apresentar a atualização do débito. 2 – Após, Conclusos.” Xambioá – TO, 23 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0007.0553-1/0 –APOSENTADORIA

Requerente: Julia Ramos da Silva Dourado
 Adv. : Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961
 Requerida: I.N.S.S- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1- Intime-se o(a) autor(a) para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos (fls. 78/99), no prazo de cinco dias, devendo seu silêncio ser interpretado como concordância tácita. 2- Após, conclusos. Xam 21/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0007.0537-0/0 –APOSENTADORIA

Requerente: Antonio Francisco Alves de Souza
 Adv. : Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961
 Requerida: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito : Intime-se o autor pessoalmente, sobre o teor da petição de fls. 63, para se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena de reconhecimento tácito, digo renuncia tácita ao direito da presente demanda. Xam 21/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2008.0003.8475-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente:Raniele Nascimento Pinto
 Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274
 Requerida: Daniele Albino de Oliveira e Adriane Pereira de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito : ! Intime-se o autor pessoalmente para em 48 horas, manifestar interesse ao feito, sob pena de arquivamento. Xam 19/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

Autos: 2011.0002.0209-2 – PREFERÊNCIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS VALE DO LONTRA
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
 Requerido: JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARÃES
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
 DESPACHO: “Digam os autores sobre a contestação e documentos de fls. 69/143. Intimem-se.” Xambioá – TO, 05 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2010.0009.0263-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Panamericano S.A
 Adv. : Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/MT 11877
 Requerido: Helio Guedes Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: I- Intime-se o autor para manifestar interesse no feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Xam.04/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br